



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**COMARCA DA CAPITAL
TERCEIRA VARA EMPRESARIAL**

Termo de abertura de volume

Processo nº 0392571-55.2013.8.19.0001

Nesta data iniciei o 22º volume dos autos acima mencionados, a contar da folha nº 4201

Rio de Janeiro, 18 de Julho de 2014

O Segmento de Infraestrutura de Produção e Exploração de P&G no Mercado Nacional

Posicionamento do segmento na cadeia de P&G

- O segmento compreende plataformas, máquinas, equipamentos e serviços (O&M) para suportar as atividades de exploração, perfuração e produção (segmento *upstream* na cadeia de P&G).
- 94% das reservas brasileiras estão *offshore* e 6% *onshore*, sendo a primeira o grande foco do setor.
- Equipamentos compreendem embarcações especializadas e customizadas (navios sonda, navios tanque, etc), plataformas de produção fixas e flutuantes (FPSO, TLWP, WHP, etc)

Principais clientes e política de conteúdo local

- A Petrobras destaca-se como principal operadora, responsável por 90% da produção nacional e grande detentora das áreas de concessão no pré-sal. Outras empresas incluem Statoil, OGX, Shell, Exxon e Chevron.
- Para incentivar o desenvolvimento da indústria local, o governo brasileiro instituiu um percentual mínimo de equipamentos e serviços contratados pela operadora que devem ser fornecidos por empresas nacionais.
- Assim, empresas estrangeiras como Hyundai, Sembcorp, Keppel, Kawasaki, Mitsubishi se associaram a nacionais ou se instalaram no Brasil.

Infraestrutura existente local para construção e aumento da oferta

- Equipamentos têm sido historicamente importados desde o colapso da indústria naval brasileira a partir da década de 80.
- Em 2000, iniciou-se um período de forte expansão da capacidade produtiva da construção naval. Hoje, 11 principais estaleiros brasileiros têm capacidade de processamento de aço de 378k tons/ ano e 14 estaleiros encontram-se em construção/expansão podendo dobrar essa capacidade (Fonte: Sinaval).

Fundamentos pró-demanda

- A descoberta de reservas com grande potencial (pré-sal) e a possibilidade de licitações de concessões de novas áreas dos campos pós-sal, bem como a proteção de mercado promovida pela política de conteúdo nacional têm sido os principais direcionadores para a expansão dos estaleiros no país.
- Preços do barril em alta e a defasagem entre oferta e demanda podem também significar uma boa oportunidade para investir no setor.

Fatores de riscos

- Dificuldade de parte dos projetos da Grupo OGX e consequente pedido de RJ
- Processo de licitação de equipamentos e serviços na Petrobras/Sete Brasil em função da concentração de blocos bem como as crises enfrentadas pela empresa.
- Equipamentos produzidos no Brasil com potenciais gargalos de atendimento da demanda (gap de know-how/tecnologia e mão de obra especializada)

107H



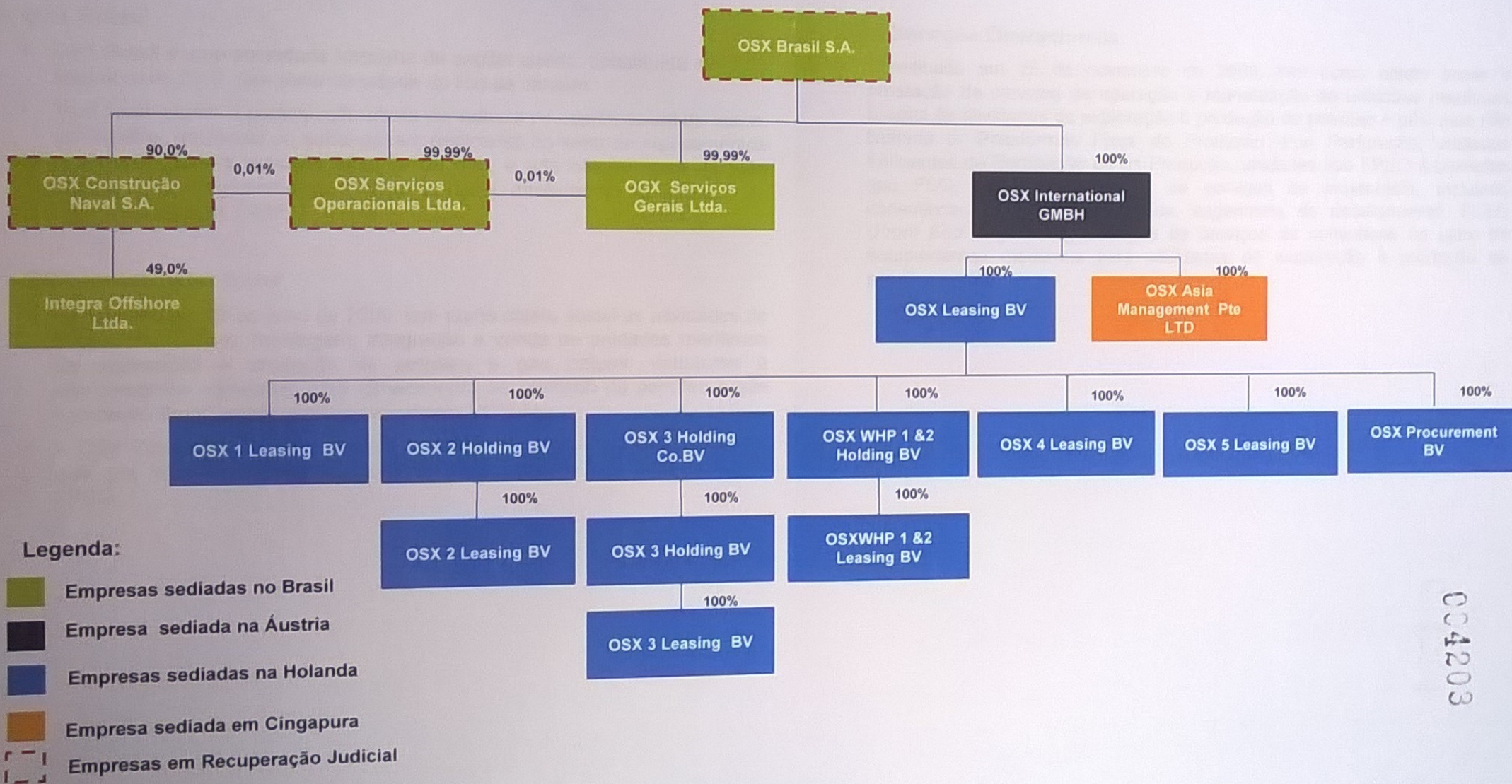
Reservas, produção e demanda

- Em 2013, o volume de reservas provadas de petróleo atingiu cerca de 16bi boe (Fonte: Petrobras), sendo boa parte localizada em águas profundas.
- Atualmente, o estado do Rio de Janeiro possui 80% das reservas nacionais de petróleo e produz 74% do petróleo extraído. Já o refino está concentrado no estado de São Paulo, com participação de 44,9%.
- Em 2013, o Brasil produziu 735m de boe, apresentando uma queda de 2,5% em relação ao ano anterior. Apesar dessa perda, de acordo com o PROMINP, a expectativa é que a produção dobre até 2020 devido ao compromisso assumido nas últimas rodadas de licitações.
- Esse aumento de produção demandará a construção de aproximadamente: +88 navios petroleiros, +198 barcos de apoio, +38 unidades de produção e +28 sondas de perfuração (Fonte: Transpetro, PNG e Petrobras).
- A expectativa de investimentos em exploração e produção de P&G entre 2013-2017 deverá atingir US\$162bi. (Fonte: IBP e Petrobras).

Seção	Pág.
Índice	3
Glossário	4
Introdução	6
Informações sobre o mercado	10
As Recuperandas	12
Eventos subsequentes ao pedido de Recuperação	19
Informações operacionais	26
Informações financeiras	34
Resumo do PRJ	51
Cronograma processual	54
Acompanhamento processual	56

004202

OSX Brasil S.A. é a holding do grupo e possui ações negociadas no novo mercado da BM&FBOVESPA. Sua estrutura societária em 31 de dezembro de 2013 é apresentada a seguir



004203

As Recuperandas: OSX Brasil, OSX Construção Naval e OSX Serviços Operacionais

OSX Brasil

- OSX Brasil é uma sociedade anônima de capital aberto, constituída em 3 de setembro de 2007 com sede na cidade do Rio de Janeiro.
- Tem como objeto a participação direta ou indireta no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, dedicadas ao setor de equipamentos e serviços para a indústria *offshore* de óleo e gás natural, com atuação integrada nos segmentos de construção naval, afretamento de unidades de E&P e serviços de O&M.

OSX Construção Naval

- Constituída em 28 de julho de 2009, tem como objeto social as atividades de construção, reparo, montagem, integração e venda de unidades marítimas de exploração e produção de petróleo e gás natural, estruturas e equipamentos correlatos, para fornecimento ao mercado de petróleo e gás natural do Brasil, sendo a responsável pela UCN Açú.
- A OSX Construção Naval também detém participação na Integra Offshore que, por sua vez, possui um contrato de construção de duas unidades FPSO.

OSX Serviços Operacionais

- Constituída em 25 de novembro de 2009, tem como objeto social a prestação de serviços de operação e manutenção de unidades marítimas ligadas às atividades de exploração e produção de petróleo e gás, mas não limitada a, Plataformas Fixas de Produção e/ou Perfuração, unidades Flutuantes de Perfuração ou de Produção, unidades tipo FPSO e unidades tipo FSO, além da prestação de serviços de engenharia, incluindo consultoria em engenharia básica, engenharia de detalhamento, FEED (*Front End Engineering Detail*) e de serviços de consultoria no setor de equipamentos marítimos para atividades de exploração e produção de petróleo e gás.

004204

OSX Brasil possui quatro controladas diretas e quatorze indiretas

Integra Offshore LTDA

- Constituída em 2 de julho de 2012. A OSX Construção Naval detém 49% e a Mendes Junior Trading e Energia S.A. 51%. Tem como objeto social a integração de duas unidades FPSO para a Tupi B.V., subsidiária da Petróleo Brasileiro S.A., as plataformas P-67 e P-70.

OSX Serviços Gerais

- Constituída em 28 de janeiro de 2011, tem como objeto social a prestação de serviços gerais e corporativos, incluindo o compartilhamento de recursos humanos e de infraestrutura, bem como a prestação de fianças e outras garantias relativas a obrigações assumidas por sua controladora ou outras sociedades sob controle comum.

OSX International GmbH

- Constituída em 22 de outubro de 2009 através da aquisição do capital social da BVSARANTATRIABeteiligungsverwaltungGmbH, uma sociedade existente e constituída de acordo com as leis austríacas, sediada na Áustria, em 19 de novembro de 2009 passou a se denominar OSX GmbH.

OSX Leasing Group B.V.

- Constituída em 20 de novembro de 2009, de acordo com as leis holandesas, sediada na Holanda, tem como objeto social participar em outras sociedades.

OSX Asia Management Pte. Ltd

- Constituída em 5 de abril de 2012 e sediada em Cingapura, tem como objeto social a prestação de serviços gerais e corporativos, incluindo o compartilhamento de recursos humanos e de infraestrutura.

OSX 1 Leasing B.V.

- Constituída em 23 de dezembro de 2009, de acordo com as leis holandesas, sediada na Holanda, a OSX 1 é proprietária de uma unidade FPSO de óleo e gás, o FPSO OSX-1.

OSX 2 Holding B.V.

- Constituída em 29 de setembro de 2011 de acordo com as leis holandesas, sediada na Holanda, tem como objeto social a prestação de serviços gerais e corporativos, incluindo o compartilhamento de recursos humanos e de infraestrutura, bem como a prestação de fianças e outras garantias relativas a obrigações assumidas por sua controlada ou outras sociedades sobre controle comum.

OSX 2 Leasing B.V.

- Constituída em 6 de janeiro de 2011 de acordo com as leis holandesas, sediada na Holanda, é proprietária de uma unidade FPSO de óleo e gás, o FPSO OSX-2.

OSX 3 Holding Co. B.V.

- Constituída em 7 de fevereiro de 2013 de acordo com as leis holandesas, sediada na Holanda, tem como objeto social a prestação de serviços gerais e corporativos, incluindo o compartilhamento de recursos humanos e de infraestrutura, bem como prestar fianças e outras garantias relativas a obrigações assumidas por sua controlada ou outras sociedades sobre controle comum.

OSX 3 Holding B.V.

- Constituída em 2 de fevereiro de 2012 de acordo com as leis holandesas, sediada na Holanda, tem como objeto social a prestação de serviços gerais e corporativos, incluindo o compartilhamento de recursos humanos e de infraestrutura, bem como prestar fianças e outras garantias relativas a obrigações assumidas por sua controlada ou outras sociedades sobre controle comum.

OSX 3 Leasing B.V.

- Constituída em 17 de junho de 2011, de acordo com as leis holandesas, sediada na Holanda, é proprietária de uma unidade FPSO de óleo e gás, o FPSO OSX-3.

004205

OSX Brasil possui quatro controladas diretas e quatorze indiretas

OSX WHP 1 &2 Holding B.V.

- Constituída em 02 de fevereiro de 2012 de acordo com as leis holandesas, sediada na Holanda, tem como objeto social a prestação de serviços gerais e corporativos, incluindo o compartilhamento de recursos humanos e de infraestrutura, bem como a prestação de fianças e outras garantias relativas a obrigações assumidas por sua controlada ou outras sociedades sobre controle comum.

OSX WHP 1 &2 Leasing B.V.

- Constituída em 16 de junho de 2011, de acordo com as leis holandesas, sediada na Holanda, tem como objeto social ser proprietária de duas unidades fixas de perfuração e produção de óleo e gás.

OSX 4 Leasing B.V.

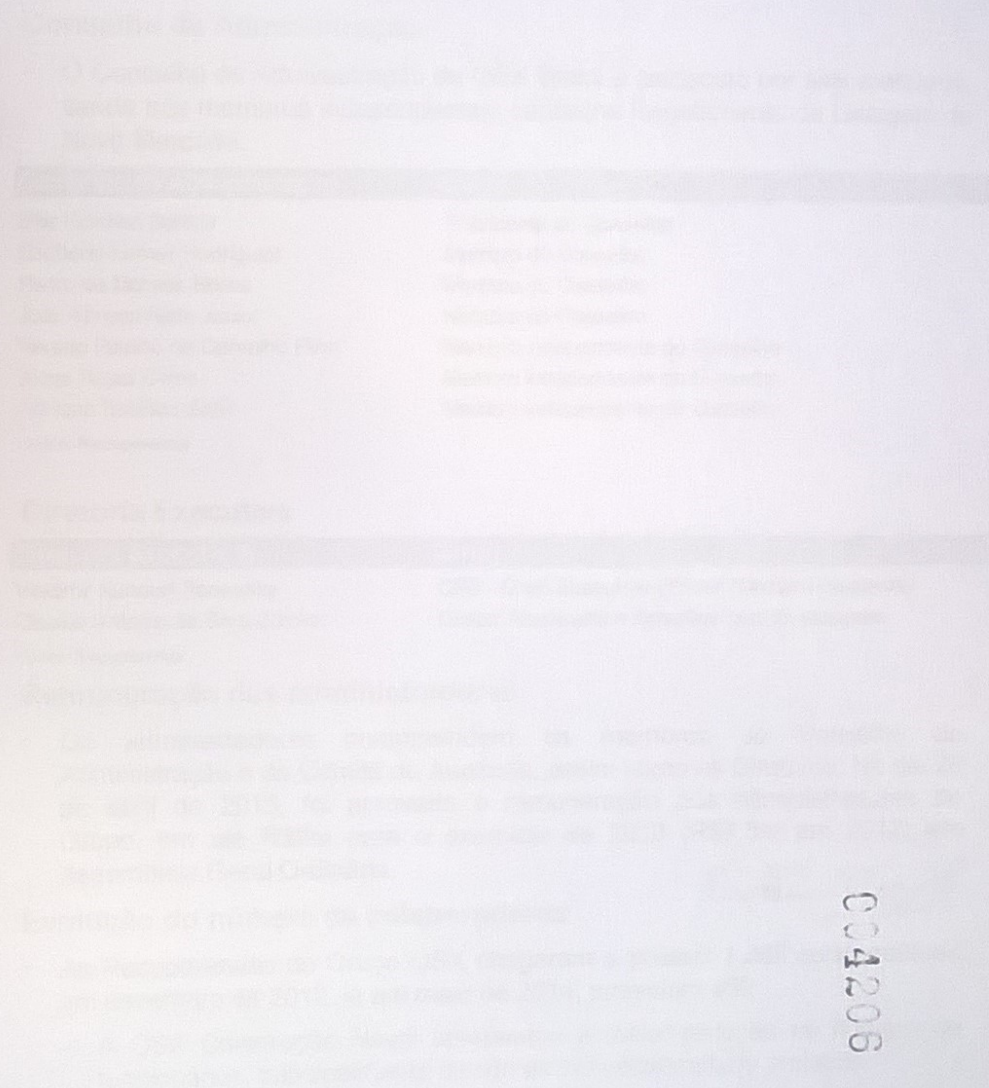
- Constituída em 02 de fevereiro de 2012 de acordo com as leis holandesas, sediada na Holanda, tem como objeto social ser proprietária de um FPSO de óleo e gás.

OSX 5 Leasing B.V.

- Constituída em 02 de fevereiro de 2012 de acordo com as leis holandesas, sediada na Holanda, tem como objeto social ser proprietária de um FPSO de óleo e gás.

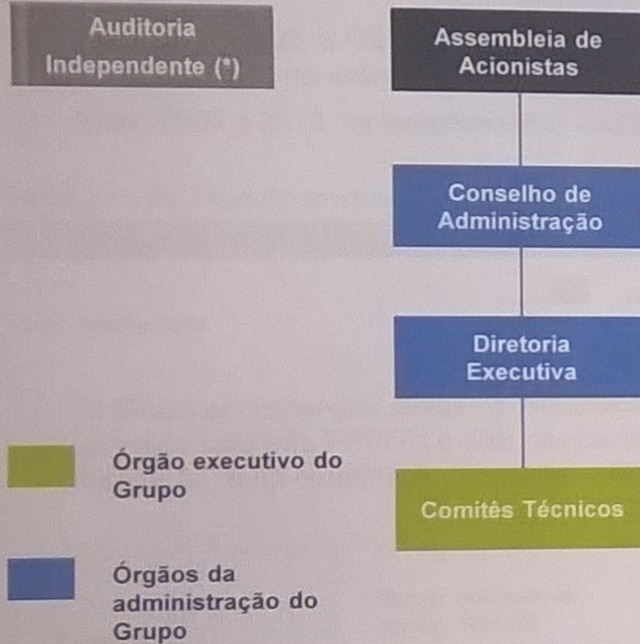
OSX Procurement B.V.

- Constituída em 29 de outubro de 2012 de acordo com as leis holandesas, sediada na Holanda, que tem como objeto social de obter, adquirir, vender, alugar, arrendar material e equipamentos relacionados a indústria de Óleo & Gás.



004206

A OSX Brasil possui Conselho de Administração composto por conselheiros independentes. Eike Batista é o atual presidente do Conselho de Administração



Fonte: Recuperanda

Nota (*): As informações financeiras do Grupo são auditadas pela Ernst & Young

Evolução de funcionários por Recuperanda

	dez/12	dez/13	jan/14	fev/14	mar/14	abr/14	mai/14
OSX Brasil	130	74	71	70	73	71	68
OSX Construção Naval	644	145	137	136	143	132	126
OSX Serviços Oper.	293	297	292	288	278	275	256
Total	1.067	516	500	494	494	478	450

Fonte: Recuperanda

Conselho de Administração

- O Conselho de Administração da OSX Brasil é composto por seis membros, sendo três membros independentes, conforme Regulamento de Listagem do Novo Mercado.

Conselho de Administração	Cargo
Eike Fuhrken Batista	Presidente do Conselho
Euchério Lerner Rodrigues	Membro do Conselho
Pedro de Moraes Borba	Membro do Conselho
Julio Alfredo Klein Junior	Membro do Conselho
Renato Paulino de Carvalho Filho	Membro Independente do Conselho
Jorge Rojas Carro	Membro Independente do Conselho
Adriano Salviato Salvi	Membro Independente do Conselho

Fonte: Recuperanda

Diretoria Executiva

Diretores Executivos	Cargo
Vladimir Kundert Ranevsky	CEO - Chief Executive Officer (Diretor-Presidente)
Cláudio Antonio da Silva Zucker	Diretor Financeiro e Relações com Investidores

Fonte: Recuperanda

Remuneração dos administradores

- Os administradores compreendem os membros do Conselho de Administração e do Comitê de Auditoria, assim como os Diretores. No dia 26 de abril de 2013, foi aprovada a remuneração dos administradores do Grupo, em até R\$9m para o exercício de 2013 (R\$7,5m em 2012) em Assembleia Geral Ordinária.

Evolução do número de colaboradores

- As Recuperandas do Grupo OSX chegaram a possuir 1.067 colaboradores em dezembro de 2012, já em maio de 2014, possuíam 450.
- A OSX Construção Naval apresentou a maior redução no número de funcionários, principalmente devido ao cancelamento de projetos.

Entre 2009 e 2013 o Grupo OSX captou R\$3,7bi em ações e acumulou R\$5,0bi em dívidas (dez/13), investindo R\$5,7bi em equipamentos de exploração e produção

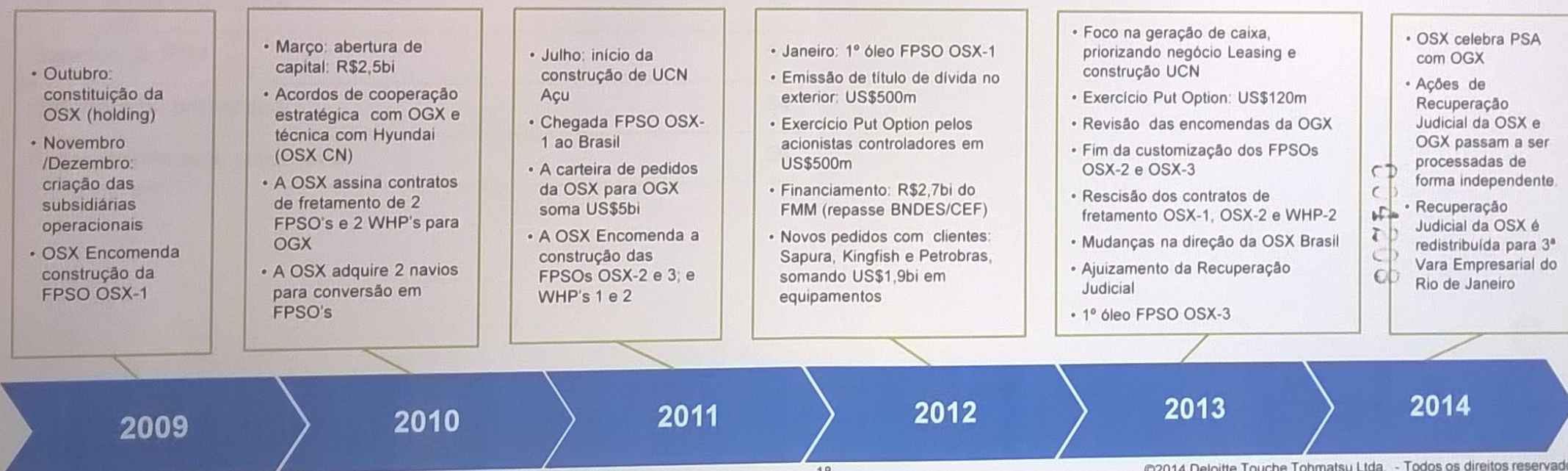
- No final de 2009, a OSX (holding) constituiu as subsidiárias que seriam responsáveis pelas atividades de construção naval, serviços e leasing (incluindo OSX GmbH, veículo no exterior destinado a centralizar atividades internacionais).
- Entre 2009 e 2013, os investimentos realizados em imobilizado e intangíveis do Grupo atingiram R\$5,7bi, distribuídos ao longo dos anos da seguinte forma:

Histórico de investimentos (Grupo OSX consolidado)

R\$m	2009	2010	2011	2012	2013	Total
	<u>642</u>	<u>322</u>	<u>1.786</u>	<u>3.859</u>	<u>(861)</u>	<u>5.748</u>

Fonte: Recuperanda

- O Grupo encomendou ativos de exploração para suas atividades (sendo que alguns tiveram que ser abandonados com o cancelamento de pedidos da OGX), detendo hoje três FPSO's e dois navios que seriam transformados em FPSO's e acabaram vendidos. A OSX investiu ainda em uma plataforma WHP (em formação) e na construção do estaleiro UCN no porto de Açú ainda em andamento, detendo ao todo R\$4,5bi em imobilizado (Dez/2013).



Seção	Pág.
Índice	3
Glossário	4
Introdução	6
Informações sobre o mercado	10
As Recuperandas	12
Eventos subsequentes ao pedido de Recuperação	19
Informações operacionais	26
Informações financeiras	34
Resumo do PRJ	51
Cronograma processual	54
Acompanhamento processual	56

Fatos relevantes e comunicados publicados pelo Grupo OSX, após 11 de novembro de 2013, quando as Recuperandas entraram com o Pedido de RJ

11/11/13

- A OSX Brasil ajuizou, na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, pedido de RJ, em conjunto com suas subsidiárias OSX Construção Naval, e OSX Serviços Operacionais, nos termos da Lei no. 11.101/05, mediante deliberação de seu Conselho de Administração em reunião realizada no dia 08 de novembro de 2013.
- Adicionalmente, o Grupo informou que rescindiu os contratos com a cliente OGX P&G, relativos ao afretamento e operação da unidade FPSO OSX-2 e ao arrendamento da plataforma WHP-2, devido, dentre outros motivos, ao ajuizamento do pedido de RJ da OGX P&G e da OGPar e a não confirmação da OGX em prosseguir com o projeto da plataforma WHP-2.
- Como consequência das rescisões mencionadas acima, a OSX Brasil informou que buscaria exercer seus direitos legais na obtenção das verbas rescisórias previstas nos respectivos contratos e na legislação aplicável.

11/11/13

- A OSX Brasil prestou esclarecimentos em relação ao pedido de RJ ajuizado.

13/11/13

- O Grupo OSX alterou a data de divulgação das informações financeiras do terceiro trimestre de 2013

18/11/13

- O Grupo OSX comunicou alteração de endereço Praia do Flamengo, nº 66, 11º andar, Flamengo, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22210-903.

19/11/13

- O Grupo comunicou que foi informado pelo Banco Votorantim que este banco honrou a carta de fiança encaminhada pelo BNDES relacionada à execução da garantia bancária para o empréstimo-ponte contratado pela subsidiária OSX Construção Naval. O empréstimo-ponte foi contratado em dezembro de 2011 para o financiamento da construção da UCN Açú no valor de R\$427,8m.

26/11/13

- A OSX Brasil informou que em reunião realizada, o Conselho de Administração elegeu o Sr. Euchério Lerner Rodrigues para o cargo de Diretor-Presidente e o Sr. Claudio Antônio da Silva Zuicker para o cargo de Diretor Financeiro e de Relação com Investidores, ambos em substituição, respectivamente, aos Srs. Ivo Dworschak Filho e Luiz Guilherme Esteves Marques, que não mais ocupam cargos na diretoria estatutária da OSX Brasil.



27/11/13

- O Grupo informou que suas subsidiárias OSX 1 Leasing B.V. e OSX Serviços Operacionais celebraram acordo com a OGPar e OGX P&G, visando a realização de testes com uso do FPSO OSX-1 no Campo de Tubarão Azul para eventual retomada de produção.

03/12/13

- O Grupo comunicou que a Integra Offshore Ltda., sociedade na qual a OSX Construção Naval detém 49% e a Mendes Junior Trading e Engenharia S/A possui 51%, foi constituída em 2012 e tem como objeto social a integração de duas unidades FPSOs para a Tupi B.V., subsidiária da Petróleo Brasileiro S.A. as plataformas P-67 e P-70.
- A OSX Brasil obteve o deferimento do processamento de sua RJ, e da OSX Construção Naval e OSX Serviços Operacionais, conforme decisão da 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.
- No âmbito da RJ, as Recuperandas apresentariam um plano de negócios aos seus credores.
- A OSX Brasil informou que seguia estudando diversas potenciais combinações empresariais de forma a honrar compromissos já assumidos e viabilizar a sua perenidade.

004210

 Fatos Relevantes
 Comunicados

Fatos relevantes e comunicados publicados pelo Grupo OSX, após 11 de novembro de 2013, quando as Recuperandas entraram com o Pedido de RJ - cont.

05/12/13

- A OSX Brasil foi informada através de carta que o acionista Goldman Sachs International alienou ações ordinárias no pregão da BM&Fbovespa no dia 22 de novembro passando a deter aproximadamente 4,3% da OSX Brasil.

06/12/13

- O Grupo OSX comunicou que a plataforma FPSO OSX-3 iniciou a produção de petróleo para a cliente OGPar no campo de Tubarão Martelo na Bacia de Campos.

08/12/13

- O Grupo OSX comunicou que em 27.11.2013, a Acciona Infraestructuras S.A. interpôs o Agravo de Instrumento ("Recurso"), objetivando a reforma da decisão proferida pela 4a Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro ("Juízo"), que deferiu a distribuição por dependência da RJ da OSX Brasil, OSX Construção Naval, OSX Serviços Operacionais, ao procedimento de RJ do Grupo OGX.
- A 14ª Câmara Cível do TJRJ determinou a suspensão temporária da decisão, mas autorizou o Juízo a decidir todas as questões necessárias e urgentes à continuidade da RJ até que ocorra o julgamento de mérito do Recurso, justamente para evitar prejuízos econômicos adicionais às Recuperandas e seus respectivos credores.
- Assim, a despeito da suspensão temporária da decisão, a RJ teve seu regular prosseguimento até o julgamento de mérito do Recurso, visto que não era possível precisar naquele momento quando isso ocorreria e mesmo caso ao final a decisão viesse a ser reformada, a redistribuição da RJ para outra Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro não afetaria a validade dos atos processuais até então praticados, notadamente a decisão que deferiu o processamento da RJ.

11/12/13

- O Grupo comunicou que em AGE realizada em 10 de dezembro de 2013, os Srs. Francisco Borges de Souza Dantas, Luiz Guilherme Tinoco Aboim Costa e Agnaldo Santos Pereira foram eleitos para preencher cargos vagos no Conselho de Administração da OSX Brasil, sendo qualificados como Conselheiros Independentes, nos termos do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA.

20/12/13

- O Grupo comunicou que permanecia em negociação com relação ao pagamento da parcela referente aos juros remuneratórios com vencimento nesta data decorrentes dos títulos de dívida (*Senior Secured Bonds*) emitidos pela subsidiária OSX 3 Leasing B.V.

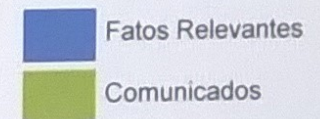
24/12/13

- O Grupo OSX assinou PSA, em 24 de dezembro de 2013 com o Grupo OGX através do qual a OSX teve os valores devidos em função da rescisão dos contratos de afretamento e de operações dos FPSOs OSX-1 e OSX-2 e rescisão do arrendamento da plataforma WHP 2, reconhecidos e acordados com o Grupo OGX, sendo-lhe garantido tratamento igual aos demais créditos quirografários detidos contra o Grupo OGX, no âmbito de seu Plano de RJ.
- O acordo celebrado fixou tais valores em US\$1,5bi. Os créditos teriam o mesmo tratamento dos demais credores quirografários do Grupo OGX.

10/01/14

- O Grupo comunicou sobre a decisão judicial com a nomeação da Deloitte para atuar na qualidade de AJ responsável pela condução do seu processo de RJ.

004211



Fatos relevantes e comunicados publicados pelo Grupo OSX, após 11 de novembro de 2013, quando as Recuperandas entraram com o Pedido de RJ - cont.

22/01/14

- A Acciona ajuizou medida cautelar perante a Justiça Holandesa, requerendo a constituição de gravame sobre as cotas e bens de empresas estrangeiras relacionadas à OSX Leasing. De acordo com o procedimento daquele País, a medida foi inicialmente deferida.
- O Grupo informou ainda que entendia inexistir base jurídica para a manutenção do gravame e buscaria a sua revogação através do devido procedimento.

23/01/14

- O Grupo comunicou, novamente, que entendia que inexistia base jurídica para a manutenção do gravame sobre as cotas da OSX Leasing BV e que buscaria a sua revogação através do devido procedimento.

03/02/14

- O Grupo realizou acordo com a OGPar visando a realização de testes com uso do FPSO OSX-1 no Campo de Tubarão Azul para eventual retomada de produção.

10/02/14

- O Grupo OSX esclareceu que vinha mantendo negociações com os detentores dos títulos de dívida - Senior Secured Bonds - emitidos por sua subsidiária OSX 3 Leasing B.V. com relação ao contrato de afretamento bare boat relativo à unidade FPSO OSX 3 que estava em operação no campo de Tubarão Martelo desde dezembro de 2013.

17/02/14

- O Grupo OSX informou que como parte do processo de reestruturação de sua dívida, vinha participando de discussões com uma ampla gama de potenciais investidores. Entretanto não houve nenhum contrato ou acordo celebrado entre a OSX Brasil e qualquer potencial investidor com relação ao Financiamento DIP ou qualquer outro mecanismo de financiamento.

19/02/14

- O Grupo informou que entendia não haver prejuízo na condução dos processos de recuperação (Grupo OSX e Grupo OGX) em separado.
- Informou ainda que prosseguia com a elaboração de seu PRJ e a avaliação de potenciais combinações empresariais, inclusive a desmobilização de ativos, notadamente relacionada às unidades FPSOs.



27/02/14

- O Grupo informou que em decisão, proferida em 26 de fevereiro, o Juízo de Direito da 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro determinou que o prazo para apresentação dos PRJs das Recuperandas somente começaria a fluir após a nomeação do novo AJ.

28/02/14

- O tribunal da Holanda proferiu decisão favorável ao Grupo com relação à medida cautelar apresentada pela Acciona Infraestructuras S.A., requerendo: (i) a constituição de gravame sobre as cotas e bens da OSX Leasing Group BV nas suas subsidiárias e (ii) a constituição de gravame sobre as subsidiárias da OSX Leasing.
- A decisão de revogar os gravames constituídos foi proferida sob o argumento de que o pedido formulado pela Acciona na medida cautelar ajuizada contra a OSX Leasing foi infundada. Foi também estabelecido que a OSX Construção Naval, e não a OSX Leasing, será responsável por efetuar os pagamentos do valor devido à Acciona nos termos do "Instrumento Particular de Distrato e outras Avenças", celebrado entre a OSX, OSX Construção Naval e Acciona.

004012

 Fatos Relevantes
 Comunicados

Fatos relevantes e comunicados publicados pelo Grupo OSX, após 11 de novembro de 2013, quando as Recuperandas entraram com o Pedido de RJ - cont.

05/03/14

- O Grupo OSX e o Grupo OGX informaram que estenderam a estimativa do período de testes de da plataforma FPSO OSX-1 no Campo de Tubarão Azul para eventual retomada de produção até 07 de março de 2014.

08/03/14

- O Grupo OSX e o Grupo OGX informaram que estenderam a estimativa do período de testes de da plataforma FPSO OSX-1 no Campo de Tubarão Azul para eventual retomada de produção até 14 de março de 2014.


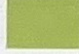
13/03/14

- A subsidiária indireta da OSX Brasil, a OSX 3 Leasing B.V. e suas afiliadas chegaram a um acordo chamado Reestruturação Proposta sobre a reestruturação financeira dos *Senior Secured Bonds* 2012/2015, com juros de 9,25%.
- A OSX3 informou que pretende convocar no curto prazo uma assembleia dos detentores dos títulos de dívida com o objetivo de obter a aprovação formal dos termos da Reestruturação Proposta.
- Os termos da Reestruturação Proposta foram:
 - Alterações nos documentos de emissão dos Bonds que incluem, mas não se limitam, a:
 - Aumento na taxa de juros dos Bonds, que passa de 9,25% a.a. para 13% a.a., a ser pago em dinheiro e acumulado a partir de 30 de outubro de 2013;
 - Pagamento para todos os Bondholders de um prêmio único em razão da reestruturação, a ser pago mediante a emissão e entrega de novos Bonds no fechamento da operação;
 - Inclusão de eventos de pré-pagamento obrigatório no caso de venda do OSX1 ou do OSX2, cujos valores excedentes oriundos destas vendas (sujeito ao pagamento integral dos credores do OSX1 e do OSX2 e de determinadas obrigações) serão alocados no pré-pagamento do montante principal dos Bonds;

13/03/14
(cont.)

- Direito dos Bondholders elegerem um diretor independente no âmbito das companhias do Grupo OSX3 com direitos limitados e direito de eleição de um diretor observador na OSX Leasing Group B.V.;
- Inclusão do direito de recompra dos Bonds a valor de face em favor da OGX, caso os *Bonds* não sejam refinanciados em seu vencimento.
- A taxa diária de afretamento, retroativa a 19 de novembro de 2013, passa a ser de US\$250k.
- Alteração das hipóteses de rescisão do Contrato de Afretamento para permitir à OGX P&G a rescisão imediata do Contrato de Afretamento, em circunstâncias específicas.
- A inclusão do direito direto do agente fiduciário dos *Bonds* de rescindir o contrato de afretamento: (a) mediante aviso prévio de 24 meses, caso os títulos não tenham sido totalmente pagos ou recomprados até 20 de março de 2015 e (b) mediante aviso prévio de 45 dias em caso de não-pagamento dos *Bonds* exclusivamente em função do não-pagamento da taxa diária de afretamento pela OGX P&G, conforme Contrato de Afretamento (alterado).
- A entrega pela OGX P&G de uma carta de fiança bancária no valor de US\$25m em favor da OSX3 e do Bond Trustee para assegurar o cumprimento de suas obrigações nos termos do Contrato de Afretamento (que pode ser utilizada no caso de não-pagamento da taxa diária de afretamento pela OGX P&G, conforme Contrato de Afretamento (alterado)).

004213

 Fatos Relevantes
 Comunicados

Fatos relevantes e comunicados publicados pelo Grupo OSX, após 11 de novembro de 2013, quando as Recuperandas entraram com o Pedido de RJ - cont.

13/03/14
(cont.)

- Foi proposto que as alterações ao Contrato de Afretamento sejam documentadas por meio de um aditamento e consolidação ao contrato, o "Contrato de Afretamento Alterado", a ser celebrado após a aprovação dos *Bondholders* na Reestruturação Proposta, ressalvado que as alterações realizadas (exceto as Alterações com Eficácia Imediata, conforme definido abaixo, as "Alterações Posteriores") se tornarão eficazes somente após o cumprimento de determinadas condições precedentes, incluindo, mas não se limitando a entrega da carta de fiança bancária no valor de US\$25m e o desembolso do financiamento DIP no âmbito da RJ da OGX P&G. O Contrato de Afretamento Alterado será rescindido automaticamente em 31 de agosto 2014, caso estas condições precedentes não forem satisfeitas até então.
- Foi proposto que as seguintes modificações tornem-se eficazes mediante a assinatura do Contrato de Afretamento Alterado: (a) a alteração na taxa diária de afretamento para US\$250k, retroativa a 19 de novembro de 2013, (b) a renúncia pela OSX3 dos eventos de inadimplemento existentes no Contrato de Afretamento e (c) a subordinação dos direitos detidos pela OSX3 frente a OGX P&G (exceto os direitos de pagamento da taxa diária de afretamento alterada) ao Financiamento DIP (em conjunto, as "Alterações com Eficácia Imediata"). No caso de rescisão do Contrato de Afretamento Alterado antes de as Alterações Posteriores tornarem-se eficazes, a nova taxa diária de afretamento será aplicável até a data da rescisão (mas não após tal rescisão, momento em que a taxa diária de afretamento original voltará a ser aplicável), entretanto a subordinação sobreviverá à rescisão do Contrato de Afretamento Alterado.

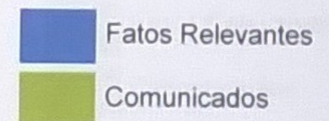
14/03/14

21/03/14

28/03/14

- O Grupo OSX e o Grupo OGX informaram que estenderam a estimativa do período de testes de da plataforma FPSO OSX-1 no Campo de Tubarão Azul para eventual retomada de produção até 21 de março de 2014.
- O Grupo OSX e o Grupo OGX informaram que estenderam a estimativa do período de testes de da plataforma FPSO OSX-1 no Campo de Tubarão Azul, para eventual retomada de produção até 28 de março de 2014.
- O processo de RJ das Recuperandas do Grupo OSX foi redistribuído para a 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro.
- Conforme decisão do novo juízo responsável pelo processamento da RJ, foi ratificada a nomeação da Deloitte, para atuar na qualidade de AJ responsável pela condução deste processo. Na mesma decisão, foi determinado o reinício da contagem do prazo de 60 dias para apresentação do PRJ.
- O Grupo OSX e o Grupo OGX informaram que estenderam a estimativa do período de testes de da plataforma FPSO OSX-1 no Campo de Tubarão Azul, para eventual retomada de produção até 4 de abril de 2014.

004214



Fatos relevantes e comunicados publicados pelo Grupo OSX, após 11 de novembro de 2013, quando as Recuperandas entraram com o Pedido de RJ - cont.

28/03/14
(cont.)

- A OSX Brasil respondeu ao OFÍCIO BM&FBOVESPA GAE 0728-14, sobre o teor da notícia veiculada no jornal Valor Econômico, edição de 27/03/2014, sob o título "Em recuperação judicial, OSX para obra de estaleiro". A OSX Brasil esclareceu que conforme divulgado ao mercado em Fato Relevante no dia 17 de maio de 2013 decidiu pelo faseamento da obra de implantação da UCN Açú e consequente redução no ritmo de sua construção visando o atendimento das demandas confirmadas à época. A retomada de futuras fases de construção dessa unidade deverá ser compatível com a confirmação de novas encomendas de unidades e correspondente equacionamento econômico-financeiro.
- Conforme informado pela OSX Brasil em Fato Relevante de 08 de novembro de 2013, as obrigações assumidas pela OSX Construção Naval S.A., e pela LLX Açú Operações Portuárias S.A., subsidiária da Prumo Logística S.A. no âmbito do Instrumento de Transação firmado entre as partes, estão sujeitas a determinadas condições suspensivas, dentre elas a obtenção de aprovação da Caixa Econômica Federal, do Fundo da Marinha Mercante e do BNDES.

07/04/14

- O Grupo OSX e o Grupo OGX informaram que estenderam a estimativa do período de testes da plataforma FPSO OSX-1 no Campo de Tubarão Azul para eventual retomada de produção até 11 de abril de 2014.

14/04/14

- O Grupo OSX e o Grupo OGX informaram que estenderam a estimativa do período de testes da plataforma FPSO OSX-1 no Campo de Tubarão Azul para eventual retomada de produção até 19 de maio de 2014.

16/05/14

- A OSX Brasil respondeu ao Ofício GAE 1922-14, sobre o teor da notícia veiculada pelo Jornal O Estado de São Paulo, em 15/05/2014, sob o título "Acciona obtém na Justiça arresto de bens e ações da OSX Brasil".
- A Acciona Infraestructuras SA ajuizou novamente medida cautelar perante a Justiça Holandesa, requerendo a constituição de gravame sobre as cotas e bens de empresas estrangeiras relacionadas à OSX Leasing.
- O Grupo OSX irá pedir a impugnação desta decisão por meio dos procedimentos legais. A OSX Brasil esclarece ainda que não há qualquer decisão do juízo da RJ a respeito de formação de nova classe de credores.

19/05/14


- O Grupo OSX e o Grupo OGX informaram que estenderam a estimativa do período de testes da plataforma FPSO OSX-1 no Campo de Tubarão Azul, para eventual retomada de produção até 17 de julho de 2014.

19/05/14

- A OSX Brasil apresentou seu Plano de RJ perante o Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, no âmbito de sua RJ e de suas subsidiárias OSX Construção Naval e OSX Serviços Operacionais.

10/06/14

- O Conselho de Administração da OSX Brasil elegeu o Sr. Vladimir Kundert Ranevsky para o cargo de Diretor-Presidente do Grupo, em substituição ao Sr. Euchério Lerner Rodrigues, que permanece como membro do Conselho de Administração (eleito na assembleia de acionistas realizada em 21 de maio de 2014).
- O Sr. Claudio Antônio da Silva Zucker foi reeleito Diretor Financeiro e de Relações com Investidores.

 Fatos Relevantes
 Comunicados

Seção	Pág.
Índice	3
Glossário	4
Introdução	6
Informações sobre o mercado	10
As Recuperandas	12
Eventos subsequentes ao pedido de Recuperação	19
Informações operacionais	26
Informações financeiras	34
Resumo do PRJ	51
Cronograma processual	54
Acompanhamento processual	56

Principais ativos do grupo: FPSO OSX-1

O valor de aquisição da FPSO OSX-1 foi de US\$358m. A construção do FPSO OSX-1 foi concluída no estaleiro da Samsung Heavy Industries Co. Ltd, na Coreia do Sul e a unidade foi entregue à sua proprietária OSX 1 Leasing B.V. em 27 de janeiro de 2010.

A "customização" da unidade foi concluída em Cingapura no mês de agosto de 2011 e em 06 de outubro de 2011, o FPSO OSX-1 chegou ao Rio de Janeiro, onde passou por procedimentos obrigatórios juntos às autoridades brasileiras competentes. Os custos com "customização" totalizaram US\$249m desde a sua aquisição.

O FPSO OSX-1 conta com capacidade instalada nominal de produção de 60k barris por dia e de armazenagem de 950k barris.

Em função do cancelamento de contrato, a OSX iniciou tratativas com a cliente OGPar visando obter as aprovações necessárias para desconexão do FPSO OSX-1 do Campo de Tubarão Azul.

Em 03 de fevereiro de 2014, a OSX Brasil celebrou um novo acordo com a OGPar e OGX P&G visando a realização de testes com uso desta plataforma para eventual retomada de produção. Os Grupos OSX e OGX estimam que o período de testes perdure até 19 de maio de 2014 podendo levar à retomada de produção.

O Grupo OSX efetuou em 31 de dezembro de 2013 o cálculo do valor de uso do FPSO OSX-1 e não identificou a necessidade de registro de provisão para redução do valor recuperável, pois o valor contábil é inferior ao valor de uso do ativo.

O FPSO OSX-1 foi reclassificado para ativo destinado à venda no montante de R\$1.397m.



Principais ativos do grupo: FPSO OSX-2

Em 25 de abril de 2011, a OSX Leasing celebrou contrato com a SBM Offshore (Single Buoy Moorings, Inc. Offshore), para início das atividades de Engenharia, Construção, Suprimento e Instalação (EPCI) da plataforma flutuante denominada FPSO OSX-2.

Conforme plano de negócios da OSX naquela época, esta unidade seria arrendada para a OGPar pelo prazo de 20 anos na Bacia de Campos e operada pela OSX.

Em julho de 2013, a OGPar anunciou que não utilizaria tal unidade em nenhum dos campos originalmente previstos. Através de Fato Relevante divulgado em 11 de novembro de 2013, a OSX informou a rescisão do contrato com a OGPar relativo ao afretamento e operação da unidade FPSO OSX-2.

O FPSO OSX-2 tem capacidade instalada nominal de produção de 100k barris por dia e capacidade de armazenamento de 1,3m barris. O ativo foi concluído ao custo total de R\$2.231m equivalentes a US\$952m, incluindo-se neste valor custos diretos, indiretos e financeiros.

O Grupo OSX registrou perda acumulada pela não recuperabilidade deste ativo no montante de R\$175m, e a reclassificação para o ativo destinado à venda, no ativo circulante, no montante de R\$2.034m relativos ao valor de venda FPSO OSX-2.



004218

Principais ativos do grupo: FPSO OSX-3

Em 15 de julho de 2011, a OSX-3 celebrou contrato com a Modec Inc., para início das atividades de Engenharia, Construção, Suprimento e Instalação (EPCI) da plataforma flutuante denominada FPSO OSX-3, arrendada para a OGPAr pelo prazo de 20 anos na Bacia de Campos e operada pela OSX Serviços. A unidade está em operação no Campo de Tubarão Martelo desde novembro de 2013.

O FPSO OSX-3 tem capacidade instalada nominal de produção de 100.000 barris por dia e capacidade de armazenamento de 1,3m barris. O ativo foi concluído ao custo total de R\$2.283m equivalentes a US\$975m incluindo-se neste valor custos diretos, indiretos e financeiros.

A OSX Leasing BV registrou perda pela não recuperabilidade deste ativo no montante de R\$526m.

O saldo em 31/12/2013 referente a este ativo totalizava R\$1.757m.



Principais ativos do grupo: UCN

Os custos diretamente atribuíveis na construção da UCN estão sendo capitalizados na medida em que ocorrem. Tais custos são imprescindíveis para que este ativo seja capaz de operar da forma pretendida pela Administração.

Este montante é composto, substancialmente, pela transferência de tecnologia oriunda do Acordo de Cooperação Técnica que a OSX Construção Naval e a Hyundai Heavy Industries celebraram em 1º de fevereiro de 2010 e pelas obras civis relativas ao início da construção do Porto do Açú.

A OSX Construção Naval registrou perda pela não recuperabilidade deste ativo no montante de R\$659m.

O saldo no imobilizado em 31/12/2013 referente a este ativo totalizava R\$2.631m.



004420

Principais ativos do grupo: WHP-1&2

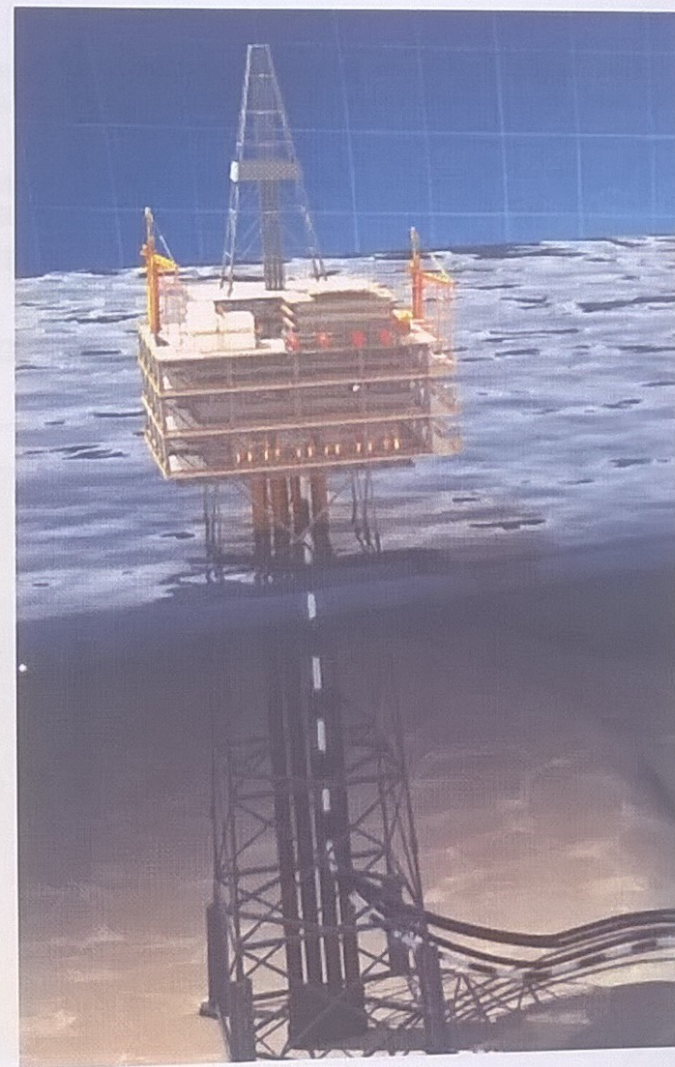
Em 01 de julho de 2013, a OGPar informou sua decisão de interromper a encomenda da unidade WHP-1. O Grupo OSX registrou baixa no montante de R\$532m. Devido ao cancelamento desta encomenda, o Grupo OSX celebrou acordo pelo qual a OGPar efetuou desembolso de caixa a título de compensações recebidas da OGPar.

Em 30 de setembro de 2013, o Grupo OSX havia investido US\$354m referentes a contrato EPCIC (Engenharia, Contratação, Construção, Instalação e Comissionamento) firmado com a empresa Techint e US\$108m referentes ao contrato firmado com a empresa TTS Energy para a construção de plataforma fixa de exploração de petróleo WHP-2 destinada à OGPar.

O Grupo OSX rescindiu o contrato com a OGPar relativo ao arrendamento da plataforma WHP-2 registrando perda pela não recuperabilidade do ativo WHP-2 no montante de R\$1.064m.

O saldo no imobilizado em 31/12/2013 referentes as estes ativos era de R\$110,6m.

O Grupo OSX possuía outros projetos em formação, principalmente, as WHPs-3&4, mas na data de 1 de julho de 2013, a OGPar informou sua decisão de interromper as encomendas destes projetos. Em função dessa decisão, efetuou em 31 de dezembro de 2013 o reconhecimento da baixa dos valores já investidos nestes projetos, no montante de R\$ 26m.

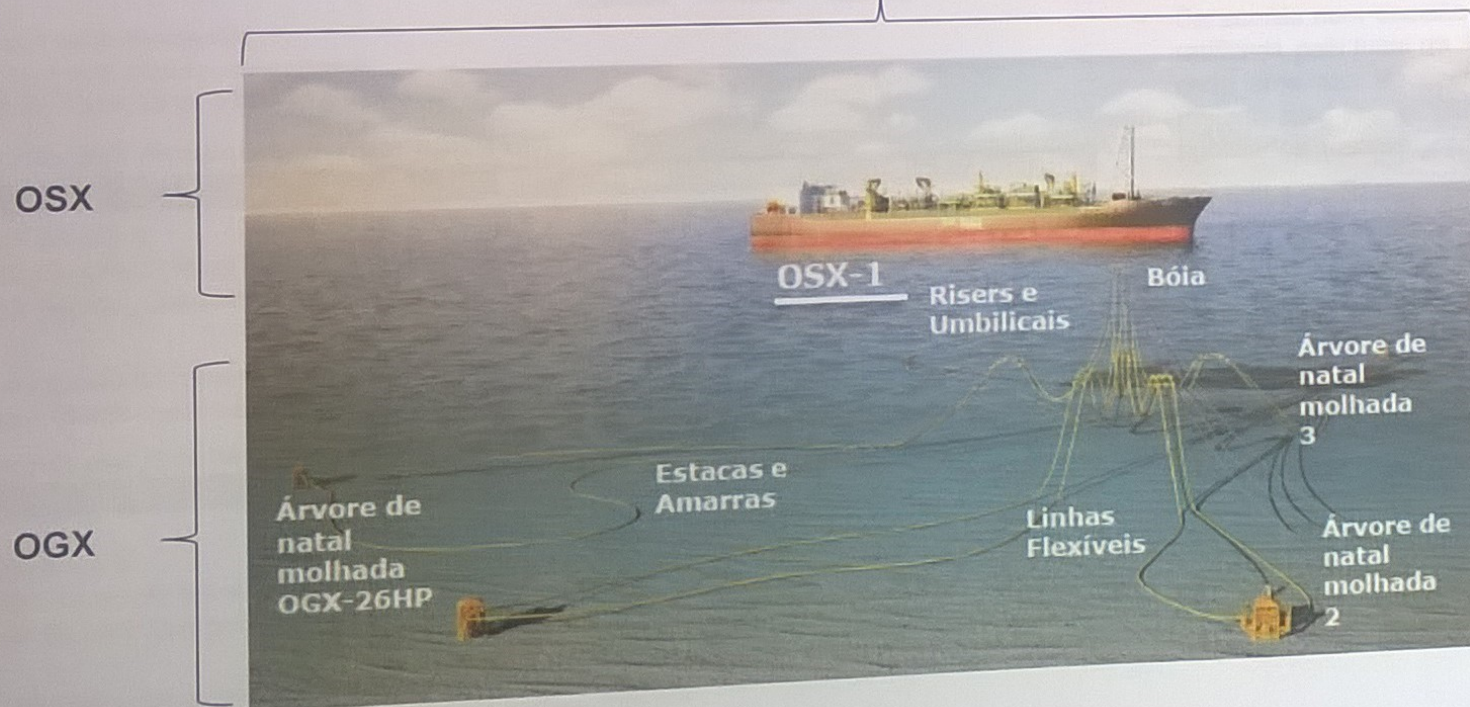


004221

Enquanto o Grupo OGX detém as concessões de exploração de reserva de petróleo e gás natural, o Grupo OSX é proprietário das plataformas de produção. Os grupos são intrinsecamente complementares e interdependentes

- Os Grupos OGX e OSX têm controle comum.
- O Grupo OSX é o principal fornecedor de equipamentos para a extração de petróleo e gás nos empreendimentos liderados pelo Grupo OGX. O Grupo OSX não apenas arrenda as unidades produtoras, FPSO ou plataformas fixas, como, adicionalmente, é responsável pela operação e manutenção de seus equipamentos (Serviços de O&M).
- O Grupo OGX negociou com os *bondholders* do Grupo OSX a aprovação da redução das taxas de afretamento diário dos equipamentos alocados no Campo de Tubarão Martelo como condição precedente para a concessão de novos créditos para o Grupo OGX.
- Os Grupos efetuaram acordo para fixar os valores a receber pertencentes ao Grupo OSX em US\$1,5bi.

Estrutura sob responsabilidade da OGX P&G



Grupo OSX

- As empresas subsidiárias ligadas à OSX Leasing são proprietárias dos equipamentos de E&P acima do nível da água, arrendando-os para clientes como a OGX.
- A OSX Construção Naval constrói, repara, monta, integra e vende unidades marítimas de E&P para o mercado de P&G do Brasil.
- A OSX Serviços Operacionais opera e fornece manutenção dos equipamentos de E&P, além de prestar serviços de engenharia e consultoria relacionados.
- O Grupo OSX tem como foco atender ao Grupo OGX de quem é o maior fornecedor.

OGX P&G

- A OGX Netherlands é a proprietária dos equipamentos *subsea* (que estão abaixo da linha d'água), como as chamadas árvores de natal, linhas flexíveis, etc.
- A OGX P&G arrenda esses equipamentos da OGX Netherlands.

As Recuperandas apresentaram créditos sujeitos a RJ consolidados equivalente a R\$5,3bi. Esse montante está classificado na Classe III – Quirografários distribuídos entre 337 credores

Resumo da dívida consolidada por principais credores convertida para R\$

Credores	R\$m	%	Qtde	%
Senior Secured Bonds OSX-3 Leasing	1.116,3	21,0%	1	0,3%
Sindicato OSX-2 Leasing	964,9	18,1%	1	0,3%
CEF* / Fundo Marinha Mercante	685,6	12,9%	1	0,3%
Banco Votorantim S.A.	588,5	11,1%	1	0,3%
Caixa Economica Federal (CEF)	461,4	8,7%	1	0,3%
Acciona Infraestructuras S.A.	300,0	5,6%	1	0,3%
Credit Suisse Brazil (Bahamas) Limited	188,3	3,5%	1	0,3%
Banco BTG Pactual S.A.	167,2	3,1%	1	0,3%
Techint Engenharia e Construção S.A.	158,7	3,0%	1	0,3%
ARG Ltda	81,3	1,5%	1	0,3%
Outros	610,5	11,5%	327	97,0%
	5.322,7	100,0%	337	100,0%

Fonte: Edital da Recuperanda

Notas: (*) CEF - Caixa Econômica Federal

US\$/R\$ - 2,2326 e £/R\$ - 3,0689, ¥/R\$ - 0,3589 data base: 07/04/2014

Dívida por recuperanda e por moeda

	€m	R\$m	US\$m	¥m	Total R\$m
OSX Brasil S.A.	6,3	1.619,1	1.152,9	-	4.212,4
OSX Construção Naval S.A.	9,0	1.761,9	327,9	4,7	2.523,2
OSX Serviços Operacionais Ltda.	-	17,2	0,1	-	17,3
	15,3	3.398,2	1.480,8	4,7	6.752,9

Fonte: Edital da Recuperanda

Notas: US\$/R\$ - 2,2326 e £/R\$ - 3,0689, ¥/R\$ - 0,3589 data base: 07/04/2014

Dívida por recuperanda sem considerar as garantias dadas pela OSX Brasil S.A.

	€m	R\$m	US\$m	¥m	Total R\$m
OSX Brasil S.A.	-	208,3	1.152,9	-	2.782,2
OSX Construção Naval S.A.	9,0	1.761,9	327,9	4,7	2.523,2
OSX Serviços Operacionais Ltda.	-	17,2	0,1	-	17,3
	9,0	1.987,4	1.480,8	4,7	5.322,7

Fonte: Edital da Recuperanda sem considerar as garantias dadas pela OSX Brasil S.A.

Notas: US\$/R\$ - 2,2326 e £/R\$ - 3,0689, ¥/R\$ - 0,3589 data base: 07/04/2014

Perfil da dívida

- Para efeito de análise dos principais credores do Grupo, foi considerada uma taxa de conversão do Dólar para o Real de USD/BRL 2,2326, do Euro para o Real de EUR/BRL 3,0689 e do Yuan chinês para o Real de CNY/BRL 0,3589, todas referentes a 07 de abril de 2014, quando a lista de credores definitiva das Recuperandas foi juntada aos autos. O total da dívida em reais é de R\$5.322,7m, de acordo com as mesmas taxas de conversão.
- De acordo com o art. 38 da LREF, para fins exclusivos de votação em assembleia-geral, o crédito em moeda estrangeira será convertido para moeda nacional pelo câmbio oficial da véspera da data de realização da AGC.
- De acordo com decisão publicada no DJE em 28 de novembro de 2013 e ratificada pelo juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, cada uma das Recuperandas deve apresentar seu próprio plano de RJ, mesmo que sejam idênticos ou interdependentes. Deverão também ser publicados quadros gerais de credores distintos para cada empresa.
- No Edital da Recuperanda, o valor da dívida apresentada por Recuperanda considera os credores garantidores (devedores solidários) e, portanto, apresenta créditos em duplicidade.
- Não foi declarado no Edital da Recuperanda nenhum crédito trabalhista (Classe I) nem detentor de garantia real (Classe II).

Quantidade de credores por recuperanda

	€	R\$	US\$	¥
OSX Brasil S.A.	1	83	9	-
OSX Construção Naval S.A.	3	216	6	1
OSX Serviços Operacionais Ltda.	-	78	1	-
	4	377	16	1

Fonte: Edital da Recuperanda

Seção	Pág.
Índice	3
Glossário	4
Introdução	6
Informações sobre o mercado	10
As Recuperandas	12
Eventos subsequentes ao pedido de Recuperação	19
Informações operacionais	26
Informações financeiras	34
OSX Brasil	35
OSX Construção Naval	41
OSX Serviços Operacionais	47
Resumo do PRJ	51
Cronograma processual	54
Acompanhamento processual	56

Seção	Pág.
Índice	3
Glossário	4
Introdução	6
Informações sobre o mercado	10
As Recuperandas	12
Eventos subsequentes ao pedido de Recuperação	19
Informações operacionais	26
Informações financeiras	34
OSX Brasil	35
OSX Construção Naval	41
OSX Serviços Operacionais	47
Resumo do PRJ	51
Cronograma processual	54
Acompanhamento processual	56

OSX Brasil – Ativo

Ativo - OSX Brasil Consolidado

R\$m	dez/13	dez/12
Ativo circulante		
Caixa e equivalentes de caixa	11,4	1.684,1
Aplicações Financeiras	1,2	21,1
Caixa Restrito	152,8	-
Clientes	37,7	100,5
Adiantamentos Diversos	52,8	16,0
Estoques	145,7	51,3
Tributos a Recuperar	-	82,8
Despesas Antecipadas	1,1	38,2
Ativos Destinados a venda	3.431,8	63,0
Depositos vinculados	47,7	68,9
	3.882,3	2.125,8
Ativo não circulante		
Partes relacionadas	-	-
Despesas antecipadas	10,3	-
Outras contas a receber	16,7	2,4
IR e CS Diferidos	4,4	102,8
Tributos a recuperar	77,9	-
Depositos vinculados	-	-
Investimentos	41,2	21,1
Imobilizado	4.497,8	7.420,6
Intangível	12,0	6,1
	4.660,3	7.552,9
	8.542,6	9.678,7

Total do ativo

Fonte: Recuperanda

Informações Financeiras:

- **Caixa restrito** – refere-se aos depósitos bloqueados em função de certos contratos de financiamento que restringem a utilização destes recursos única e exclusivamente para pagamentos referentes aos projetos relacionados com a OSX-1, OSX-2 e OSX-3.
- **Estoques** – referem-se aos adiantamentos efetuados para equipamentos a serem utilizados na construção do navio lançador (PLSV - Pipe-Laying Support Vessel) pela OSX.
- **Ativos destinados a venda** – representam os ativos pertencentes a OSX Brasil, que estavam contabilizados no saldo de imobilizado e que foram colocados à venda. Há portanto uma transferência dos saldos do Imobilizado para esta conta. Os ativos são a FPSO OSX-1 (R\$1.397m) e a FPSO OSX-2 (R\$2.034m)
- **Tributos a recuperar** – o saldo desta conta apresenta valor nulo em dezembro de 2013 devido a mudança em relação a expectativa de recuperação dos mesmos.
- **Imobilizado** – entre dezembro de 2012 e dezembro de 2013 a redução desta conta de R\$2,92bi foi devido principalmente a dois fatores:
 - Transferência para ativos disponíveis a venda no curto prazo.
 - *Impairment* dos ativos no montante de R\$2.425m, sendo R\$175m referentes a FPSO OSX 2, R\$526m referentes a FPSO OSX 3, R\$659m referentes a UCN e finalmente baixa de ativos no montante de R\$532m referentes a WHP-1 e ao *impairment* de R\$1.065m referentes a WHP-2.
- **IR e CS diferidos** – a redução do saldo desta conta se deve basicamente a mudança nas expectativas em relação ao momento da recuperabilidade dos mesmos.

004226

OSX Brasil – Passivo

Passivo - OSX Brasil Consolidado

R\$m	dez/13	dez/12
Passivo circulante		
Obrigações sociais e trabalhistas	22,6	90,3
Fornecedores	1.041,4	471,5
Obrigações Fiscais	12,6	21,2
Empréstimos e financiamentos	4.282,3	2.112,1
Partes Relacionadas	140,6	6,8
Adiantamentos de Clientes	57,2	194,3
Instrumentos Derivativos	34,2	34,8
Provisão para Contingencias	2,3	-
Outros	1,0	-
	5.594,2	2.930,9
Passivo não circulante		
Fornecedores	-	-
Empréstimos e financiamentos	744,8	3.333,5
Instrumentos Derivativos	-	81,5
	744,8	3.415,0
Patrimônio líquido		
Capital social	3.775,6	3.023,8
(-) Custo com Emissão de ações	(81,1)	(81,1)
Opção de Ações Outorgadas	109,3	171,5
Adiantamento para futuro aumento de capital	166,6	-
Ajustes acumulados na conversão de moeda estrangeira	717,3	345,7
Ajustes de avaliação patrimonial	(34,2)	(77,0)
Prejuízos acumulados	(2.442,0)	(130,5)
	2.211,5	3.252,4
Atribuído a participação de acionistas controladores		
Participação de acionistas não controladores	(8,0)	80,4
	2.203,6	3.332,8
Total do patrimônio líquido	8.542,6	9.678,7
Total do passivo e do patrimônio Líquido		

Fonte: Recuperanda

Informações Financeiras:

- **Fornecedores** – R\$270,6m estão relacionados aos contratos para a construção da UCN; R\$257m referem-se contratos para a construção dos ativos WHP e FPSO e R\$513,8m referem-se as provisões de serviços realizados e ainda não faturados e provisões ambientais.
- **Empréstimos e financiamentos** – devido ao evento de “default” ocorreu a transferência do longo prazo para o curto prazo da maior parte da dívida.
 - R\$1.194m em dez/13 (empréstimo ponte para a implantação da UCN Açú junto a Caixa Econômica Federal) - R\$1.044m em dez/12;
 - R\$1.191m (financiamento para a FPSO OSX-3 através da emissão de Senior Secured Bonds pela subsidiária OSX 3 Leasing B.V.) - R\$997m em dez/12;
 - R\$946,5m (financiamento para a FPSO OSX-2 junto sindicato de bancos internacionais liderados pelo Itaú BBA) - R\$1.002m em dez/12
 - R\$638,5m em dez/13 (financiamento para a FPSO OSX-1 junto sindicato de bancos liderado pelo DVB Group) - R\$675m em dez/12
 - R\$596,4m (empréstimo ponte para o financiamento da UCN Açú junto ao banco Votorantim)
 - R\$264,1m (empréstimo junto ao banco Itaú BBA Nassau Branch) - R\$523m em dez/12
 - R\$195,9m em dez/13 (outros empréstimos e financiamentos) - R\$705,6m em dez/12
- **Capital social** – em dezembro de 2013 esse aumento de R\$751,8m ocorreu devido ao exercício da “put”, outorgada pelo sócio controlador pela OSX Brasil. Essa conta será explicada com mais detalhes na página 40.
- **Adiantamento para futuro aumento de capital** – adiantamento de R\$166,6m realizado pelo sócio controlador.

OSX Brasil – Demonstrativo de Resultados

Demonstração de Resultado - OSX Brasil S.A. Consolidado

R\$'m	2013	2012
Receita de venda de bens e/ou serviços	745,1	433,8
Custo dos bens e/ou serviços vendidos	(303,7)	(260,1)
Resultado Bruto	441,4	173,6
Administrativas e gerais	(198,5)	(129,3)
Despesas/reversões de opção de ações outorgadas	60,8	(21,3)
Gastos com implantação	(14,2)	(32,6)
Provisão para redução de valor recuperável	(2.381,6)	(10,5)
Provisão para investimento com patrimonio líquido negativo	-	-
Outras (despesas)receitas operacionais(líquida)	(206,3)	(14,9)
Despesas operacionais	(2.739,8)	(208,7)
Resultado da equivalência patrimonial	3,5	-
Resultado antes do resultado financeiro e dos tributos	(2.294,9)	(35,1)
Receitas financeiras	32,1	46,1
Despesas financeiras	(89,5)	(56,1)
Instrumentos derivativos	(9,4)	(5,6)
Variação cambial líquida	23,9	(0,4)
Resultado financeiro	(42,9)	(15,9)
Resultado antes dos tributos sobre o lucro	(2.337,8)	(51,0)
Imposto de renda e contribuição social corrente	(3,3)	(4,2)
Imposto de Renda contribuição social diferido	(58,8)	22,5
Resultado líquido do período	(2.399,8)	(32,7)
Atribuído aos acionistas não controladores	(88,3)	(6,4)
Atribuído aos acionistas controladores	(2.311,5)	(26,3)

Fonte: Recuperanda

Informações Financeiras:

- **Receita de venda de bens e/ou serviços** – a receita do grupo é o somatório das receitas provenientes da construção naval (R\$183,8m), das receitas de fretamento (R\$418,4m) e das receitas relacionadas aos serviços de operação e manutenção (R\$143,0m).
- **Provisão para redução de valor recuperável** – refere-se ao *impairment* contabilizado relacionado a investimentos que não gerarão caixa suficiente para cobrir os investimentos efetuados. Essa conta apesar de ser reconhecida como despesa não possui efeito caixa e nem fiscal. Em 31 de dezembro de 2013, a OSX Brasil identificou os seguintes indicativos de *impairment* associados aos ativos: WHP-2 (R\$1.064m); UCN Açú (R\$659m); FPSO OSX-3 (R\$526m) e FPSO OSX-2 (R\$175m).
- **Outras (despesas) receitas operacionais** – referem-se ao resultado líquido do somatório da: baixa de ativos (R\$818,6m), da provisão para créditos duvidosos (R\$147,2m); das compensações recebidas da OGPAr R\$975,7m; da disponibilidade técnica (R\$87,8m) e de outros (R\$128,4m).
 - A baixa de ativos é composta basicamente pela baixa dos valores contabilizados referentes aos seguintes ativos:
 - FPSO OSX-4 e OSX-5 (R\$261m),
 - WHP-1 (R\$532m),
 - WHP-3&4 (R\$26m) e,
 - Referentes a outros ativos (R\$11m).

OSX Brasil - Fluxo de Caixa

Fluxo de caixa indireto - OSX Brasil S.A. Consolidado - cont.

R\$m	2013	2012
Lucro (prejuízo) líquido do exercício	(2.311,5)	(26,3)
(+/-) Ajustes para reconciliar o lucro líquido ao fluxo de caixa	3.495,0	112,5
Depreciação e amortização	101,9	54,0
Resultado de equivalência patrimonial	3,5	-
Participação dos acionistas não controladores	(88,3)	(6,4)
Opção de ações outorgadas reconhecidas	(60,8)	21,3
Provisão para créditos liquidação duvidosa	147,2	-
Perdas e ganhos com instrumentos derivativos	9,4	5,6
Provisão para redução do valor recuperável	2.381,6	14,9
Imposto de renda e contribuição social diferidos	58,8	(22,5)
Provisão para Contingência	2,3	-
Despesa de juros sobre dívidas financeiras	38,6	35,0
Baixa de imobilizado	900,9	-
Ativos destinados à venda	-	10,5
	1.183,5	86,2
Variações nos ativos e passivos	(3.517,2)	240,4
(Aumento) redução em aplicações financeiras	19,9	(17,4)
Aumento do caixa restrito	(152,8)	-
(Aumento) de clientes	(84,4)	(136,8)
(Aumento) de estoques	(94,4)	(45,1)
(Aumento) em adiantamentos diversos	(36,9)	(11,6)
Aumento de ativos destinados a venda	(3.543,5)	10,5
(Aumento) outras contas a receber	(14,3)	(0,8)
(Aumento) em tributos a recuperar	4,8	(13,0)
(Aumento) redução em despesas antecipadas	26,8	4,9
Aumento (redução) em obrigações sociais e trabalhistas	(67,7)	38,2
Aumento em fornecedores	569,9	233,1
Aumento em obrigações fiscais	(8,7)	2,4
Aumento em adiantamento de clientes	(137,0)	175,9
Aumento em outros passivos	1,0	-
	(2.333,7)	326,6
Caixa gerado pelas (aplicado nas) atividades operacionais	(237,3)	(153,0)
Pagamento de juros de empréstimos e financiamentos	(2.571,0)	173,5
Caixa líquido gerado pelas (aplicado nas) atividades operacionais		

Informações Financeiras:

- **Provisão para créditos liquidação duvidosa** – refere-se ao provisionamento dos créditos existentes contra a OGPar, que obteve deferimento de seu pedido de RJ. Não possui efeito fiscal nem efeito caixa.
- **Provisão para redução do valor recuperável** - refere-se ao *impairment* contabilizado relacionado a investimentos que não gerarão caixa suficiente para cobrir os investimentos efetuados. Não possui efeito fiscal nem efeito caixa.
- **Baixa de imobilizado** – refere-se basicamente aos valores que já haviam sido investidos na OSX-4 e OSX-5 no valor de R\$332m e WHP-1 no valor de R\$532m bem como o valor de compra das plataformas WHP-3&4 no valor de R\$26m e também em benfeitorias em propriedade de terceiros de R\$11m. Não possui efeito caixa sendo apenas uma movimentação contábil.
- **Aumento de caixa restrito** – refere-se aos depósitos bloqueados em função de certos contratos de financiamento que restringem a utilização destes recursos única e exclusivamente para pagamentos referentes aos projetos relacionados. Conforme explicado na conta chamada caixa restrito na página 37.
- **Aumento de ativos destinados a venda** – refere-se a reclassificação de ativos do imobilizado que foram colocados como disponíveis para a venda. Conforme explicado na conta chamada ativos destinados a venda na página 36.
- **Aumento de fornecedores** – refere-se a construção dos ativos da UCN, WHP e FPSO, conforme explicado na conta chamada fornecedores na página 37.

004229

OSX Brasil - Fluxo de Caixa

Fluxo de caixa indireto - OSX Brasil S.A. Consolidado - cont.

R\$m	2013	2012
Caixa líquido gerado pelas (aplicado nas) atividades operacionais	(2.571,0)	173,5
Fluxos de caixa das atividades de investimentos		
Créditos concedidos a pessoas ligadas	-	-
Créditos recebidos de pessoas ligadas	242,1	-
Aumento de depósito vinculado	21,1	(20,2)
Aporte de capital em outras sociedades	-	(21,1)
Aquisições em investimentos permanentes em outras sociedades	(23,6)	-
Aquisições de bens do imobilizado	861,5	(3.859,2)
Aquisições de intangível	(7,6)	(6,1)
Caixa líquido aplicado nas atividades de investimentos	1.093,6	(3.906,6)
Fluxos de caixa das atividades de financiamentos		
Aumento de capital, líquido	751,8	509,5
Aumento de capital de acionistas não controladores	-	13,7
Adiantamento para futuro aumento de capital	166,6	-
Empréstimos e financiamentos obtidos	843,0	4.257,9
Pagamentos de empréstimos e financiamentos	(1.950,3)	(348,7)
Pagamentos de instrumentos derivativos, líquidos	(12,1)	(18,5)
Débitos com pessoas ligadas assumidos	-	38,9
Pagamento de débitos com pessoas ligadas	-	(39,4)
Pagamento de débitos com pessoas ligadas	(106,6)	-
Caixa líquido gerado pelas (aplicado nas) ativ. de financiamentos	(307,7)	4.413,3
Efeito de variação cambial sobre o caixa e equivalentes de caixa	112,4	(26,5)
Aumento (redução) no caixa e equivalentes de caixa	(1.672,7)	653,7
Demonstração do aumento (redução) no caixa e equivalentes de caixa		
No início do período	1.684,1	1.030,3
No fim do período	11,4	1.684,1
Aumento (redução) no caixa e equivalentes de caixa	(1.672,7)	653,7

Fonte: Recuperanda

Informações Financeiras:

- **Créditos recebidos de pessoas ligadas** - refere-se a transações da Companhia com empresas controladas e ligadas.
- **Aquisições de bens do imobilizado** - refere-se basicamente a diferença entre valores transferidos para a conta de ativos destinados a venda e adições ao imobilizado.
- **Aumento de capital líquido** - refere-se ao exercício da "put" outorgada pelo sócio controlador para a Companhia.
 - Em 2012, o conselho aprovou o exercício da PUT de US\$500m, ainda no exercício de 2012 emitiu ações referentes a US\$250m e em 2013 emitiu ações referentes aos US\$250m restantes (R\$508,775).
 - Em 22 de maio de 2013, o Conselho de Administração da Companhia aprovou o exercício da opção de subscrição de ações outorgada pelo acionista controlador no valor de US\$120m, nos termos do Contrato de Opção, com o objetivo de aportar recursos adicionais à Companhia para a execução e implementação do seu plano de negócios. Este montante é equivalente a R\$243m, dentro do limite do capital autorizado, mediante a emissão de aproximadamente seis milhões de ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, conferindo aos seus titulares os mesmos direitos e obrigações garantidos pelas ações ordinárias já existentes. Esta homologação foi aprovada em reunião do Conselho de Administração de 24 de julho de 2013.
- **Adiantamento para futuro aumento de capital** - refere-se a adiantamento de R\$166,6m realizado pelo sócio controlador.

004230

Seção	Pág.
Índice	3
Glossário	4
Introdução	6
Informações sobre o mercado	10
As Recuperandas	12
Eventos subsequentes ao pedido de Recuperação	19
Informações operacionais	26
Informações financeiras	34
OSX Brasil	35
OSX Construção Naval	41
OSX Serviços Operacionais	47
Resumo do PRJ	51
Cronograma processual	54
Acompanhamento processual	56

OSX Construção Naval - Ativo

Ativo - OSX Construção Naval Consolidado

R\$m	dez/13	dez/12
Ativo circulante		
Caixa e equivalentes de caixa	0,0	667,7
Aplicações financeiras	0,0	2,1
Clientes	13,0	37,4
Adiantamentos diversos	41,0	11,6
Partes relacionadas	-	135,5
Estoques	141,4	42,7
Tributos a recuperar	-	20,2
Despesas antecipadas	0,3	36,1
Ativos destinados a venda	-	63,0
Outros Créditos	0,0	-
	195,8	1.016,4
Ativo não circulante		
Depósito vinculado	4,3	-
Despesas antecipadas	2,6	-
Partes relacionadas	176,3	-
Tributos a recuperar	17,1	30,2
Outros Créditos	0,5	-
Investimentos	42,6	21,1
Imobilizado	2.637,8	1.824,2
Intangível	1,1	-
	2.882,2	1.875,4
	3.078,0	2.891,8

Total do ativo

Fonte: Recuperanda

Informações Financeiras

- **Estoques** – A maior parte de seu saldo se refere à adiantamentos efetuados para equipamentos a serem utilizados na construção do navio lançador (PLSV - Pipe-Laying Support Vessel).
- **Partes Relacionadas** - A Companhia possui operações com a OSX Leasing no montante de R\$176m, referente aos custos para o desenvolvimento dos projetos de novas unidades.
- **Imobilizado** - Os custos diretamente atribuíveis na construção da UCN estão sendo capitalizados na medida em que ocorrem. Este montante é composto pela transferência de tecnologia, oriunda do Acordo de Cooperação Técnica, que a OSX Construção Naval e a Hyundai Heavy Industries celebraram em 1º de fevereiro de 2010 e pelas obras civis relativas ao início da construção do Porto do Açú. A Companhia registrou perda pela não recuperabilidade deste ativo no montante de R\$659m.

OSX Construção Naval - Passivo

Passivo - OSX Construção Naval Consolidado

R\$m	dez/13	dez/12
Passivo circulante		
Obrigações sociais e trabalhistas	7,2	50,9
Fornecedores	725,9	241,1
Obrigações fiscais	3,7	15,0
Empréstimos e financiamentos	1.045,8	917,3
Partes relacionadas	374,7	6,2
Adiantamentos de clientes	57,2	63,3
Outros	0,1	-
	<u>2.214,8</u>	<u>1.293,8</u>
Passivo não circulante		
Empréstimos e financiamentos	744,8	625,3
	<u>744,8</u>	<u>625,3</u>
Patrimônio líquido		
Capital social	897,2	897,2
Opção de ações outorgadas	27,9	29,9
Adiantamento para futuro aumento de capital	175,9	144,9
Prejuízos acumulados	(982,6)	(99,3)
	<u>118,4</u>	<u>972,7</u>
Total do patrimônio líquido	<u>3.078,0</u>	<u>2.891,8</u>
Total do passivo e do patrimônio líquido		

Fonte: Recuperanda

Informações Financeiras

- **Fornecedores** - essa conta é representada por:
 - Fornecedores nacionais estão associados principalmente aos contratos para construção da UCN, sendo os principais: Acciona Infraestructuras S.A Corporation e AGF Engenharia - R\$235,0m
 - Fornecedores estrangeiros - R\$35,1m
 - R\$455,7m são relativos a provisões, sendo que R\$92,5m são referentes a provisões ambientais e o restante são provisões referentes ao saldo de fornecedores nacionais e estrangeiros, cujos serviços foram recebidos e ainda não foram faturados.
- **Empréstimos e financiamentos** - os recursos obtidos foram destinados para a implantação da UCN Açú:
 - R\$1.194m junto ao banco Caixa Econômica Federal
 - R\$596,4m junto ao banco Votorantim
 - No dia 18 de novembro de 2013, o Votorantim honrou a fiança no valor de R\$588,5m, e, conseqüentemente, passou a ser credor da OSX Construção Naval em relação ao financiamento obtido inicialmente junto ao BNDES.
- **Partes Relacionadas** - essa conta é representada principalmente por:
 - R\$251,8m refere-se a contas a receber que a OSX Construção Naval tem com a OSX Brasil, referente aos rateios de custos, conforme contrato de acordo de custos administrativos compartilhados.
 - R\$114,8m são referentes a valores devidos a Prumo Logística.
- **Adiantamento de Clientes** - valores referentes a adiantamentos para construção do navio lançador de linha (Sapurá).

004233

OSX Construção Naval - Demonstrativo de Resultados

Demonstração de Resultado - OSX Construção Naval Consolidado

R\$m	2013	2012
Receita de contratos de construção	183,8	73,2
Custo dos contratos de construção	(121,6)	(65,9)
Resultado Bruto	62,1	7,3
Administrativas e gerais	(76,6)	(53,6)
Despesas com opção de ações outorgadas	1,9	(9,6)
Gastos com implantação	(14,2)	(32,6)
Perda pela não recuperabilidade de ativos	(659,3)	(10,5)
Outras despesas e receitas operacionais	(176,7)	(14,9)
Despesas operacionais	(925,0)	(121,4)
Resultado da equivalência patrimonial	3,5	-
Resultado antes do resultado financeiro e dos tributos	(859,4)	(114,0)
Receitas financeiras	14,5	35,0
Despesas financeiras	(5,7)	(8,0)
Variação cambial, líquida	0,7	(0,3)
Resultado financeiro	9,5	26,7
Resultado antes dos tributos sobre o lucro	(849,9)	(87,3)
Imposto de renda e contribuição social corrente	(3,3)	-
Imposto de Renda contribuição social diferido	(30,2)	23,4
Resultado líquido do período	(883,4)	(63,9)

Fonte: Recuperanda

Informações Financeiras

- **Receita de contratos de construção** - as receitas oriundas da construção de embarcações são reconhecidas proporcionalmente à etapa de construção do contrato (*percentage of completion* - POC). Quando o resultado de um contrato de construção pode ser estimado de forma confiável, a receita e o custo são reconhecidos proporcionalmente à etapa de conclusão física ao final do período de reporte. A avaliação é baseada na proporção dos custos incorridos para trabalhos executados até a data, relativos ao custo total estimado do contrato, exceto onde isto não seria representativo do estágio de construção. A receita de 2013 da Companhia refere-se ao contrato que a mesma possui com a Sapura que totalizou receitas de R\$122,1m e com a Kingfish totalizando R\$61,7m.
- **Perda pela não recuperabilidade de ativos** - refere-se ao *impairment* contabilizado relacionado a investimentos que não gerarão caixa suficiente para cobrir os investimentos efetuados que corresponde uma perda (R\$659m) sem impacto no caixa da empresa.

OSX Construção Naval – Fluxo de Caixa

Fluxo de caixa indireto - OSX Construção Naval Consolidado

R\$m	2013	2012
Lucro (prejuízo) líquido do exercício	(883,4)	(63,9)
(+/-) Ajustes para reconciliar o lucro líquido ao fluxo de caixa	685,2	(2,8)
Depreciação e amortização	1,3	0,4
Resultado de equivalência patrimonial	(3,5)	-
Perda pela não recuperabilidade de ativos - Impairment	659,1	10,5
Opção de ações outorgadas reconhecidas	(1,9)	9,6
Imposto de renda e contribuição social diferidos	30,2	(23,4)
	(198,1)	(66,7)
Variações nos ativos e passivos	358,1	187,6
Redução (aumento) aplicações financeiras	2,1	1,0
Aumento de clientes	24,4	(110,6)
Aumento de estoques	(98,6)	(42,7)
Aumento em adiantamentos diversos	(29,4)	(10,3)
Aumento em tributos a recuperar	3,1	(9,0)
Aumento em despesas antecipadas	33,2	(36,1)
Aumento outros contas a receber	(0,5)	-
Redução em obrigações sociais e trabalhistas	(43,6)	23,7
Aumento em fornecedores	484,8	229,1
Aumento em obrigações fiscais	(11,3)	6,1
Aumento em adiantamento de clientes	(6,1)	136,5
Aumento (redução) em obrigações com terceiros	0,1	-
Caixa líquido gerado pelas (aplicado nas) atividades operacionais	160,0	120,9

Fonte: Recuperanda

Informações Financeiras

- **Perda pela não recuperabilidade de ativos** - refere-se ao *impairment* contabilizado relacionado a investimentos que não gerarão caixa suficiente para cobrir os investimentos efetuados. Essa é uma perda sem impacto no caixa da empresa. Por isso há uma reversão da mesma (R\$659,1m) na demonstração do fluxo de caixa.
- **Aumento de fornecedores** – está associado principalmente aos contratos para construção da UCN, sendo os principais: Acciona Infraestructuras S.A Corporation e AGF Engenharia. Conforme explicado na conta de fornecedores na página 43.

004235

OSX Construção Naval – Fluxo de Caixa

Fluxo de caixa indireto - OSX Construção Naval Consolidado - cont.

R\$m	2013	2012
Caixa líquido gerado pelas (aplicado nas) atividades operacionais	160,0	120,9
Fluxos de caixa das atividades de investimentos		
Aumento de depósito vinculado	(4,3)	-
Crédito concedidos a pessoas ligadas	(40,7)	(93,8)
Aquisição em investimentos permanentes em outras sociedades	-	(21,1)
Aquisições de bens do imobilizado	(1.474,0)	(1.278,6)
Aquisição de intangível	(1,2)	-
Venda de ativos destinados a venda	<u>63,0</u>	<u>(0,0)</u>
Caixa líquido aplicado nas atividades de investimentos	(1.457,2)	(1.393,4)
Fluxos de caixa das atividades de financiamentos		
Aumento de capital, líquido (investida)	(18,0)	137,8
Adiantamento para futuro aumento de capital	31,0	144,9
Empréstimos e financiamentos obtidos	279,2	1.028,7
Débitos com pessoas ligadas assumidos	369,4	2,6
Pagamentos de débitos com pessoas ligadas	(0,9)	-
Pagamento de empréstimos e financiamentos	<u>(31,1)</u>	<u>(3,2)</u>
Caixa líquido gerado pelas (aplicado nas) ativ. de financiamentos	629,5	1.310,8
Aumento (redução) no caixa e equivalentes de caixa	(667,6)	653,7
Demonstração do aumento (redução) no caixa e equivalentes de caixa		
No início do período	667,7	0,0
No fim do período	<u>0,0</u>	<u>653,8</u>
Aumento (redução) no caixa e equivalentes de caixa	(667,6)	653,7

Fonte: Recuperanda

Informações Financeiras

- **Aquisições de bens do imobilizado** - referem-se ao investimento no Porto de Açú, principalmente em obras civis, totalizando R\$1.474m em 2013 e R\$1.278.6m em 2012.
- **Venda de ativos destinados a venda** – refere-se ao terreno em Santa Catarina que foi vendido em 2013.

Seção	Pág.
Índice	3
Glossário	4
Introdução	6
Informações sobre o mercado	10
As Recuperandas	12
Eventos subsequentes ao pedido de Recuperação	19
Informações operacionais	26
Informações financeiras	34
OSX Brasil	35
OSX Construção Naval	41
OSX Serviços Operacionais	47
Resumo do PRJ	51
Cronograma processual	54
Acompanhamento processual	56

004237

OSX Serviços Operacionais - Ativo

Ativo - OSX Serviços Operacionais Individual

R\$m	dez/13	dez/12
Ativo circulante		
Caixa e equivalentes de caixa	0,1	1,4
Clientes	13,0	63,1
Adiantamentos Diversos	2,4	-
Estoques	11,1	17,9
Créditos Fiscais	4,2	4,3
Depositos vinculados	0,0	-
Mútuo com pessoas ligadas	4,3	-
Outros créditos	-	5,2
	<u>35,1</u>	<u>92,0</u>
Ativo não circulante	0,0	
Partes relacionadas	4,4	5,5
Tributos diferidos	0,0	0,0
Investimentos	0,8	0,4
Imobilizado	-	-
Intangível	<u>5,2</u>	<u>5,8</u>
	<u>40,2</u>	<u>97,9</u>

Total do ativo

Fonte: Recuperanda

Informações Financeiras

- **Clientes** - referem-se aos valores a receber de pessoas ligadas no montante de R\$56,2m; valores a faturar pessoas ligadas de R\$8,8m e perdas para crédito de liquidação duvidosa de pessoas ligadas no valor negativo de R\$52m.
- **Estoques** - referem-se basicamente a R\$7,6m (bens em regime de admissão temporária); R\$1,4m (materiais de manutenção e suprimentos gerais); R\$774k (materiais auxiliares); R\$526k (provisão de estoques).
- **Tributos diferidos** - referem-se a R\$3,2m (IRPJ diferido sobre diferenças temporárias); R\$1,2m (CSLL diferido sobre diferenças temporárias).

OSX Serviços Operacionais - Passivo

Passivo - OSX Serviços Operacionais Individual

R\$m	dez/13	dez/12
Passivo circulante		
Obrigações sociais e trabalhistas	9,9	22,8
Fornecedores	22,6	2,7
Obrigações Fiscais	8,0	5,9
Mútuo com pessoas ligadas	9,6	-
Adiantamentos de clientes	-	1,3
Outros débitos	14,7	18,2
	64,8	50,8
Passivo não circulante		
Outros débitos	0,4	-
	0,4	-
Patrimônio líquido		
Capital social	36,2	36,2
Reservas de capital	10,2	8,5
AFAC	8,5	2,5
Prejuízos acumulados	(79,8)	(0,2)
	(24,9)	47,1
Total do patrimônio líquido	40,2	97,9

Total do passivo e do patrimônio Líquido

Fonte: Recuperanda

Informações Financeiras

- **Obrigações sociais e trabalhistas** – referem-se a R\$4,8m (provisão de férias); R\$1,5m (IRRF a pagar); R\$1,3m (INSS sobre a provisão de férias); R\$ 1,2m (INSS a pagar).
- **Fornecedores** – referem-se a R\$13,2m (fornecedores nacionais - Camerin, Frateli, Caterpillar); R\$8,8m (R\$6,8m provisão para fornecedores pessoas ligadas) e R\$621k (fornecedores do mercado internacional).
- **Obrigações Fiscais** – referem-se a R\$5,9m (Cofins a pagar); R\$1,3m (PIS a pagar) e R\$682k (ISS a pagar).
- **AFAC** - Adiantamentos para futuro aumento de capital.

004239

OSX Serviços Operacionais – Demonstrativo de Resultados

Demonstração de Resultado - OSX Serviços Operacionais Individual

R\$m	2013	2012
Receita bruta de venda de bens e/ou serviços	160,7	130,1
Deduções da receita bruta	(17,7)	(15,1)
Receita líquida	143,0	115,0
Custo dos bens e/ou serviços vendidos	(114,5)	(88,7)
Resultado Bruto	28,4	26,3
Administrativas e gerais	(16,3)	(20,6)
Despesas/reversões de provisões crédito de liquidação duvidosa	(52,1)	0,0
Outras (despesas)receitas operacionais(líquida)	(38,1)	-
Despesas operacionais	(106,5)	(20,6)
Resultado da equivalência patrimonial	0,0	0,0
Resultado antes do resultado financeiro e dos tributos	(78,1)	5,7
Receitas financeiras	-	1,3
Despesas financeiras	(0,4)	(1,6)
Variação cambial, líquida	(0,1)	0,0
Resultado financeiro	(0,5)	(0,3)
Resultado antes dos tributos sobre o lucro	(78,6)	5,4
Imposto de renda e contribuição social corrente	-	(4,2)
Imposto de Renda contribuição social diferido	(1,1)	2,2
Resultado líquido do período	(79,7)	3,4

Fonte: Recuperanda

Informações financeiras

- **Deduções da receita bruta** - R\$12,2m (Cofins); R\$2,9m (ISS) e R\$2,6m (PIS).
- **Despesas administrativas e gerais** - essa conta é principalmente representada por: R\$5,8m (pessoal); R\$2,3m (telecomunicações); R\$2,2m (gestão corporativa); R\$2,0m (serviços de terceiros); R\$1,8m (alugueis).
- **Despesas/reversões de provisões de credito de liquidação duvidosa** – constituição de crédito de liquidação duvidosa em razão do deferimento da solicitação de RJ de seu maior cliente.

004240

Seção	Pág.
Índice	3
Glossário	4
Introdução	6
Informações sobre o mercado	10
As Recuperandas	12
Eventos subsequentes ao pedido de Recuperação	19
Informações operacionais	26
Informações financeiras	34
Resumo do PRJ	51
Cronograma processual	54
Acompanhamento processual	56

004241

O PRJ visa a superação da crise econômico-financeira do Grupo OSX através da reorganização operacional e reestruturação financeira, preservando os direitos de credores e acionistas e viabilizando a manutenção das suas atividades

Principais ações previstas pelo PRJ

- Reestruturação de dívidas contraídas perante seus credores concursais, alongando prazos e obtendo condições especiais para a quitação.
- Reestruturação societária de forma a obter a estrutura mais adequada para o desenvolvimento de suas atividades e cumprimento deste plano.
- Captação de novos recursos para recompor o capital de giro necessários à suas operações através de novos financiamentos nos termos da Lei de falências.
- Alienação de bens do ativo permanente conforme autorizado expressamente pelo Juízo da recuperação, provendo recursos para amortização das dívidas de seus credores concursais.
- Readequação do plano de negócios da UCN e desmobilização parcial da OSX Leasing, redimensionando suas atividades face ao cancelamento de contratos de seu principal cliente OGX P&G.

Linhas de ação específicas da OSX Construção Naval

- Readequação do plano de negócios da UCN, reduzindo escopo e concentrando nas atividades relacionadas à construção naval.
- A construção do estaleiro e as operações da UCN Açú dependerão da formação de parcerias de empresas da cadeia de P&G interessadas em se instalar na área, usufruindo do seu grande potencial e financiamento atrativo.
- Essas parcerias se dariam através de arrendamentos de áreas da UCN Açú e/ou formação de Joint Ventures (como realizada na Integra).
- Além das receitas provenientes dos pagamentos de arrendamento e dividendos das Joint Ventures, as parcerias permitirão compartilhamento do CAPEX necessário para finalizar o projeto, aumentando recursos para quitação dos créditos do PRJ e para custeio da manutenção das operações da OSX.

Premissas relacionadas a atratividade da UCN Açú para parcerias

- A OSX já realizou investimentos significativos em infraestrutura, licenças ambientais e equipamentos, englobando uma área de 3,2 milhões de metros quadrados e representando uma importante vantagem para empresas do setor que queiram iniciar atividades na região.
- A UCN pode também contribuir para as parcerias compartilhando sua experiência na construção do projeto até o momento.
- A OSX vem negociando a manutenção do contrato de financiamento CFF-FMM, proporcionando crédito de longo prazo a um custo baixo.

Linhas de ação específicas da OSX Leasing e OSX Serviços

- Repactuação de contratos de afretamento e serviços de operação dos equipamentos de exploração e produção com a OGX P&G.
- Manutenção do contrato de afretamento FPSO OSX-3, atualmente em operação no Campo de Tubarão Martelo com capacidade de produção de 100 mil b/d.
- Alienação de Ativos Leasing (vendas previstas: FPSO's OSX-1 e OSX-2 e DPU's), em função de ausência de contrato ou baixa rentabilidade, com objetivo de aumentar o caixa da OSX Leasing. Tendo em vista que esta não se encontra em RJ, os recursos advindos da alienação serão revertidos para cumprir primeiramente as obrigações da OSX Leasing junto aos seus credores. O saldo remanescente será revertido para capitalizar a OSX holding bem como os passivos do PRJ das demais empresas.

004442

Proposta de repactuação das obrigações concursais para cada Recuperanda e projeções de fluxo de caixa e de saldo da dívida consolidados

Proposta de reestruturação e liquidação das dívidas OSX Brasil:

- Carência de 3 anos a partir da homologação do PRJ.
- Principal pago em 22 parcelas anuais após a carência.
- Juros pagos anualmente correspondentes à variação do IPCA sobre o saldo do principal a partir da data da homologação.
- Pagamento de até R\$25k a todos credores quirografários (limitados ao seus créditos) em 12 parcelas mensais, iniciando-se um ano após a homologação e incidindo juros conforme acima.

Proposta de reestruturação e liquidação das dívidas OSX CN:

- Carência de 3 anos a partir da homologação do PRJ.
- Principal pago em 22 parcelas anuais após a carência.
- Juros pagos anualmente correspondentes à variação do IPCA sobre o saldo do principal a partir da data da homologação.
- Pagamento de até R\$80k a todos credores quirografários (limitados ao seus créditos) em 12 parcelas mensais, iniciando-se um ano após a homologação e incidindo juros conforme acima.

Proposta de reestruturação e liquidação das dívidas OSX Serviços:

- Pagamento integral em 12 parcelas fixas mensais, iniciando-se um ano após a data de homologação.
- Incidência de juros e correspondentes à variação do IPCA sobre o saldo do principal a partir da data da homologação.

004043

Seção	Pág.
Índice	3
Glossário	4
Introdução	6
Informações sobre o mercado	10
As Recuperandas	12
Eventos subsequentes ao pedido de Recuperação	19
Informações operacionais	26
Informações financeiras	34
Resumo do PRJ	51
Cronograma processual	54
Acompanhamento processual	56

- 12/11/13 • Impetração da RJ
- 19/03/14 • Deferimento do Processamento do Pedido de Recuperação (Art. 52, inciso I, II, III, IV e V e Parág. 1o.)
- 21/03/14 • Publicação do deferimento do processamento no D.O.
- 07/04/14 • Publicação do 1o. Edital pelo Devedor - Art. 52, Parág. 1o.
- 24/04/14 • Fim do prazo para apresentar habilitações e divergências ao AJ (15 dias da publicação do 1o. Edital) - Art. 7, Parág. 1o.
- 16/05/14 • Apresentação do Plano de Recuperação ao Juízo (60 dias após publicação do deferimento do processamento) - Art.53
- 13/06/14 • Publicação do Edital pelo AJ (2o. Edital) (45 dias após apresentação de habilitações/divergências) - Art. 7, Parág. 2o.
- 26/06/14 • Fim do prazo para apresentar impugnações ao Juízo (10 dias após publicação do 2o. Edital) - Art. 8

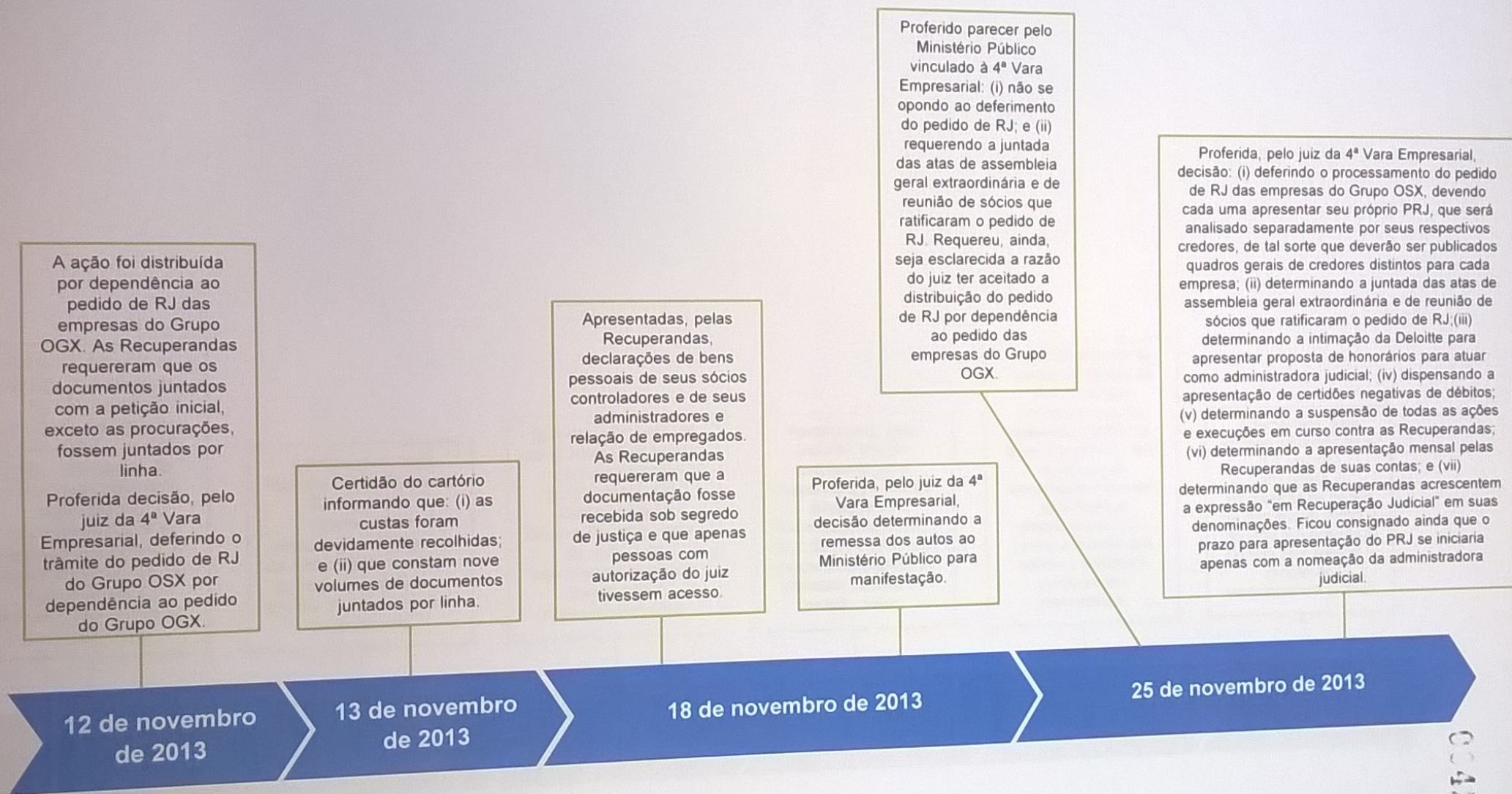
- 16/08/14 • Prazo limite para votação do PRJ em AGC (150 dias após o deferimento do processamento da recuperação) - Art. 56, Parág. 1o.
- 15/09/14 • Fim do prazo de suspensão do curso da prescrição de ações e execuções contra o devedor. (180 dias após o deferimento do processamento da recuperação)
- [] • Publicação de aviso sobre o recebimento do PRJ no D.O. - Art. 53, Parág. Único
- [] • Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ (30 dias após a publicação do 2o. Edital ou 30 dias após a publicação do aviso de recebimento do PRJ - o que ocorrer por último) - Artigo 53, § único e artigo 55, § único
- [] • Publicação do Edital de convocação para votação do PRJ (AGC) - (15 dias de antecedência da realização da AGC)
- [] • Realização da Assembleia Geral de Credores (1a convocação)
- [] • Homologação do PRJ e concessão da RJ
- [] • Fim do prazo de RJ, se cumpridas as obrigações previstas no PRJ - 2 anos após a concessão da RJ

Eventos ocorridos
 Datas estimadas

004145

Seção	Pág.
Índice	3
Glossário	4
Introdução	6
Informações sobre o mercado	10
As Recuperandas	12
Eventos subsequentes ao pedido de Recuperação	19
Informações operacionais	26
Informações financeiras	34
Resumo do PRJ	51
Cronograma processual	54
Acompanhamento processual	56

004446



004447

Ofício do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro solicitando informações ao juiz sobre a decisão objeto do agravo de instrumento interposto pela Acciona Infraestructuras S.A. (decisão que deferiu o trâmite do processo por dependência ao processo das empresas do Grupo OGX).

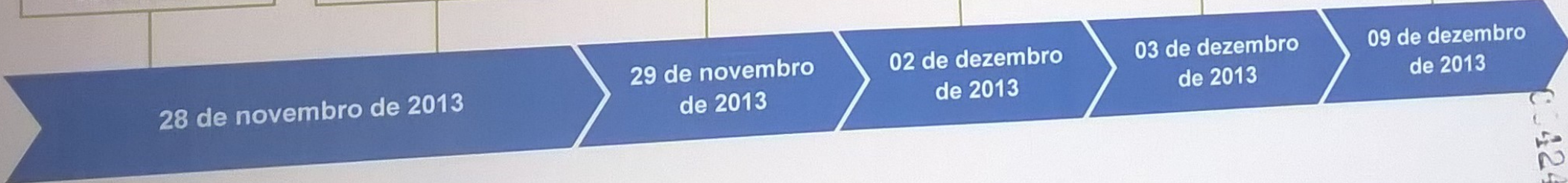
Apresentada, pela Acciona Infraestructuras S.A., petição informando a interposição de agravo de instrumento contra a decisão que deferiu o trâmite do processo por dependência.

Apresentada, pelo juiz da 4ª Vara Empresarial, resposta ao ofício encaminhado pelo Desembargador Gilberto Guarino, relator do agravo de instrumento interposto pela Acciona Infraestructuras S.A.

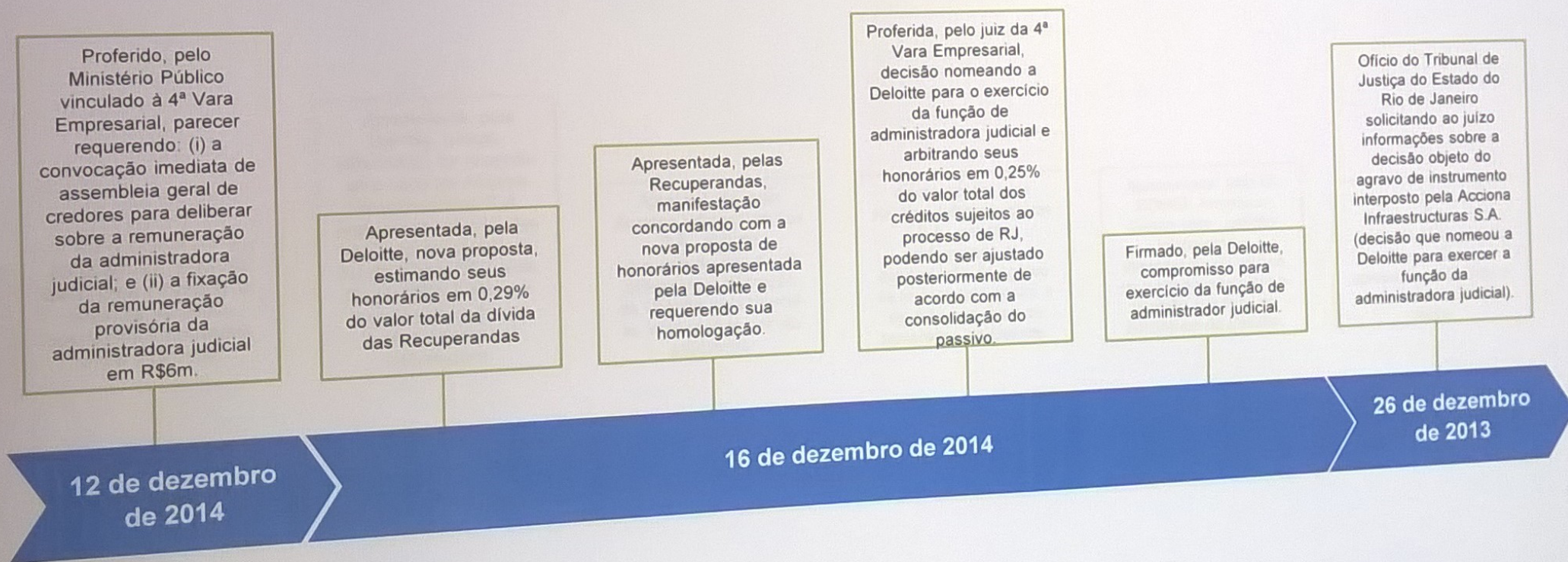
Apresentada, pela Deloitte, petição estimando seus honorários para exercer a função de administradora judicial em 0,33% do valor total dos créditos sujeitos ao processo listados na petição inicial.

Ofício do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro informando que foi deferido o pedido de efeito suspensivo, feito no agravo de instrumento interposto pela Acciona Infraestructuras S.A. contra a decisão que deferiu o trâmite do processo por dependência.

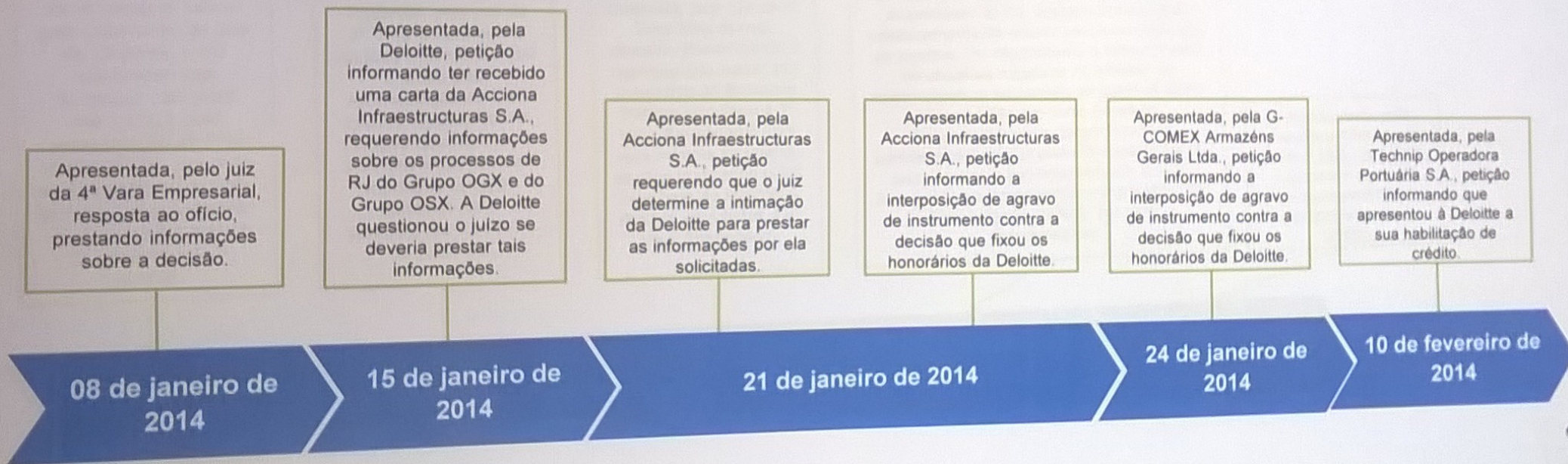
Apresentada, pela Acciona Infraestructuras S.A., petição informando a interposição de agravo de instrumento contra a decisão que nomeou a Deloitte para exercer a função de administradora judicial.



004248



004449



004150

Apresentada, pelas Recuperandas, petição: (i) informando o resultado julgamento dos quatro agravos de instrumento interpostos no processo (ii) requerendo seja declarado pelo juízo que deve-se aguardar a nomeação da administradora judicial para publicação da lista de credores; e (iii) requerendo seja declarado pelo juízo que o prazo para apresentação do PRJ não se iniciou, devendo ter seu cômputo iniciado somente após a decisão que fixar os honorários da administradora judicial.

Proferida, pelo juiz da 4ª Vara Empresarial, decisão informando que o prazo para apresentação do PRJ iniciará apenas com a decisão que nomear a administradora judicial, momento em que também será apresentada a relação de credores.

Proferida, pelo juiz da 3ª Vara Empresarial, decisão determinando a remessa dos autos para o membro do Ministério Público vinculado à 3ª Vara Empresarial para que informe se ratifica os atos praticados pelos membros do Ministério Público vinculados à 4ª Vara Empresarial.

Proferida, pelo juiz da 3ª Vara Empresarial, decisão: (i) ratificando todos os provimentos exarados pelo juiz da 4ª Vara Empresarial; (ii) deferindo o processamento do pedido de RJ das empresas do Grupo OSX, devendo cada uma apresentar seu próprio PRJ que será analisado separadamente por seus respectivos credores, de tal sorte que deverão ser publicados quadros gerais de credores distintos para cada empresa; (iii) nomeando a Deloitte para atuar como administradora judicial, sendo os seus honorários arbitrados em 0,25% do valor total dos créditos sujeitos ao processo de RJ, podendo ser ajustado posteriormente de acordo com a consolidação do passivo; (iv) dispensando a apresentação de certidões negativas de débitos; (v) determinando a suspensão de todas as ações e execuções em curso contra as Recuperandas; (vi) determinando a apresentação mensal pelas Recuperandas de suas contas; e (vii) determinando que as Recuperandas acrescentem a expressão "em Recuperação Judicial" em suas denominações.

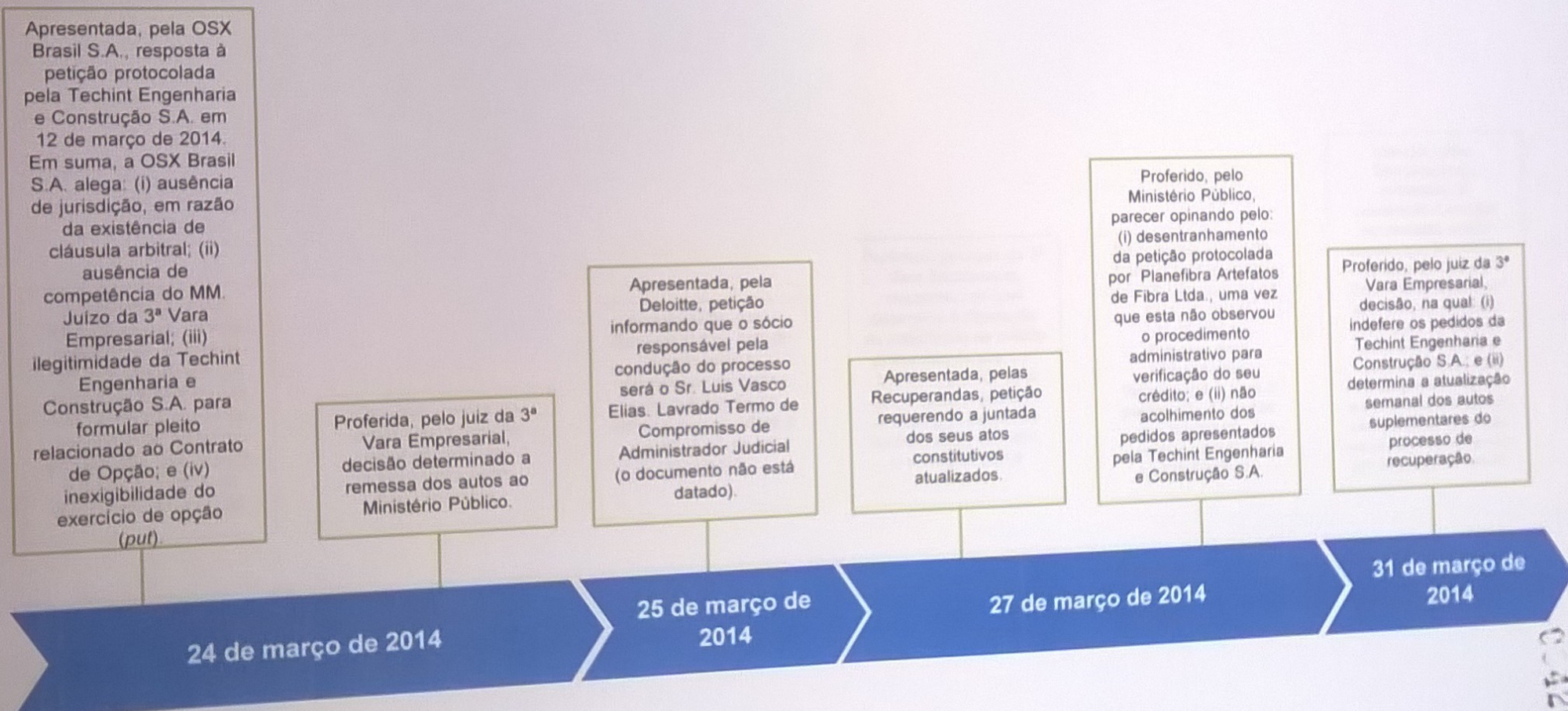
.. Apresentada, pela Planefibra Artefatos de Fibra Ltda., petição requerendo a juntada de documentos que comprovam o seu crédito.

26 de fevereiro de 2014

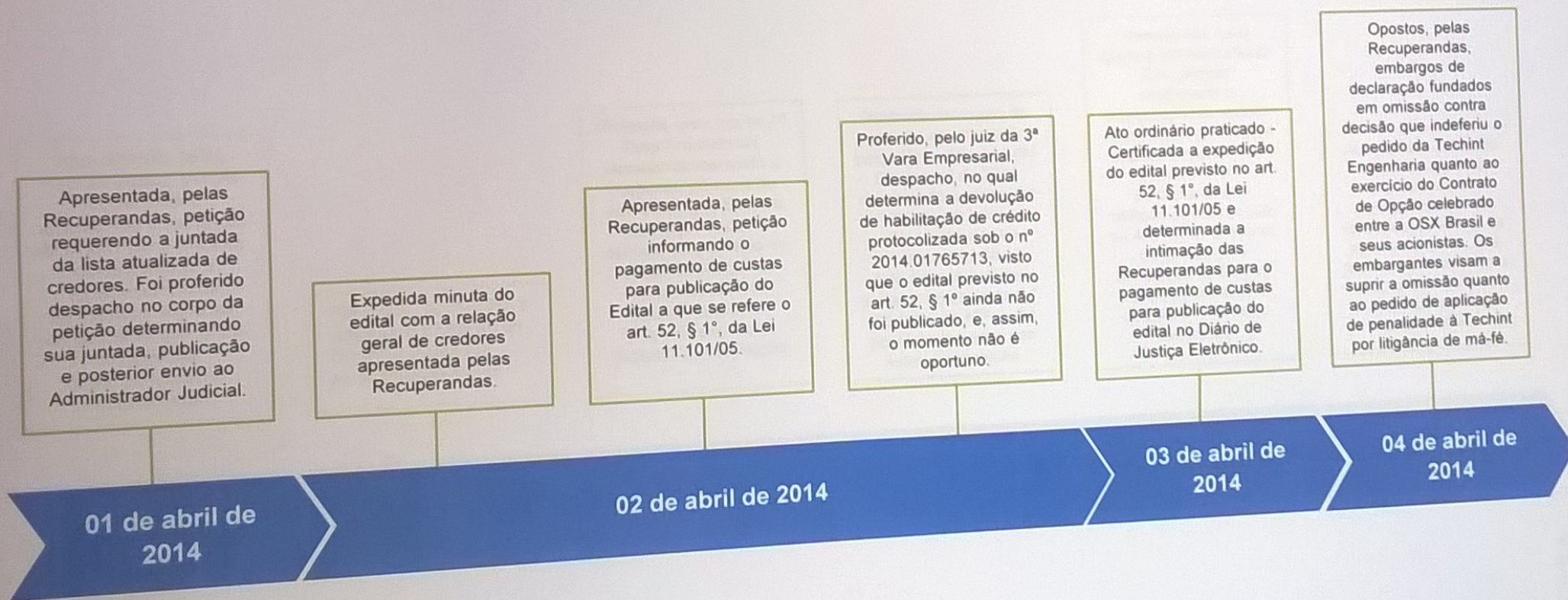
19 de março de 2014

20 de março de 2014

004251



004252



004253

Apresentada, pelas Recuperandas, petição requerendo a autorização para venda de alguns bens (móveis, computadores e equipamentos de escritório) integrantes de seu ativo que estão ociosos nas dependências das Recuperandas.

Publicado, no DJE/RJ, o edital com a relação de credores elaborada pelas Recuperandas.

Proferida, pelo juiz do 3ª Vara Empresarial, decisão conhecendo e negando provimento aos embargos opostos pela OSX Brasil. A decisão foi proferida no corpo da petição e, erroneamente, o cartório registrou "Pechini" em vez de "Techint" na publicação.

Proferida, no corpo da petição apresentada pelas Recuperandas em 04 de abril de 2014 requerendo a alienação de alguns bens integrantes de seu ativo, decisão determinando: (i) sua juntada; (ii) envio ao AJ; (iii) após, ao MP; e (iv) posterior remessa dos autos à conclusão.

Apresentada, pela Acciona Infraestructuras S.A., petição informando a interposição de agravo de instrumento contra a decisão proferida pelo juiz da 3ª Vara Empresarial que ratificou os atos do juiz da 4ª Vara Empresarial no que tange à nomeação da Deloitte como Administradora Judicial e fixou seus honorários.

Ato ordinário praticado – Certidão expedida declarando a intempestividade da comunicação acerca do agravo interposto pela Acciona Infraestructuras S.A., apresentado em 1ª instância em 08 de abril de 2014.

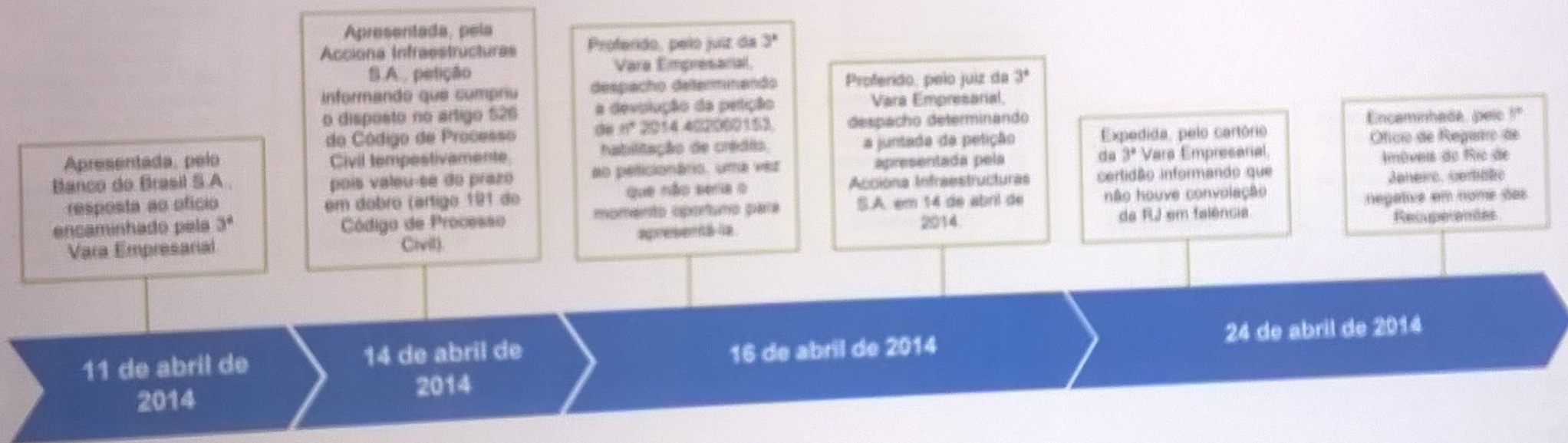
04 de abril de 2014

07 de abril de 2014

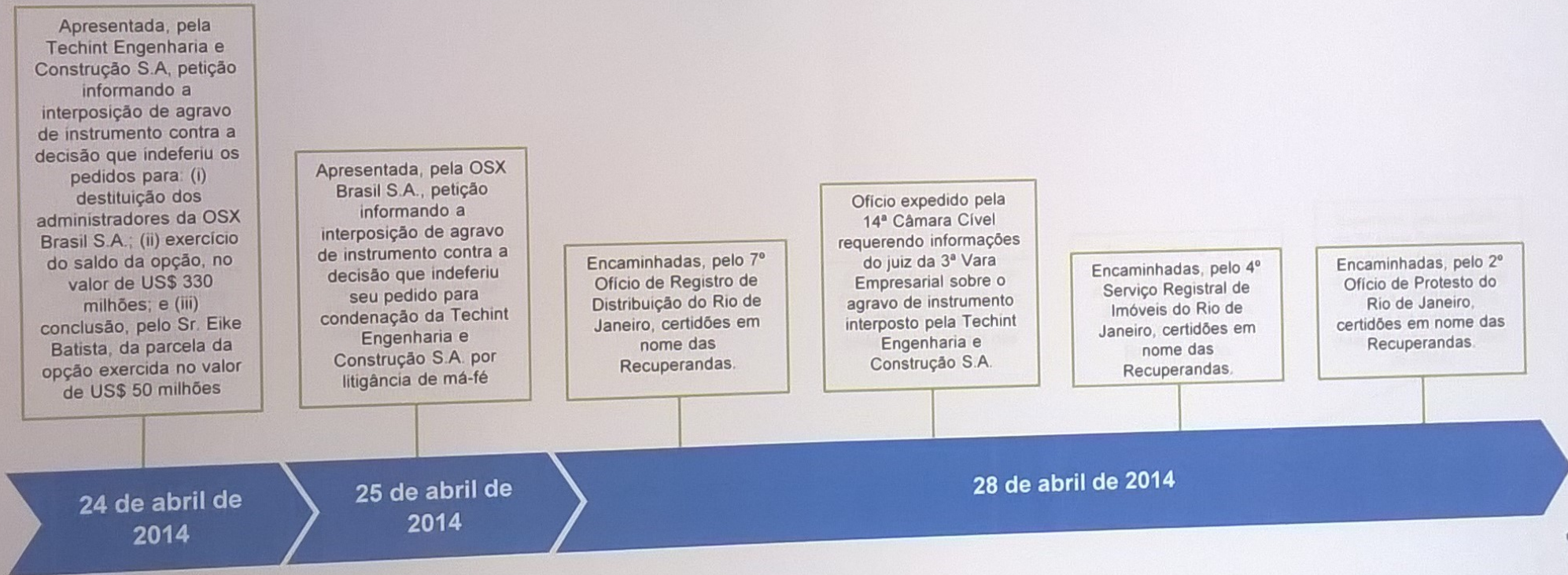
08 de abril de 2014

11 de abril de 2014

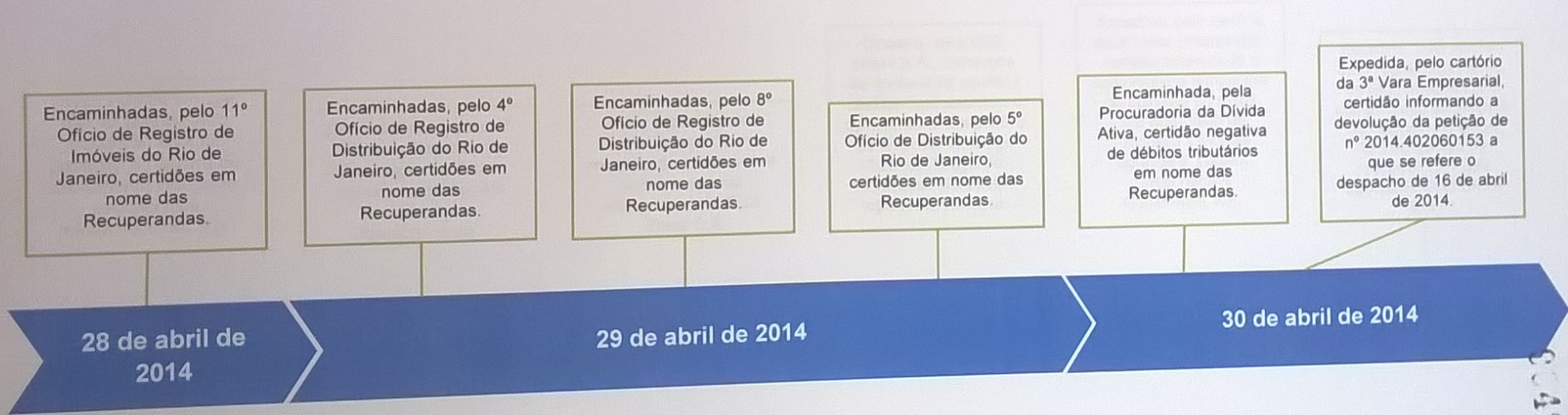
004254



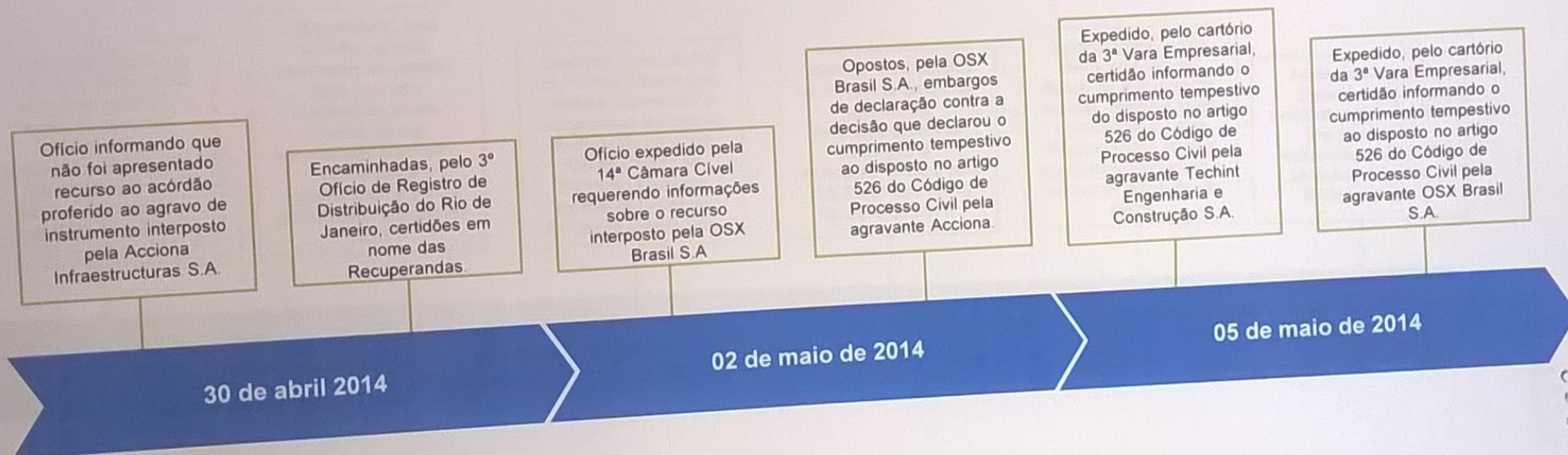
01.4255



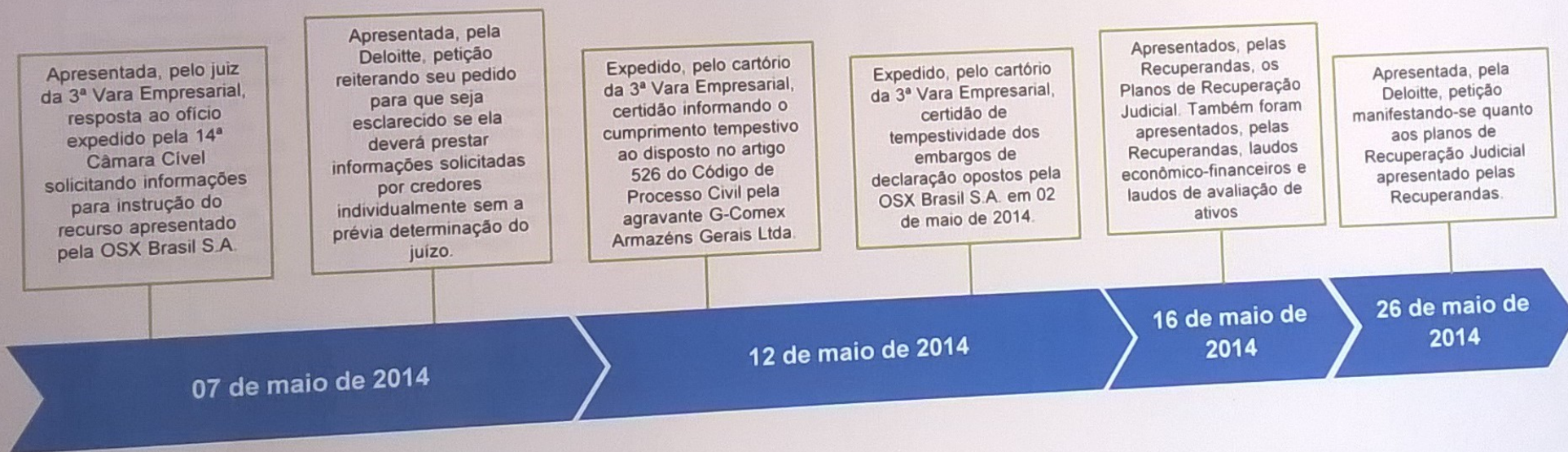
004256



804257



004258



004259

Deloitte.

Julgados, pelo juiz da 3ª Vara Empresarial, os embargos de declaração opostos pela OSX Brasil S.A. contra decisão que considerou tempestivo o cumprimento ao dispositivo no artigo 526 do CPC pela Acciona Infraestrutura S.A. O juiz conheceu os embargos, mas não lhes deu provimento.

Expedida, pelo cartório da 3ª Vara Empresarial, certidão atestando que os Planos de Recuperação Judicial das Recuperandas foram apresentados no prazo legal.

27 de maio de 2014

28 de maio de 2014

004260

Deloitte.

"Deloitte" refere-se à sociedade limitada estabelecida no Reino Unido "Deloitte Touche Tohmatsu Limited" e sua rede de firmas-membro, cada qual constituindo uma pessoa jurídica independente. Acesse www.deloitte.com/about para uma descrição detalhada da estrutura jurídica da Deloitte Touche Tohmatsu Limited e de suas firmas-membro.

© 2014 Deloitte Touche Tohmatsu. Todos os direitos reservados

004261

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605

e-mail: cap03vemp@tj.rj.jus.br

Processo : **0392571-55.2013.8.19.0001**

4262

Fis:

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Atos Ordinatórios

CERTIFICO E DOU FÉ que as objeções de fls.3696, 3762, 3851, 3857, 3864, 3871, 3878, 3955, 3957, 3969, 4005, 4014, 4031, 4071, 4090, 4112, 4151 e 4183 foram apresentadas tempestivamente

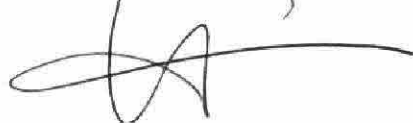
Rio de Janeiro, 18/07/2014.

Julio Pessoa Tavares Ferreira - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/28575



2063

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO

J. I.
Deferido.
Rio, 18.07.14.


URGENTE

Autos nº 0392571-55.2013.8.19.0001

DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA.
("Administradora Judicial"), devidamente nomeada para exercer a função de administradora judicial nos autos da **Recuperação Judicial** de **OSX BRASIL S.A.** e outras ("Recuperandas"), vem, respeitosamente, por seus procuradores, à presença de Vossa Excelência, expor e requer o quanto segue.

1. A Administradora Judicial foi informada por representantes das Recuperandas de que seu sócio Sr. José Othon Tavares de Almeida, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 182.774.975-04, consta nos registros da Secretaria da

Receita Federal do Brasil como responsável pelas Recuperandas OSX Construção Naval S.A. e OSX Brasil S.A (doc. anexo).


4264

2. A inclusão de um sócio da Administradora Judicial como responsável pelas Recuperandas está completamente equivocada. Nos termos do art. 64 da Lei 11.101/2005, *durante o procedimento de recuperação judicial, o devedor ou seus administradores serão mantidos na condução da atividade empresarial.*
3. Inclusive, esse é o entendimento pacífico da jurisprudência:
“Execução – Suspensão – Sociedade em recuperação judicial – Devedor solidário sócio da empresa – Abrangência dos efeitos da suspensão (§ 4º, do art. 6º da Lei de Falências) – Prorrogação – Inadmissibilidade – Representação da sociedade recuperanda – **Administrador judicial que não representa a sociedade – Sócios que permanecem na administração da empresa** – Multa – Ausência de causa para sua aplicação – Recurso parcialmente provido”¹ (sem destaque no original)
4. Não fosse isso, em razão de constar uma pessoa estranha às Recuperandas como seu responsável junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, elas estão sem o certificado digital, o que impossibilita a realização de vários procedimentos.
5. Diante do exposto acima, a Administradora Judicial requer, **em caráter de urgência**, a expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal do Brasil determinando a exclusão do Sr. José Othon Tavares de Almeida, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 182.774.975-04, como responsável pelas sociedades OSX Brasil S.A. e OSX Construção Naval S.A.

Termos em que,
Pede deferimento
São Paulo, 18 de julho de 2.014.

DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Luis Vasco Elias

Leonardo L. Morato
OAB/SP 163.840


Ana Luiza S. L. de Campos
OAB/RJ 175.807

¹ Agravo de Instrumento nº 0089038-14.2009.8.26.0000. Vigésima Primeira Câmara de Direito Privado do E. Tribunal de Justiça de São Paulo. Relator Desembargador Souza Lopes. J. em 28.04.2010.

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 3ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605
e-mail: cap03vemp@tjrj.jus.br

4265

Processo : **0392571-55.2013.8.19.0001**

Fis:

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Atos Ordinatórios

Na forma da Ordem de Serviço n. 001/2013 deste Juízo, ao interessado para que retire o ofício, no prazo de cinco dias.

Rio de Janeiro, 18/07/2014.

Julio Pessoa Tavares Ferreira - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/28575

Processo: 0392571-55.2013.8.19.0001

4266

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
Requerente: OSX BRASIL S/A
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA
Administrador: DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA.
Representante Legal: LUIS VASCO ELIAS

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Gilberto Clovis Farias Matos

Em 18/07/2014

Despacho

1 - Cuida-se de pedido formulado pela Recuperanda às fls.1289/1293, consistente na alienação de bens móveis integrantes do seu acervo permanente, os quais se tornaram ociosos desde a transferência de endereço da sede, tendo os mesmos permanecido nas antigas instalações. Sustenta, para tanto, que: a) os referidos artigos ostentam valor reduzido em relação à dívida existente; b) sua venda representaria a injeção de novos recursos nos cofres da empresa; c) tal providência se apresenta como condição para a devolução do imóvel ao locador e, conseqüentemente, para o equacionamento das despesas do Grupo com o aluguel. Pugna, ademais, pela autorização antecipada para a oneração de outros objetos, de semelhante natureza.

Foram ouvidos, regularmente, o Administrador Judicial (fls.1358/1360) e o Ministério Público (fls.1361/1362), que não se opuseram ao requerido, somente em relação aos itens já apresentados.

Pois bem. Uma vez reconhecida a evidente utilidade da medida, conforme exigência do art.66 da LFRE, defere-se o pleito de alienação dos bens móveis de reduzido valor, integrantes do rol acostado às fls.1302/1306, determinando que sejam conferidas publicidade e transparência a todo o processo, para ciência dos interessados.

Indefere-se, contudo, o segundo requerimento formulado. Tem-se que a adoção de medidas de exceção, como a que ora se busca, demanda minuciosa análise - caso a caso - do atendimento aos requisitos legais, e deve por isso mesmo, ser objeto de questionamento específico e individualizado.

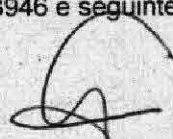
2 - Fls.2763/4. À Recuperanda.

3 - Ao Administrador Judicial e MP sobre:

3.1) Fls.2737/2738;

3.2) As objeções ao Plano, indicadas na certidão de fl.4262.

3.2) O acordo informado à fl. 3946 e seguintes.



FLAVIASL

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:
cap03vemp@tjrj.jus.br

6267

3 - Sem prejuízo, reitere-se o ofício de fl.3274, ao Banco Central do Brasil, observando-se a ressalva de fl. 2736, no tocante à assinatura da mencionada comunicação.

4 - Fl.4263. Cumpra-se.

Rio de Janeiro, 21/07/2014.


Gilberto Clovis Farias Matos - Juiz em Exercício

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Gilberto Clovis Farias Matos

Em ____/____/____

4268

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 3ª Vara Empresarial 3ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central / 13CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:
cap03vemp@tjrj.jus.br

Nº do Ofício : 1243/2014/OF

Rio de Janeiro, 18 de julho de 2014

Processo Nº: 0392571-55.2013.8.19.0001
Distribuição:18/03/2014
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
Requerente: OSX BRASIL S/A
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA
Administrador: DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA.
Representante Legal: LUIS VASCO ELIAS

Senhor Delegado,

Tendo em vista o constante do processo em referência, determina-se a Vossa Senhoria a exclusão do Sr. JOSÉ OTHON TAVARES DE ALMEIDA, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n. 182.774.975-04, como responsável pelas sociedades OSX BRASIL S/A, CNPJ n. 09112685/0001-32 e OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A, CNPJ n.11198242/0001-58.

Atenciosamente,

ORIGINAL ASSINADO
Gilberto Clovis Farias Matos
Juiz de Direito

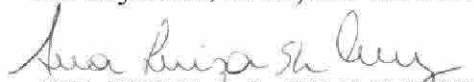
Recebimento em 23/07/14 por Vanessa Haffer da Silva Ramos.

Ilmº
Delegado da Receita Federal

SUBSTABELECIMENTO

Sem deles me demitir, substabeleço a estagiária **VANESSA MAFFEI MARTINS RAMOS**, brasileira, solteira, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Rio de Janeiro, sob o nº 202804 - E, com escritório à Rua Teixeira de Freitas, nº 31, 9º andar, Centro, Rio de Janeiro, os poderes a mim conferidos pela Administradora **DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA.**, nos autos da ação nº 0392571-55.2013.8.19.0001, perante a Terceira Vara Empresarial da Comarca da Capital.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 2014.


ANA LUIZA S. L. DE CAMPOS

OAB/RJ 175.807



Rio de Janeiro, 27 de Junho de 2014.

**CARTORIO DA 3ª VARA EMPRESARIAL COMARCA DA CAPITAL
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

—
Av. Erasmo Braga – 115 - Lamina Central 713, Centro
Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20020-903

Referências:
Ofício: 560/2014/OF
Processo nº: 0392571-55.2013.8.19.0001

Sra. Daize Gomes Machado

O **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 30.306.294/0001-45, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 501, 5º e 6º andares, Torre Corcovado, CEP 22.250-040, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, vem, respeitosamente, nos autos do processo supramencionado, em resposta ao Ofício 560/2014/OF datado de 31 de março de 2014, informar que a conta corrente de investimento n.º 000100779, de titularidade da **OSX BRASIL S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.112.685/0001-32, encontra-se sem saldo. Os réus **OSX CONSTRUCAO NAVAL S.A** inscrita no CNPJ sob o nº 11.198.242/0001-58 e **OSX OPERACIONAIS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 11.437.203/0001-66, não são e nem nunca foram clientes desta instituição.

Desde já renovamos os nossos protestos de elevada estima e consideração, colocando-nos à inteira disposição.

Atenciosamente,

Sandra Irene Zuniga Camacho
Procuradora

Abner de Rinakli Traversim Oliva
Procurador

Banco BTG Pactual S.A.



4271

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo nº. 0392571-55.2013.8.19.0001

BANCO VOTORANTIM S.A. (Banco Votorantim), já qualificado nos autos do processo em epígrafe, reconhecidamente credor das recuperandas **OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A.** e **OSX BRASIL S.A.** (em conjunto com a **OSX Serviços Operacionais S.A.**, Recuperandas), vem respeitosamente, por seus advogados que esta subscrevem, tendo em vista o r. despacho de fls. 3.276, expor e requerer o que se segue.

1. Conforme petição de fls. 3.276/3.278, as Recuperandas juntaram parcialmente, em 9.7.2014, os documentos requeridos pelo Banco Votorantim às fls. 2.763/2.765 (alguns sequer foram apresentados em vernáculo), quais sejam, os termos dos “Bonds OSX-3”, o “Contrato de Afretamento OSX-3”, o “Contrato de Operação OSX-3”, os “Termos de Acordo OSX-3” e o Plan Support Agreement (*PSA*) entre OGX e OSX.

FECAP EMP03 201403898324 17/07/14 17:36:38126743 235114295

2. Muito embora a documentação requerida pelo Banco Votorantim fosse importante para a análise dos planos de recuperação apresentados, diante das difusas disposições ali contidas, aludidos documentos foram juntados nos autos **restando apenas 6 (seis) dias para o esgotamento do prazo de 30 (trinta) dias para objeção, nos termos do art. 55 da Lei n. 11.101/2005**, inviabilizando por completo a análise adequada e tempestiva da documentação.

3. Feita essa observação, é de se notar que os contratos apresentados apenas corroboram com o panorama delineado pelo Banco Votorantim em sua objeção (apresentada no dia 14.7.2014): o *PSA* – celebrado entre o Grupo OSX e o Grupo OGX – escancara a fraude contra os credores do Grupo OSX, que acabou por diluir drasticamente o crédito das Recuperandas em favor do Grupo OGX.

4. Como já afirmado, o Grupo OSX, em notória condição de insolvência, vez que em processo de recuperação judicial, autorizou que suas subsidiárias integrais abrissem mão, sem nenhum benefício correspondente, de valor que atinge um bilhão e meio de dólares, em flagrante colisão com os arts. 158 e 159 do Código Civil!

5. Reitera o Banco Votorantim, assim, todos os termos de sua objeção, corroborados pela nova documentação tardiamente juntada aos autos.

6. Por fim, requer o Banco Votorantim que **seja publicada no DJe a decisão de fls. 2.776**, na qual esse MM. Juízo determinou que as Recuperandas e o Administrador Judicial se manifestassem sobre a ausência de documentação hábil que legitimasse a inclusão da Norsk Trustee ASA no rol de credores da OSX Brasil.

GUSTAVO TEPEDINO | ADVOGADOS

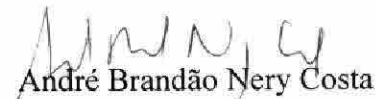
7. Requer-se, ainda, que sejam incluídos nos registros cartorários os nomes de Gustavo Tepedino e Milena Donato Oliva, inscritos na OAB/RJ, respectivamente, sob os números 41.245 e 137.546, ambos com escritório na Rua Primeiro de Março, nº. 23, 10º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, a quem deverão se dirigir, **cumulativamente e com exclusividade**, as intimações referentes ao presente, **sob pena de nulidade, independentemente de quem assinar as petições.**

Termos em que
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 2014

Gustavo Tepedino
OAB/RJ 41.245


Vivianne da Silveira Abílio
OAB/RJ 165.488


André Brandão Nery Costa
OAB/RJ 169.161


Milena Donato Oliva
OAB/RJ 137.546

Andre Vasconcelos Roque
OAB/RJ 130.538

Bernardo Barreto Baptista
OAB/RJ 184.733

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO

FRMOP EXP03 201403073790 17/07/14 12:29:50428527 04601899 G

Autos nº 0392571-55.2013.8.19.0001

DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA.
("Administradora Judicial"), devidamente nomeada para exercer a função de administradora judicial nos autos da **Recuperação Judicial** de **OSX BRASIL S.A.** e outras (conjuntamente denominadas "**Recuperandas**"), vem, respeitosamente, por seus procuradores, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fl. 3.276, expor e requerer o quanto segue.


1. Por meio da petição de fls. 3.276-3.278, as Recuperandas requereram a juntada aos autos dos documentos de fls. 3.279-3.671, relacionados aos planos de recuperação por elas apresentados, conforme requerimento do credor Banco Votorantim S.A., endossado pela Administradora Judicial (fls. 2.329-2.335).

- 2. Acerca dos documentos apresentados, a Administradora Judicial ressalta que:
 - a. A maior parte dos documentos apresentados (com exceção do “Contrato FMM-CEF”) foram redigidos em inglês e vieram aos autos desacompanhados das respectivas traduções. Entretanto, para benefício de todos credores e demais interessados, bem como em atendimento ao disposto no artigo 157 do Código de Processo Civil, entende a Administradora Judicial que seria exigível que os documentos viessem acompanhados da sua respectiva tradução para a língua portuguesa.
 - b. O documento que as Recuperandas indicam como “Termo dos *Bonds OSX-3*” (fls. 3.280-3.309) corresponde, na verdade, ao “Termos de Acordo OSX-3”. Da mesma forma, o documento indicado como “Termos de Acordo OSX-3” (fls. 3.523-3.573) corresponde ao “Termo dos *Bonds OSX-3*”.
 - c. Além disso, não foi apresentada nos autos versão assinada do “Termos de Acordo OSX-3”. O documento apresentado indica apenas as condições gerais para tal acordo, conforme proposta formulada pelo Grupo OSX, sem demonstração de anuência dos credores envolvidos a tais condições.
 - d. O “Contrato de Afretamento OSX-3”, o “Contrato de Operação OSX-3” e o “Contrato FMM-CEF” foram devidamente apresentados pelas Recuperandas. O Instrumento Particular de Outorga de Opção de Subscrição de Ações e outras avenças está efetivamente juntado aos autos às fls. 642-650.
- 3. Dessa forma, a Administradora Judicial submete à apreciação deste I. Juízo a conveniência e oportunidade de se determinar às Recuperandas a apresentação (i) das traduções dos documentos de fls. 3.279-3.671, bem como (ii) da versão final dos contratos relacionados ao “Termos de Acordo OSX-3”, tal como celebrados entre o Grupo OSX e os credores envolvidos em referido acordo.

São Paulo, 15 de julho de 2014.

DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Luis Vasco Elias

Leonardo L. Morato
 OAB/SP 163.840


Ana Luiza S. L. de Campos
 OAB/RJ 175.807

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO

Autos nº 0392571-55.2013.8.19.0001

DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA.
("Administradora Judicial"), devidamente nomeada para exercer a função de
administradora judicial nos autos da **Recuperação Judicial de OSX BRASIL S.A.** e
outras ("**Recuperandas**"), vem, respeitosamente, por seus procuradores, à presença de
Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fl. 3.239, expor e requer o quanto
segue.

1. Por meio do r. despacho de fl. 3.239, a Administradora Judicial foi intimada a se manifestar sobre a petição de fls. 2.737/2.738, apresentada pela Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil – Previ (“PREVI”), na qual esta discorda do montante do crédito listado em seu favor pela OSX Serviços Operacionais Ltda. Ou seja, trata-se de divergência ao crédito listado pela recuperanda OSX Serviços Operacionais Ltda.
2. Desde já, a Administradora Judicial ressalta que **a petição deverá ser desentranhada dos autos principais e autuada em incidente próprio, por versar sobre divergência de crédito listado na relação de credores.**

A. INTEMPESTIVIDADE

3. A PREVI apresentou divergência ao crédito listado, em seu favor, na relação de credores acostadas às fls. 1.857/1.960. Referida lista foi apresentada pela OSX Serviços Operacionais Ltda. como anexo ao Plano de Recuperação Judicial.
4. É certo que a Lei 11.101/2005 prevê duas possibilidades para os credores e outros interessados se manifestem quanto ao montante ou classificação de créditos sujeitos ao processo de recuperação judicial:
 - a. Após a publicação do edital previsto no art. 52º, §1º, da Lei 11.101/2005, os credores têm prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao Administrador Judicial, por via administrativa, habilitação ou divergência de crédito listado na relação de credores elaborada pelas recuperandas (art. 7º, §1º, da Lei 11.101/2005). Findo o prazo de 15 (quinze) dias, o Administrador Judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais das recuperandas, e nos documentos que lhe foram apresentados por via administrativa, procederá com a verificação dos créditos e fará publicar edital com sua relação de credores.
 - b. Com a publicação do edital com a relação de credores do Administrador Judicial, os interessados têm nova oportunidade para discutir o montante e a classificação dos créditos (artigo 7º, §2º, e artigo 8º da Lei 11.101/2005), chamada via judicial.
5. A PREVI ficou-se inerte na primeira oportunidade de apresentar divergência à relação de credores apresentada pelas recuperandas, ao não oferecer, à Administradora Judicial, qualquer discordância quanto ao valor ou classe do crédito listado.

- 6. Já em relação à fase judicial, apresentação de impugnação à lista de credores do Administrador Judicial, a PREVI se manifestou de maneira extemporânea.
- 7. O edital contendo a relação de credores elaborada pela Administradora Judicial foi veiculado no Diário de Justiça Eletrônico do Estado do Rio de Janeiro em 13.06.2014, enquanto que a divergência em comento foi protocolada em 09.06.2014, ou seja, antes de iniciado o prazo para apresentação de impugnações previsto no art. 8º da Lei 11.101/2005.
- 8. Assim, entende a Administradora Judicial que a habilitação em questão poderia ser considerada extemporânea, pois apresentada antes da publicação do edital a que se refere o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 (relação de credores elaborada pela Administradora Judicial).
- 9. Neste mesmo sentido, posiciona-se o Superior Tribunal de Justiça, que considera intempestivas manifestações apresentadas antes do início do prazo legal:

“PROCESSUAL CIVIL. INTIMAÇÃO PESSOAL DE PROCURADORES DE ESTADO. INAPLICÁVEL. RECURSO INTERPOSTO APÓS O PRAZO ESTABELECIDO NO ART. 508 C/C O ART. 188 DO CPC. INTEMPESTIVIDADE CONFIGURADA. [...]

2. “É inadmissível o recurso especial interposto antes da publicação do acórdão dos embargos de declaração, sem posterior ratificação.” (Súmula 418 do STJ)

3. **In casu, o início do prazo recursal se deu no dia 27.8.2012 (fl. 563, e-STJ), e a petição do recurso especial foi protocolada no dia 18.7.2012 (fl. 563, e-STJ), anterior, portanto, à abertura do prazo recursal. Recurso especial intempestivo. Agravo regimental improvido.”¹**

“PROCESSUAL CIVIL. ART. 538 DO CPC. APELAÇÃO INTERPOSTA ANTES DO JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE RATIFICAÇÃO POSTERIOR. **PREMATURIDADE CONFIGURADA. PROVIMENTO.**

1.- O artigo 538 do Código de Processo Civil reza que: Os embargos de declaração interrompem o prazo para a interposição de outros recursos por qualquer das partes. 2.- Verifica-se que o prazo para interposição do recurso de apelação só se inicia com a publicação do julgamento dos embargos de declaração, uma vez que estes tem natureza integrativa do acórdão anterior. 3.- No presente caso contado, deve ser considerado intempestivo o recurso de Apelação interposto antes da publicação da decisão que julgou os Embargos de Declaração, sem que tenha havido a sua ratificação pelo apelante, a teor do que dispõe a Súmula STJ/418. Assim, não havendo nos autos petição das Recorridas ratificando os termos da Apelação de e-STJ fls. 434/445.

¹ AgRg no REsp 1434692/PB, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, j. em 03/04/2014 – grifou-se.

Dessa forma, tem-se a configuração da prematuridade da referida Apelação. 4.- Prejudicados os demais temas. 5.- Recurso especial provido para julgar intempestiva a Apelação dos Recorridos, restabelecendo a sentença.”²

B. PEDIDO DE ALTERAÇÃO DO CRÉDITO LISTADO NA RELAÇÃO DE CREDORES DA OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA.

- 10. A PREVI foi listada como credora quirografária na relação de credores da OSX Serviços Operacionais Ltda. pelo valor de R\$ 224.334,94 (duzentos e vinte e quatro mil, trezentos e trinta e quatro reais e noventa e quatro centavos).
- 11. Por meio da divergência de fls. 2.737/2.738, a PREVI pretende majorar o valor do seu crédito para R\$ 433.770,14 (quatrocentos e trinta e três mil, setecentos e setenta reais e quatorze centavos).

B.1 ANÁLISE DO PEDIDO DE MAJORAÇÃO DE CRÉDITO

B.1.1 O Termo de Resilição Contratual

- 12. O pedido de retificação do crédito listado em favor da credora é fundado no Termo de Resilição Contratual, firmado em 13.11.2013, entre a PREVI e a recuperanda OSX Serviços Operacionais Ltda., no qual a OSX Brasil S.A. figura como fiadora.
- 13. Por meio do Termo de Resilição Contratual, a OSX Serviços Operacionais Ltda. confessou e reconheceu dever à PREVI *“a dívida líquida, certa e exigível em 14.11.2013, no valor de R\$ 358.027,07 (trezentos e cinquenta e oito mil, vinte e sete reais e sete centavos)”*.³ Esse valor é composto por:

- R\$ 257.544,31 (duzentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e trinta e um centavos), correspondente aos alugueis dos meses de julho, agosto, setembro e outubro de 2013 e respectivas obrigações acessórias do Instrumento Particular de Contrato de Locação;
- R\$ 25.482,76 (vinte e cinco mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e setenta e seis centavos), correspondente às taxas condominiais dos meses de agosto, setembro e outubro de 2013; e

² Recurso Especial nº 1396978/RJ. 3ª Turma do Superior Tribunal de Justiça. Relator Ministro Sidnei Beneti. J. em 10.12.2013. Extraído do site www.stj.jus.br.

³ Cláusula 1.1. do Termo de Resilição Contratual datado de 13.11.2013.

- R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), correspondente à indenização devida pela recuperanda OSX Serviços Operacionais Ltda. à PREVI.
14. As partes estipularam, ainda, que a quitação dos R\$ 358.027,07 (trezentos e cinquenta e oito mil, vinte e sete reais e sete centavos) ocorreria em 4 (quatro) parcelas exigíveis em 14.11.2013, 27.11.2013, 12.12.2013 e 27.12.2013. No caso de não pagamento de qualquer parcela, as partes pactuaram que os valores devidos seriam corrigidos pelo IGP-DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna) e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, bem como haveria a incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o débito.
 15. Ocorre que o Termo de Resilição Contratual foi firmado no **dia seguinte à distribuição do pedido de recuperação judicial.**
 16. E esse fato traz consequências diferentes para as verbas tratadas em referido termo.

B.1.2 As verbas devidas a título de aluguel, obrigações acessórias, taxas condominiais e impostos

17. No que concerne aos alugueis e obrigações acessórias, bem como às taxas condominiais e impostos, vencidos até a data do pedido de recuperação judicial, estão integralmente sujeitos à recuperação judicial, conforme termos do contrato original existente entre as partes (o Instrumento Particular de Locação de fls. 2.745-2.757), nos termos do *caput* do artigo 49 da Lei 11.101/2005⁴.
18. O Termo de Resilição Contratual é, com relação a esses créditos, nulo, já que os créditos sujeitos à recuperação deverão ser renegociados e pagos nos termos do plano de recuperação judicial, conforme §2º do já citado artigo 49 da Lei 11.101/2005⁵. A nulidade em questão é decorrente da ilicitude do objeto do acordo (artigo 104, II, c/c artigo 166, II, ambos do Código Civil).
19. Permitir que a recuperanda OSX Serviços Operacionais Ltda. renegocie com a PREVI o pagamento do crédito desta última fora do plano de recuperação judicial e em condições diferentes daquelas aplicáveis aos credores pertencentes à mesma classe (quirografários) constitui ato ilícito, fere o princípio do *par*

⁴ “Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.”

⁵ “§ 2º As obrigações anteriores à recuperação judicial observarão as condições originalmente contratadas ou definidas em lei, inclusive no que diz respeito aos encargos, salvo se de modo diverso ficar estabelecido no plano de recuperação judicial.”

conditio creditorum e pode inclusive configurar o crime falimentar previsto no artigo 172 da Lei 11.101/2005⁶.

- 20. Eventuais encargos moratórios incidentes sobre o valor de tais verbas devem ser computados apenas até a data do pedido de recuperação judicial.
- 21. Embora do Instrumento Particular de Locação de fls. 2.745-2.757 conste o valor do aluguel mensal a ser pago pela OSX Serviços Operacionais Ltda. à PREVI, não consta em tais documentos os valores das obrigações acessórias, dos tributos nem da taxa condominiais a cujo pagamento a OSX Serviços Operacionais Ltda. se obrigou. Em razão disso, não é possível computar, exatamente, qual o valor devido a este título à credora-impugnante.

B.1.3 As verbas devidas a título de indenização

- 22. Já no que diz respeito à indenização fixada entre as partes no Termo de Resilição Contratual, no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), trata-se de obrigação que nasce com a celebração do referido termo que, como dito, foi assinado em 13.11.2013, ou seja, depois da distribuição deste processo. Logo, **tal montante não está sujeito ao processo de recuperação.**
- 23. O artigo 49 da Lei 11.101/2005 prevê que *estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos*. Na data do pedido de recuperação, referido crédito ainda não se encontrava constituído, ainda que a indenização seja relacionada a fatos anteriores ao pedido de recuperação.
- 24. Tal entendimento decorre da aplicação de precedentes proferidos em casos análogos, nos quais créditos decorrentes de sentenças condenatórias proferidas após o pedido de recuperação judicial, ainda que referente a fatos anteriores ao pedido, são considerados extraconcursais. Confira-se o seguinte precedente:

“CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CRÉDITO NÃO SUBMETIDO À RECUPERAÇÃO JUDICIAL CONSTITUIÇÃO DO TÍTULO EXECUTIVO TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA

- O crédito discutido nos presente autos foi constituído quando do trânsito em julgado do recurso de apelação, fato que se deu somente com o trânsito em julgado da decisão que denegou o seguimento do recurso especial, razão pela qual não há que se falar em crédito sujeito à recuperação judicial, na medida em que somente

⁶ “Art. 172. Praticar, antes ou depois da sentença que decretar a falência, conceder a recuperação judicial ou homologar plano de recuperação extrajudicial, ato de disposição ou oneração patrimonial ou gerador de obrigação, destinado a favorecer um ou mais credores em prejuízo dos demais: Pena – reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.”

são submetidos os créditos existentes na data do pedido, conforme preceitua o art. 49 da Lei nº 11.101/05;
- Tampouco se pode perquirir sobre a novação do crédito a partir do plano de recuperação judicial, vez que o artigo 59 da legislação em comento é expresso ao afirmar que a novação se aplica aos créditos anteriores ao pedido. RECURSO PROVIDO.⁷

25. Assim, se mantida a validade parcial do Termo de Resilição Contratual (considerando a nulidade, apontada acima), a indenização arbitrada entre as partes não estaria sujeita à recuperação judicial.

B.1.4 Atualização do débito

26. A PREVI apresenta ainda planilha de atualização do débito (fls. 2.762) até abril/2014. Entretanto, o artigo 9º, inciso II, da Lei 11.101/2005 determina que os valores dos créditos sujeitos ao processamento da recuperação judicial serão atualizados até a data do pedido de proteção judicial.

27. Como o Termo de Resilição Contratual (a despeito da nulidade acima apontada) foi firmado após a data do pedido e a primeira parcela apenas tornou-se exigível no dia subsequente à data de celebração do Termo de Resilição de Contratual, não há de se falar em atualização monetária, incidência de juros ou, até mesmo, de multa previstos no Termo de Resilição Contratual.

B.1.5 Opinião sobre o crédito

28. Na opinião da Administradora Judicial, os valores sujeitos ao procedimento são os alugueis devidos pelos meses de julho, agosto, setembro e outubro (no valor histórico de R\$ 55.708,52 cada um), bem como todos os impostos e taxas que incidiram sobre o imóvel e que tiverem sido comprovadamente arcados pela PREVI, nos termos do Instrumento Particular de Locação.

B.2. INCLUSÃO DA PREVI NA RELAÇÃO DE CREDORES DA OSX BRASIL S.A.

29. Como mencionado acima, a recuperanda OSX Brasil S.A. figura como fiadora no Instrumento Particular de Contrato de Locação, no seu respectivo aditivo e no Termo de Resilição Contratual.

⁷ TJSP, Apelação 9165916-21.2009.8.26.0000, Rel. Maria Lúcia Pizzotti, 20ª Câmara de Direito Privado, j. em 17.03.2014.

30. Ao se coobrigar de forma solidária pela dívida contraída pela OSX Serviços Operacionais Ltda., a OSX Brasil S.A. assumiu a dívida. Nessa hipótese, o credor pode habilitar a dívida na lista de credores de ambas as devedoras. Veja o entendimento da jurisprudência⁸:

“Agravo de instrumento. Credor por aval. Obrigação do avalista não é considerada como ato gratuito. Avalista é devedor solidário com o avalizado. **Havendo recuperação judicial da avalista e avalizada, admite-se que o credor concorra, em cada uma delas, pela totalidade de seu crédito, até recebê-lo por inteiro, quando então comunicará ao Juízo.**”

Trecho do voto: “Está demonstrado que trata-se de dívida em que a agravada assumiu a condição de avalista da Parmalat Alimentos S.A. sendo solidariamente responsável pelo pagamento do débito, não se enquadrando o aval concedido em tal situação, "data venia", como obrigação a título gratuito, nos termos previstos no artigo 5º, II, da Lei de Recuperações Judiciais e Falências, sujeitando-se, dessarte, a ser admitido como crédito na recuperação da devedora-avalista.”

31. Por essa razão, a Administradora Judicial entende ser necessária a retificação da relação de credores da OSX Brasil S.A., com o julgamento da presente impugnação, para que, após o computo do valor devido à PREVI, passe a constar um crédito em favor da PREVI na lista de credores da OSX Brasil S.A.

C. CONCLUSÕES E REQUERIMENTOS

32. Pelo exposto, a Administradora Judicial:

- a. indica a Vossa Excelência a possível intempestividade da presente impugnação;
- b. pugna pelo desentranhamento da petição de fls. 2.737/2.762, bem como das respectivas manifestações a ela relacionadas, para que se proceda com sua autuação em apartado; e
- c. opina pela inclusão, na lista das recuperandas OSX Serviços Operacionais Ltda. e OSX Brasil S.A., de crédito relativo aos os aluguéis devidos pela OSX Serviços Operacionais Ltda. nos meses de julho, agosto, setembro e outubro/2013, bem como todos os impostos e taxas que incidiram sobre o imóvel, nos termos do Instrumento Particular de Locação.

33. A Administradora Judicial ressalta que a presente resposta foi elaborada com base nos documentos apresentados pelo credor, sem qualquer informação

⁸ TJSP, Agravo de instrumento nº 432.259-4/1-00, Rel. Pereira Calças. Câmara Especial de Falências e Recuperações Judiciais de Direito Privado, j. em 15.03.2006.

4284

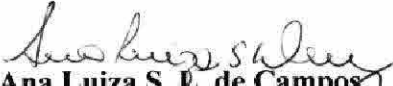
contábil das recuperandas OSX Serviços Operacionais Ltda. e OSX Brasil S.A., em razão do que a Administradora Judicial se reserva no direito de complementar a presente manifestação quando apresentada manifestação pelas Recuperandas.

34. Por fim, a Administradora Judicial requer que todas as intimações referentes ao futuro incidente sejam feitas **exclusivamente** em nome de Leonardo L. Morato, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 163.840, com escritório profissional na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1.455, 6º andar, São Paulo – SP, CEP 04543-011, sob pena de nulidade (art. 236, § 1º, do CPC).

Termos em que,
Pede deferimento
São Paulo, 18 de julho de 2014.

DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Luis Vasco Elias

Leonardo L. Morato
OAB/SP 163.840


Ana Luiza S. E. de Campos
OAB/RJ 175.807

ADVOGADOS

Oswaldo de Moraes Bastos Sobrinho
Alaor de Lima Filho
Luiz Leonardo Cantidiano
Mária Lucia Cantidiano
Eduardo Garcia de Araujo Jorge
André Cantidiano
Luiz Eduardo Cavalcanti Corrêa
Luiz Fernando Teixeira Pinto
Durval Soledade
Horacio Bernardes Neto
Mária Regina Mangabeira Albermaz Lynch
Roberto Liesegang
Eli Loria
Márcio Monteiro Gea
Michael Altit
Otto Eduardo Fonseca de Albuquerque Lobo
Luís Wielewicki
Henrique de Rezende Vergara
Claudia Gottsfritz
Marcio Marçal F. de Souza
Viviane Paladino
Gustavo Golabeira de Oliveira
André Luiz de Lima Dalbes
Rodrigo Piva Menegat
Renato Santos de Araujo
Renata Weingrill Lancellotti
Daniel Kalansky
Antonio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque
Marcelo Martin

Bruno Pierin Furiati
Cecília Vidigal Monteiro de Barros
Denise de Sousa e Silva Alvarenga
Andrea de Moraes Chieregatto
Camila Spinelli Gadlioli
Patricia Lynch Pupo
Mariana Martins Ribeiro
Ana Carolina Crepaldi de A. Penteado
Cecilia Mignone Modesto Leal
Rodrigo Maia
Beatriz Villas Boas P. Trovo
Michelle Marie Morcos
Pedro Schiesser Bernardini
Fernando Stacchini
Renata Clampi
Jorge Celso Fleming de Almeida Filho
Marcelo Moura Guedes
Reinaldo Ravelli Neto
Claudia Rego Barros
Guilherme Henrique Traub
Rubens Carlos de Proença Filho
Flávio Bulcão
Isabel Cantidiano
Isabel Godoy Seidl
Fernanda Lopez Marques da Silva
João Candido Lindenberg Motta
Camila Aguilera Coelho
Bernardo Souza Barbosa
Thomas Banwell Ayres

Roberta Almeida Aguiar
Gabriela Giacomini Cardoso
Ivan Iegoroff de Mattos
Eduardo Nogueira de Oliveira e Silva
Caio Lages Balestrin de Andrade
Camila Colombo Caldorin
Barbara Corban
Renato Ramos Viçoso Silva
Marcelo Trindade Matos de Andrade
Mariana Brancatti de Moro Cardoso
Rodrigo Sadi
Fernanda Corrêa Dalbem
Pedro Magalhães e Silva
Rafael Lima Sakr
Paula Guena Realí Fragoso
Paula Beeby Monteiro de Barros
Mauricio Kimura
Bianca Wolf
Rafael Biondi Sanchez
Isabela Cunha Marques
Georges Eduardo Capps Minassian
Antonio José Dias Ribeiro da Rocha Frota
Priscila Vitiello
Larissa Raquel Di Stefano
Drielle Mariah Neves Amate
André Jerusalmly
Carolina Mafra Mendeleh

CONSULTORES:
Sebastião do Rego Barros
Osmar Simões

EXMO. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0392571-55.2013.8.19.0001


TECHINT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A, por seus advogados, nos autos da recuperação judicial de OSX BRASIL S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OUTRAS, vem, em atendimento ao r. despacho de fls. 3.276, informar que está ciente dos documentos juntados a fls. 3279/3.671.

Ressalte-se, porém, que a análise dos referidos documentos apenas será possível com a apresentação nestes autos das respectivas traduções juramentadas. Ocorre que, com a evidente intenção de protelar sua apresentação, em 9.7.2014 requereram as Recuperandas o prazo de 15 dias para a disponibilização das traduções, que não foram apresentadas até esta data (fls. 3.276/3.278).

Pelo exposto, requer a Techint se digne V. Exa. de determinar a intimação das Recuperandas para que apresentem as respectivas traduções no prazo de 24 horas.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 2014


Marcio Marçal
OAB/RJ nº 103.625


Camila Aguilera Coelho
OAB/RJ nº 166.511

PRECATÓRIO 201403953922 21/07/14 16:36:57126991 235114295

MM. JUIZO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL - RJ

URGENTE

Proc. n. 0392571-55.2013.8.19.0001

ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A, nos autos da ação de Recuperação Judicial promovida por OSX BRASIL S/A E OUTROS, diante de fatos novos ocorridos, vem na forma do art. 462, do CPC, expor e requerer o que se segue:

I - OS FATOS

1. Inicialmente cabe esclarecer que a presente manifestação não se confunde com a objeção ao plano de recuperação a ser oportunamente apresentada e juntada aos autos.
2. Em todo caso a legitimidade do pleito que se faz e a urgência são evidentes, em razão do fato da Requerente ser uma das maiores Credoras das Recuperandas e da iminente necessidade de que o pleito aqui formulado seja apreciado e deferido com o fim de dar efetividade a Recuperação Judicial com base no poder geral de cautela.
3. A OSX Naval contratou a Acciona em meados de 2012 para a execução de obras destinadas à construção de parte da Unidade de Construção Naval Açu ("UCN"), empreendimento que seria implantado pela OSX Naval para a construção, reparos, conversão e venda de embarcações.

4286

RECIBO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS
03/11/2013 15:07:44 17-40-5212730 2.2.1.188



6287

4. Para a implementação do projeto, a Acciona e a OSX Naval firmaram um Contrato de Prestação de Serviços Preliminares e três contratos de empreitada nºs 09/2012; 110/2012 e 016/2013.

5. Em maio de 2013, as partes mutuamente informaram a intenção de rescindir os Contratos e, a fim de resolver a relação de forma amigável, a Acciona e a OSX Naval firmaram, então, o Instrumento, tendo a OSX Brasil figurado como fiadora e devedora solidária, enquanto a OSX Leasing, sediada na Holanda, se obrigou juntamente às demais devedoras, a constituir solidariamente a garantia prevista no Instrumento.

6. Por meio desse Instrumento a Acciona se comprometeu a executar determinados serviços de reparação à OSX que se comprometeu em contrapartida: (i) ao pagamento de crédito líquido e certo à Acciona, no valor de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais)¹, no prazo e forma determinados pelo fluxo de pagamentos definido no Instrumento.

7. Entretanto, a Acciona tomou conhecimento pelo sítio eletrônico das Recuperandas, do seu plano de recuperação judicial que não contempla as sociedades sediadas no exterior, reconhecidamente integrantes do Grupo OSX.

8. No entanto, conforme se depreende dos termos do próprio plano, são elas que detêm o necessário patrimônio para tentar viabilizar a presente recuperação.

9. Sem a inclusão de tais sociedades estrangeiras, faltarão o necessário controle judicial dos atos praticados pela Devedora em relação aos únicos ativos capazes de tentar reverter a grave situação de desequilíbrio patrimonial da Devedora.

10. Isso se mostra claro pelo reconhecimento da própria Devedora em seus planos de recuperação às fls. 1886/1888, 1916/1917 e 1944/1946 de que o Grupo OSX é formado por diversas sociedades inteiramente voltadas para o desenvolvimento de idêntica atividade empresarial.

¹ “A OSX e a Acciona, neste ato e de comum acordo, fazem a consolidação do encontro de contas relativo às obrigações e pendências apuradas de parte a parte em função do término dos contratos citados acima, de tal forma que a OSX devera pagar à Acciona o valor total líquido e certo de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), a serem pagos nos termos deste Instrumento (o “Saldo do Encontro de Contas”)”.

4288

11. Neste passo, o plano de recuperação demonstra que as três unidades do negócio do Grupo OSX estão umbilicalmente ligadas, sendo impossível sua separação ou continuidade autônoma, convergindo todas para a mesma atividade empresarial (fl. 1886).

12. Fica claro que as subsidiárias estrangeiras, em especial a OSX Leasing Group B.V. e suas subsidiárias, não passam de sociedades unicamente criadas para viabilizar operações de captação de recursos a fim de custear seus navios, bem como plataformas de extração e transporte de petróleo.

13. Nesse sentido, os navios FPSO (*Floating Production Storage and Offloading*) OSX-1, OSX-2 e OSX-3, as DPUs (*Drilling Package Units*) e a plataforma WHP-2, assim como outros equipamentos eventualmente fabricados pelas Recuperandas, são ou seriam efetivamente operados pelas Recuperandas, conforme previsto no plano de recuperação às fls. 1887/1888 e fls. 1944/1945, e como evidencia a ata da reunião do Conselho de Administração da OSX Brasil de 02.04.13.

14. Lembre que na recuperação da OGX ocorreu à mesma circunstância de sociedades estrangeiras utilizadas como meros veículos de financiamento das atividades de exploração de petróleo e gás, o que foi determinante para se inserir as estrangeiras na recuperação no Brasil.

15. Essa relação com as sociedades Recuperandas é evidenciada no plano de recuperação apresentados perante esse Juízo, o qual aponta a “desmobilização” da OSX Leasing, que hoje não integra a presente recuperação, como medida indispensável para o seu êxito (v. itens 3.4, 6.3, 6.4 e 6.5 do plano de recuperação da OSX Brasil, fls. 1.890 e 1.896).

16. Ademais, as subsidiárias estrangeiras carecem de clientela própria: são financiadas, justamente, por conta da marca, confiabilidade e reputação de seus controladores e administradores, que não por acaso são os mesmos das Recuperandas.

17. Outra evidencia é a de que a quase totalidade dessas subsidiárias é formada por sociedades unipessoais com propósitos específicos, integralmente titularizadas pela controladora do Grupo OSX, como demonstra o laudo econômico-financeiro e de avaliação de ativos acostado aos Planos de Recuperação do Grupo OSX.

18. Já os ativos mais substanciais (os três navios FPSO e a plataforma WHP-2, entre outros) materialmente integram o estabelecimento empresarial das Recuperandas, mesmo porque, sem estes, elas não conseguiriam prosseguir com suas atividades.

19. Pois bem feito todo este preâmbulo nota-se a necessidade da inclusão dos bens das estrangeiras na presente recuperação com base no poder geral de cautela.

20. Isso porque, os bens das estrangeiras pertencem ao estabelecimento operado em comum por todo o Grupo. Assim, na forma do art 1.142 do Código Civil, nada obstante os bens formalmente pertençam às subsidiárias estrangeiras, estão organizados para a consecução da mesma atividade empresarial que o restante do Grupo OSX.

21. Evidente que se a Recuperação Judicial for convalidada em falência, as subsidiárias estrangeiras jamais poderão existir isoladamente. Com efeito, qual seria a razão para a manutenção da pessoa jurídica destinada unicamente a viabilizar o financiamento da atividade empresarial principal, após encerrada a atividade empresarial a ser financiada?

22. Ademais, nenhuma das subsidiárias possui autonomia decisória, o que se evidencia no fato da Reunião do Conselho de Administração da OSX Brasil autorizar previamente atos destas sociedades, como ocorrido nas reuniões realizadas em 03.02.2014 e 02.04.2013.

23. Fica claro que essas sociedades funcionam como meras extensões do Grupo OSX, necessárias para captar financiamento no exterior, possuindo, portanto, personalidade jurídica apenas formal.

24. Contudo, tentam as Recuperandas utilizar a separação formal das sociedades que integram o Grupo OSX de modo a conduzir esta Recuperação Judicial à revelia de seus credores, apoiando-se em pretensa urgência para realização de diversos atos sem a devida oitiva assembleia e o crivo deste MM. Juízo, o que não pode ser tolerado.

25. Percebe-se, portanto, que atualmente a devedora poderia se aproveitar de tal situação para alienar seus principais ativos necessários para consecução do plano que são os navios FPSOs OSX-1 e OSX-2 e suas duas DPUs, sem fiscalização ou aprovação por seus credores, em nítida violação aos artigos 27, II, "c", e 66, ambos da Lei 11.101/2005.



26. Tais ativos integram parte importante da reestruturação do Grupo OSX. Tanto que constam do laudo econômico-financeiro e de avaliação de ativos anexo aos Planos de Recuperação cuja venda estima-se levantar mais de R\$ 3,2 bilhões.

27. Nesse diapasão, o *periculum in mora* fica evidenciado, na medida em que o Grupo OSX já declarou que prosseguirá nesse intento, chamando a venda dos seus mais essenciais ativos de “desmobilização parcial da OSX Leasing” e expressamente afirmando que a alienação destes “independe de autorização do Juízo da Recuperação” (fls. 1896).

28. Antes mesmo de manifestar a intenção de dissipar seu patrimônio sem a concordância dos credores e o necessário controle deste MM. Juízo, o Grupo OSX realizou uma série de medidas de duvidosa legalidade, por meio do PSA (Plan, Support Agreement) especificamente firmado entre OGX e OSX.

29. Entre as medidas negociadas com OGX que apenas chegaram ao conhecimento de seus credores através da imprensa, o Grupo OSX, com base na separação formal de bens com suas subsidiárias estrangeiras, adotou uma série de medidas de absoluta liberalidade como ao diminuir o valor do afretamento diário de seu FPSO OSX-3 para US\$ 250 mil, de forma retroativa até 19.11.2013 abrindo mão de expressivas receitas.

30. Essa medida só foi possível diante deste mecanismo de separação formal entre suas sociedades, ainda que a crise econômica acometa o grupo inteiro e possa inviabilizar o pagamento dos credores tal como a Requerente.

31. Por fim, a Requerente tomou conhecimento que de forma superveniente ao feito, a justiça da Holanda concedeu na ultima semana à OSX WHP 1&2 Leasing BV, a suspensão das cobranças de dívidas sem garantia real da empresa.

32. Segundo noticiário, a decisão assegura a continuidade da companhia, enquanto esta busca a composição adequada com os seus credores. A administração da subsidiária entrou com o pedido formal da suspensão dos pagamentos no último dia 08.07.14, o que demonstra a crise financeira vivida pelas subsidiárias que estão de posse de significativos bens das Recuperandas.

33. A crise citada corporifica a tese do risco de alienação de ativos. Com a separação das Recuperandas e Estrangeiras, concretiza-se um sem número de operações sem qualquer ciência ou intervenção deste MM. Juízo, do Administrador Judicial, do Ministério Público ou ainda dos credores, furtando à unicidade desse Juízo da Recuperação.

34. Assim, impõe-se obstar o malfadado mecanismo para impedir liminarmente qualquer alienação ou oneração de seus ativos, a não ser na forma determinada em plano de recuperação formalmente aprovado em Assembleia de Credores, com o correspondente controle judicial, garantindo-se a efetividade do provimento final.

II - DESCONSIDERAÇÃO INVERSA DA PERSONALIDADE JURÍDICA

35. Conforme verificado, a constrição de bens e submissão de sua alienação e oneração à Assembleia de Credores deverá ser imposta pela aplicação da desconsideração da personalidade, tendo em vista a confusão patrimonial e o desvio de finalidade nartados, nos termos do art. 50 do Código Civil².

36. Com efeito, apesar dos bens formalmente pertencerem a subsidiárias das Recuperandas, é possível aplicar a *disregard doctrine* de forma inversa para que esses bens sejam trazidos à recuperação, como reconheceu o E. Superior Tribunal de Justiça³.

37. Uma vez configurado o desvio de finalidade das sociedades controladas pelas Recuperandas, vez que o Grupo OSX vem às utilizando para (i) privilegiar credores específicos ("Credores Leasing"), (ii) alienar bens de vultoso valor sem permissão ou fiscalização desse Juízo, dos credores, *parquet* ou do Administrador Judicial e ainda (iii) abre mão de créditos do próprio grupo empresarial frente a devedores (Grupo OGX, como acima exposto) a desconsideração se faz patente.

² Art. 50 do Código Civil: "Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela conflito patrimonial, pode o juiz decidir, a requerimento da parte, z do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares dos administradores ou sócios da pessoa jurídica".

³ Resp 88502/SP, RESP 158.051/RJ.

38. Ressalte-se ainda a confusão patrimonial entre as sociedades, uma vez que as Recuperandas fazem uso desses bens como se seus fossem, para desenvolver suas próprias atividades empresariais e até para pagar seus credores, como previsto no plano de recuperação, submetendo ainda qualquer decisão relacionada a estes ao crivo de seu próprio Conselho de Administração.

39. Em resumo, as Recuperandas furtam-se em incluir nessa Recuperação Judicial todo o grupo empresarial, acometido da mesma crise, a fim de que possa arbitrariamente privilegiar determinado grupo de credores, alocando como lhes convém os ativos de sociedades que formalmente foram excluídas do presente processo, sem qualquer fiscalização e em completo desrespeito à lei.

40. Portanto, em qualquer hipótese, deve-se impedir que os bens das sociedades estrangeiras do Grupo OSX sejam alienados ou onerados, submetendo tais operações à Assembleia de Credores.

41. E nem se diga que eventualmente este estaria precluso. Ora Exa., o artifício ora narrado se materializou junto aos credores apenas após a apresentação do Plano de Recuperação Judicial, nos quais se revelou o privilégio de determinados credores, sem o crivo dos demais ou desse Juízo. Além disso, a observância às normas da Lei de Recuperação Judicial consiste em matéria de ordem pública, insuscetível de preclusão.

42. O nosso TJRJ recentemente que tratou do tema quanto à inclusão das subsidiárias estrangeiras no processo de recuperação judicial do Grupo OGX⁴, entendendo ser perfeitamente possível frente à jurisdição brasileira, dada a unicidade e interdependência do grupo econômico.

43. Ademais, o pleito de inclusão pode ser efetivado por quaisquer dos interessados quiçá, tratando de credor de vultosos valores, sendo desnecessário pleito de ingresso na recuperação pela própria sociedade estrangeira.

III - DOS PEDIDOS

44. Ante o exposto, requer:

- a) liminarmente, seja o Grupo OSX impedido de alienar ou onerar os bens pertencentes às sociedades do Grupo OSX sediadas no exterior - OSX GmbH, OSX Leasing Group B.V.,

⁴ AI nº 0064658-77.2013.8.19.0000

4293

OSX 1 Leasing B.V., OSX 2 Holding B.V, OSX 2 Leasing B.V., OSX 3 HoldCO B.V., OSX 3 Holding B.V., OSX 3 Leasing B.V., OSX WHP 1 & 2 Holding B.V., OSX WHP 1 & 2 Leasing B.V. -, bem como realizar atos que importem a sua diminuição patrimonial, submetendo tais operações à Assembleia de Credores, confirmando-se, ao final, tal providencia, seja por desenvolverem as sociedades do Grupo OSX uma única atividade empresarial, seja por aplicação da desconsideração inversa da personalidade jurídica, de maneira a se assegurar a efetividade do provimento final;


b) na hipótese de já terem sido realizados atos de oneração ou alienação de bens das sociedades estrangeiras - OSX GmbH, OSX Leasing Group B.V., OSX 1 Leasing B.V., OSX 2 Holding B.V, OSX 2 Leasing B.V., OSX 3 HoldCO B.V., OSX 3 Holding B.V., OSX 3 Leasing B.V., OSX WHP 1 & 2 Holding B.V., OSX WHP 1 & 2 Leasing B.V. -, sejam tais atos submetidos à Assembleia de Credores para ratificação ou extinção, sob pena de configuração de fraude à presente recuperação.


Termos em que,
P. deferimento.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 2014.

Leonardo Pietro Antonelli
OAB/RJ 84.738

Bernardo Anastasia Cardoso de Oliveira
OAB/RJ 108.628


André Luiz Oliveira de Moraes
OAB/RJ 134.498


Rafaella Savaget Madeira
OAB/RJ 150.596

Jorge Mesquita Junior
OAB/RJ 141.252


Caio Albuquerque Borges de Miranda
OAB/RJ 155.426

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 3ª Vara Empresarial 3ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:
cap03vemp@tjrj.jus.br

6294

Nº do Ofício : 1271/2014/OF

Rio de Janeiro, 24 de julho de 2014

Processo Nº: 0392571-55.2013.8.19.0001
Distribuição: 18/03/2014
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
Requerente: OSX BRASIL S/A
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA
Administrador: DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA.
Representante Legal: LUIS VASCO ELIAS

Senhor Presidente,

Em vista do disposto no art. 52 da Lei nº 11.101/05 comunico a V.Sa. para os devidos fins de direito que em data de 19 de março de 2014, por este Juízo, foi deferido o processamento da recuperação judicial de OSX BRASIL S.A., inscrita no CNPJ/MF nº 09.112.685/0001-32, OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A., inscrita no CNPJ/MF nº 11.198.242/0001-58 e OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 11.437.203/0001-66, com sede na Praça Mahatma Gandhi, nº 14, parte, Centro, Rio de Janeiro, CEP: 20031-100, cujos sócios são: EUCHÉRIO LERNER RODRIGUES, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 368538, inscrito no CPF/MF sob o nº 773.156.267-00, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Praia do Flamengo, nº 66, bloco A, 11º andar, Flamengo, CEP: 22210-903; CLÁUDIO ANTÔNIO DA SILVA ZUICKER, brasileiro, separado, economista, portador da carteira de identidade nº 23.199.790-5, expedida pelo SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 129.559.538-90, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Praia do Flamengo, nº 66, bloco A, 11º andar, Flamengo, CEP: 22210-903 e ANTÔNIO JORGE GONÇALVES CALDAS, brasileiro, casado, contador, inscrito no CRC/MJ sob o nº 061504-0 e no CPF/MF sob o nº 820.813.287-04, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Praia do Flamengo, nº 66, bloco A, 11º andar, Flamengo, CEP: 22210-903. Sendo nomeado Administrador Judicial a empresa DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.189.924/0001-03, com endereço na Av. Presidente Wilson, nº 231, 22º, 25º e 26º andares, salas 2201, 2202, 2203, 2204, 2502, 2603 e 2604, CEP: 20030-905, Rio de Janeiro, RJ.

Nos termos da legislação falimentar, de ordem, este Juízo requisita a expedição de circulares a todas às instituições financeiras e entidades do mercado de capitais em todo território nacional, comunicando a decisão judicial.

Atenciosamente,

ORIGINAL ASSINADO
Gilberto Clóvis Farias Matos
Juiz de Direito

Ilmo
Sr. Presidente do Banco Central do Brasil

24/07
JULIO FERREIRA

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 3ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605
e-mail: cap03vemp@tjrj.jus.br

Processo : 0392571-55.2013.8.19.0001

4295

Fls:

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Atos Ordinatórios

CERTIFICO E DOU FÉ que :

- 1 - Dei cumprimento aos itens 03 e 04 do r. despacho de fls.4266/4267, conforme fls.4268 e 4294;
- 2 - Dei cumprimento ao r. despacho proferido na folha 01 da petição n.2014039289400, apensando-a;
- 3 - Nesta data foi enviado à publicação o despacho de fls.2776, mencionado a fls.4272;
- 4 - A petição de fls. 2737/2738, mencionada pelo Administrador Judicial a fls.4276/4284, refere-se ao Plano de Recuperação Judicial, entretanto, verifica-se que a mesma se insurge contra o valor do crédito apresentado pela recuperanda, cabendo ressaltar que a mesma foi apresentada antes da publicação do edital previsto no art.7º, § 2º da Lei 11101/05.

Rio de Janeiro, 24/07/2014.

Julio Pessoa Tavares Ferreira - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/28575

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 3ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605
e-mail: cap03vemp@tjrj.jus.br

Processo : 0392571-55.2013.8.19.0001

4296

Fls:

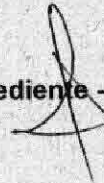
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Atos Ordinatórios

CERTIFICO E DOU FÉ que dei cumprimento ao r. despacho de 24/07/14 proferido nas fls.02 da petição do Banco Votorantin S/A, atuando e apensando a mesma nestes autos.

Rio de Janeiro, 24/07/2014.

Julio Pessoa Tavares Ferreira - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/28575



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 3ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605
e-mail: cap03vemp@tjrj.jus.br

Processo : 0392571-55.2013.8.19.0001

Fis: 4297

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Atos Ordinatórios

CERTIFICO E DOU FÉ que o advogado da recuperanda, Dr. Felipe Brandão André, OAB/RJ n. 163343, tomou ciência do r. despacho proferido a fls.02 da petição do Banco Votorantin S/A, autuada em apenso, em 24/07/2014.

Rio de Janeiro, 25/07/2014.

Julio Pessoa Tavares Ferreira - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/28575



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 3ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605
e-mail: cap03vemp@tjrj.jus.br

Processo : 0392571-55.2013.8.19.0001

Fls:

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Atos Ordinatórios

CERTIFICO E DOU FÉ que nesta data foi entregue em cartório mídia no formato 'pen drive' contendo o arquivo OSX - Edital AGC (1) DTT.FINAL..doc

Rio de Janeiro, 25/07/2014.

Julio Pessoa Tavares Ferreira - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/28575

Galdino · Coelho · Mendes · Carneiro

/ Advogados


4299

Flavio Galdino
Sergio Coelho
João Mendes de Oliveira Castro
Bernardo Carneiro
Rodrigo Candido de Oliveira
Leandro Felga Cariello
Eduardo Takemi Kataoka
Cristina Biancastelli
/
Gustavo Salgueiro
Rafael Pimenta
Isabel Picot França
Marcelo Atherino

Marta Alves
Filipe Guimarães
Fabrício Pires Pereira
Raquel Freitas
Eduardo Bacal
Marcela Nassur
Gabriel Rocha Barreto
Miguel Mana
Felipe Brandão
Joana Silveira
Danilo Palinkas Anzelotti
Roberto Tebar Neto
Vanessa Fernandes Rodrigues

Tatiana Melamed
Elias Jorge Haber Feijó
Milene Pimentel Moreno
Julianne Zanconato
Rodrigo Garcia
Lia Stephanie Saldanha Pompili
Wallace de Almeida Corbo
Carlos Brantes
Gabriela Gonçalves Martins de Freitas
Karina Lochetti
Isabela Rampini Esteves

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

J. J.
Deferiu-se. Intimem-se.
Rio 28.07.14.



Processo n.º 0392571-55.2013.8.19.0001

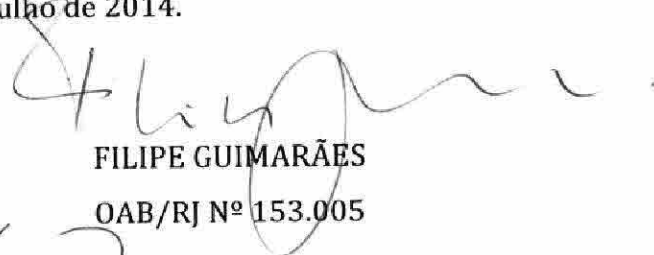
OSX BRASIL S.A., em recuperação judicial; OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A., em recuperação judicial e OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA., em recuperação judicial, já qualificadas nos autos de sua Recuperação Judicial, vêm a V. Exa., com fundamento no artigo 36 da Lei nº 11.101/05 requerer a expedição de edital de convocação para as Assembleias Gerais de Credores, a serem realizadas nos dias 14.08.2014 (primeira convocação) e 28.08.2014 (segunda convocação), no auditório do Hotel Sheraton, localizado à Avenida Niemeyer, nº 121, Leblon, Rio de Janeiro/RJ, devendo ser realizada primeiramente a Assembleia da Recuperanda

50.

OSX Brasil, seguindo-se a Assembleia da OSX Construção Naval assim que finalizada a primeira e, por fim, a Assembleia da OSX Serviços Operacionais, assim que finalizada a segunda.

Nestes termos,
Pedem deferimento.
Rio de Janeiro, 25 de julho de 2014.


FLAVIO GALDINO
OAB/RJ Nº 94.605


FILIPE GUIMARÃES
OAB/RJ Nº 153.005


FELIPE BRANDÃO
OAB/RJ Nº 163.343

4301

JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. EDITAL PARA CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIAS GERAIS DE CREDORES, NOS TERMOS DO ARTIGO 36 DA LEI N.º 11.101/05, EXTRAÍDO DOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OSX BRASIL S.A., EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A., EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, e OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA., EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, AUTOS N.º 0392571-55.2013.8.19.0001.

O EXMO. SR. DR. GILBERTO CLOVIS FARIAS MATOS - JUIZ EM EXERCÍCIO NO CARTÓRIO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OSX BRASIL S.A., EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A., EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, e OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA., EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FAZ SABER que ante a apresentação de objeções aos planos de recuperação judicial apresentados por OSX BRASIL S.A., EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A., EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, e OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA., EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, apresentadas nos termos do art. 55 da Lei 11.101/05, convoca os credores interessados, para as ASSEMBLEIAS GERAIS DE CREDORES das três sociedades, a serem realizadas no Sheraton Rio Hotel & Resort - Auditório Principal, localizado na Avenida Niemeyer, nº 121, Leblon, Rio de Janeiro/RJ, em 1ª (primeira) convocação, no dia 14 (quatorze) de agosto de 2014, com credenciamento a partir das 09 (nove) horas para todos os credores, iniciando-se às 11 (onze) horas a Assembleia Geral de Credores da OSX BRASIL S.A., EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e, após finalizada, ocorrerá o início da Assembleia Geral de Credores da OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A., EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e, finalmente, após finalizada, ocorrerá o início da Assembleia Geral de Credores da OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA., EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, e, em 2ª (segunda) convocação, no dia 28 (vinte e oito) de agosto de 2014, com credenciamento a partir das 09 (nove) horas para todos os credores, iniciando-se às 11 (onze) horas a Assembleia Geral de Credores da OSX BRASIL S.A., EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e, após finalizada, ocorrerá o início da Assembleia Geral de Credores da OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A., EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e, finalmente, após finalizada, ocorrerá o início da Assembleia Geral de Credores da

4302

OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA., EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, a serem presididas pelo representante da Administradora Judicial. A instalação em 1ª convocação de cada uma das três ASSEMBLEIAS GERAIS DE CREDORES de OSX BRASIL S.A., EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A., EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, e OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA., EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL ocorrerá com a presença de detentores de mais da metade dos créditos de cada classe de credor de cada uma das três sociedades, individualmente computados. A(s) assembleia(s) geral(is) de credores será(ão) instalada(s), na hipótese de 2ª (segunda) convocação, com qualquer quórum. Cada Assembleia Geral de Credores terá por ordem do dia: a deliberação quanto à aprovação, rejeição ou modificação dos planos de recuperação judicial de cada Recuperanda, pelos credores legitimados a votar de cada respectiva Recuperanda (com apuração dos votos conforme art. 45 da Lei 11.101/05). As deliberações previstas na ordem do dia de cada Assembleia Geral de Credores ocorrerão apenas quando as três Assembleias Gerais de Credores estiverem válida e concomitantemente instaladas. Os credores legitimados a votar que desejarem se fazer representar por procurador, conforme disposto no art. 37, § 4º, da Lei 11.101/05, deverão entregar à Administradora Judicial, Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda., em seu endereço à Avenida Presidente Wilson, nº 231/22º andar, edital de convocação, documento hábil que comprove seus poderes ou a indicação das folhas dos autos do processo em que se encontre o documento. Os credores poderão obter cópias dos planos de recuperação judicial no endereço eletrônico [<http://www.osx.com.br>], por solicitação à Administradora Judicial no correio eletrônico [ajnaval@deloitte.com] ou na Serventia do Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. E, para que chegue ao conhecimento dos credores, e dele não venham alegar ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado na forma da Lei, tendo uma de suas vias afixada no local de costume do Fórum. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em vinte e cinco de julho de 2014. Eu, Daíze Gomes Machado, Chefe de Serventia, Mat. 01/31.184, o subscrevo e assino por ordem do MM. Dr. Juiz de Direito Gilberto Clovis Farias Matos.

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 3ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605
e-mail: cap03vemp@tjrj.jus.br

2303

Processo : 0392571-55.2013.8.19.0001

Fls:


Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Atos Ordinatórios

Na forma da Ordem de Serviço n.001/2013, às recuperandas para que providenciem a publicação do edital, cujo índice identificador da matéria é 1921113.

Rio de Janeiro, 28/07/2014.

Julio Pessoa Tavares Ferreira - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/28575



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 3ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605
e-mail: cap03vemp@tjrj.jus.br

4304

Processo : **0392571-55.2013.8.19.0001**

Fls:

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Atos Ordinatórios

CERTIFICO E DOU FÉ que autuei em apenso a petição n.201403620239 (objeção ao plano de recuperação de ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A) formando o apenso n. 03, em cumprimento ao r. despacho proferido a fls. 02 do referido apenso.

Rio de Janeiro, 28/07/2014.

Julio Pessoa Tavares Ferreira - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/28575



Ano 6 - nº 210/2014
Caderno V - Editais e demais publicações

Data de Disponibilização: terça-feira, 29 de julho
Data de Publicação: quarta-feira, 30 de julho

23

apresentado pela Recuperanda o seu respectivo Plano de Recuperação Judicial, em virtude do que foi determinada a expedição do presente Edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação das respectivas relações de credores de que trata o § 2º do art. 7º da Lei 11.101/05 (e na forma do art. 55 da Lei 11.101/05), para ciência dos credores, a fim de que apresentem eventuais objeções. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e fins de direito, é expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Cientes de que este Juízo funciona na Av. Erasmo Braga, nº 115 - Lâmina Central - sala 713 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Dado e passado nesta cidade de(o) Rio de Janeiro, Vinte e quatro de junho de dois mil e quatorze. Eu, Maria Nina Aragao Barros - Analista Judiciário - Matr. 01/18589, o digitei e conferi. E eu, Daíze Gomes Machado - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/31184, o subscrevo. _____ Gilberto Clovis Farias Matos - Juiz em Exercício

4305

id: 1921113

JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. EDITAL PARA CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIAS GERAIS DE CREDITORES, NOS TERMOS DO ARTIGO 36 DA LEI N.º 11.101/05, EXTRAÍDO DOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OSX BRASIL S.A., EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A., EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, e OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA., EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, AUTOS N.º 0392571-55.2013.8.19.0001.

O EXMO. SR. DR. GILBERTO CLOVIS FARIAS MATOS - JUIZ EM EXERCÍCIO NO CANTORIO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OSX BRASIL S.A., EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A., EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, e OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA., EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FAZ SABER que ante a apresentação de objeções aos planos de recuperação judicial apresentados por OSX BRASIL S.A., EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A., EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, e OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA., EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, apresentadas nos termos do art. 55 da Lei 11.101/05, convoca os credores interessados, para as ASSEMBLEIAS GERAIS DE CREDITORES das três sociedades, a serem realizadas no Sheraton Rio Hotel & Resort - Auditório Principal, localizado na Avenida Niemeyer, nº 121, Leblon, Rio de Janeiro/RJ, em 1ª (primeira) convocação, no dia 14 (quatorze) de agosto de 2014, com credenciamento a partir das 09 (nove) horas para todos os credores, iniciando-se às 11 (onze) horas a Assembleia Geral de Credores da OSX BRASIL S.A., EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e, após finalizada, ocorrerá o início da Assembleia Geral de Credores da OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A., EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e, finalmente, após finalizada, ocorrerá o início da Assembleia Geral de Credores da OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA., EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, e, em 2ª (segunda) convocação, no dia 28 (vinte e oito) de agosto de 2014, com credenciamento a partir das 09 (nove) horas para todos os credores, iniciando-se às 11 (onze) horas a Assembleia Geral de Credores da OSX BRASIL S.A., EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e, após finalizada, ocorrerá o início da Assembleia Geral de Credores da OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A., EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e, finalmente, após finalizada, ocorrerá o início da Assembleia Geral de Credores da OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA., EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, a serem presididas pelo representante da Administradora Judicial. A instalação em 1ª convocação de cada uma das três ASSEMBLEIAS GERAIS DE CREDITORES de OSX BRASIL S.A., EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A., EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, e OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA., EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL ocorrerá com a presença de detentores de mais da metade dos créditos de cada classe de credor de cada uma das três sociedades, individualmente computados. A(s) assembleia(s) geral(is) de credores será(ão) instalada(s), na hipótese de 2ª (segunda) convocação, com qualquer quórum. Cada Assembleia Geral de Credores terá por ordem do dia: a deliberação quanto à aprovação, rejeição ou modificação dos planos de recuperação judicial de cada Recuperanda, pelos credores legitimados a votar de cada respectiva Recuperanda (com apuração dos votos conforme art. 45 da Lei 11.101/05). As deliberações previstas na ordem do dia de cada Assembleia Geral de Credores ocorrerão apenas quando as três Assembleias Gerais de Credores estiverem válida e concomitantemente instaladas. Os credores legitimados a votar que desejarem se fazer representar por procurador conforme disposto no art. 37, § 4º, da Lei 11.101/05, deverão entregar à Administradora Judicial, Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda., em seu endereço à Avenida Presidente Wilson, nº 231/22º andar, edital de convocação, documento hábil que comprove seus poderes ou a indicação das folhas dos autos do processo em que se encontre o documento.

Os credores poderão obter cópias dos planos de recuperação judicial no endereço eletrônico [http://www.osx.com.br], por solicitação à Administradora Judicial no correio eletrônico [ajnaval@deloitte.com] ou na Serventia do Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. E, para que chegue ao conhecimento dos credores, e dele não venham alegar ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado na forma da Lei, tendo uma de suas vias afixada no local de costume do Fórum. CUMPRE-SE. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em vinte e cinco de julho de 2014. Eu, Daíze Gomes Machado, Chefe de Serventia e Mat. 01/31.184, o subscrevo e assino por ordem do MM. Dr. Juiz de Direito Gilberto Clovis Farias Matos.

4ª Vara Empresarial

id: 1920530

JUIZO DE DIREITO DA QUARTA VARA EMPRESARIAL
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Processo Nº: 0189170-66.2012.8.19.0001 Distribuição: 16/05/2012
Classe/Assunto: Procedimento Ordinário - Dissolução / Sociedade; Transferência de Cotas / Sociedade
Requerente: ANDREA GONDIM DA CUNHA MARTINS
Requerido: PRO CONEX REPRESENTAÇÕES LTDA.
Requerido: PEDRO JORGE DAS NEVES ESTRELA SOARES


EDITAL DE CITAÇÃO, com prazo de 20 (Vinte) dias, na forma abaixo:

O DOUTOR GILBERTO CLOVIS FARIAS MATOS, JUIZ DE DIREITO EM EXERCÍCIO

FELSBERG
ADVOGADOS

Av. Rio Branco, 85 - 8º Andar
20040-004 - Centro
Rio de Janeiro, RJ
Tel: +55 (21) 2156-7500
Fax: +55 (21) 2220-3182

4396


AO ILMO. SR. CHEFE DE SERVENTIA DO CARTÓRIO DA 3ª VARA ^{25/07/14}
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO 

PROCESSO N° 0392571-55.2013.8.19.0001
Guia GRERJ N° 70526641181-32

FELSBERG ADVOGADOS, representante legal da
NORDIC TRUSTE ASA (credora) nos autos do processo n° 0226983-
59.2014.8.19.0001 vem requerer a emissão de certidão em que
constem todos os processos relacionados às empresas **OSX BRASIL**
S/A, OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A e OSX SERVIÇOS
OPERACIONAIS LTDA. Em trâmite perante este M.M. Juízo.

Nestes termos, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 25 de Julho de 2014.



RODRIGO GOMES DE SOUSA
OAB/RJ 114.706

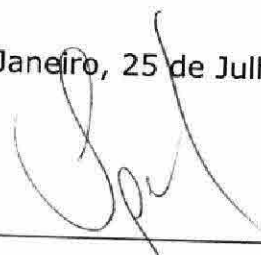
430f

SUBSTABELECIMENTO

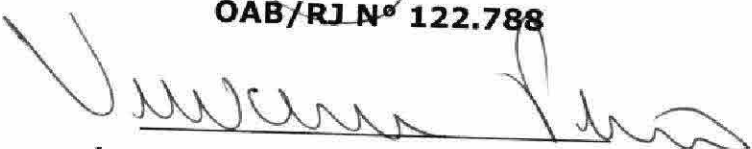
SUBSTABELEÇO, com reserva de iguais para mim, nas pessoas dos acadêmicos de direito, **THIAGO ZANI DE JESUS LIMA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 124.934.457-32 e identidade nº 24.601.139-7, **FERNANDO CUNHA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 139.971.457-09 e identidade nº 26.490.724-7, **JULIANA FRANCIULLI PEREIRA COHEN**, brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF sob o nº 136.487.407-50 e identidade nº 25.738.220-20, todos integrantes do escritório **FELSBERG ADVOGADOS**, com escritório em **AV. RIO BRANCO, Nº85, 8º ANDAR, RIO DE JANEIRO-RJ**, os poderes a mim conferidos neste processo.

Nestes termos, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 25 de Julho de 2014



IGOR FARIAS CRUZ LIMA
OAB/RJ Nº 122.788



VINÍCIUS ALVES DE FIGUEIREDO PESSOA
OAB/RJ Nº 156.105

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, **NORSK TILLITSMANN ASA**, companhia regida pelas leis do Reino da Noruega, com escritório à Haakon VII's gate 1, na cidade de Oslo, Reino da Noruega, e registrada sob o Número de Companhia 963 342 624, na qualidade de "Bond Trustee" e em nome dos detentores das 9.25% Notas ("Bonds"), emitidas pela OSX 3 Leasing B.V. em 15 de março de 2012. Número de Identificação Internacional de Valores Mobiliários (ISIN) n. 001.064.084.2 (doravante denominada "Outorgante"), neste ato nomeia **THOMAS BENES FELSBERG**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob nº 19.383, **RODRIGO GOMES DE SOUSA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 114.706, **VINÍCIUS ALVES DE FIGUEIREDO PESSÓA**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/RJ sob o nº 156.105, **CAROLINA MOREIRA FERNANDES**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 151.647, **IGOR FARIAS CRUZ LIMA**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/RJ sob o nº 122.788, **FILIFE VERGETTE CONCEIÇÃO**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/RJ sob o nº 161.527, **JULIO PALHARES PICORELLI**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/RJ sob o nº 193.796-E, **MARIANA FRANCISCO FERREIRA**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade nº 45841176-0, e **ÂNGELO AZEVEDO DE MORAES**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 48535264-3, todos com escritório na Avenida Paulista, 1.294, 2º andar, São Paulo-SP, Brasil, telefone (55 11) 3141-9100, como seus procuradores para atuar e agir, em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação por e em nome da Outorgante, na República Federativa do Brasil, para representá-la tanto em juízo como fora deste, para o foro em geral, com os poderes da cláusula "ad iudicia et extra", especialmente para atuar no processo de Recuperação Judicial de OGX PETRÓLEO E GÁS PARTICIPAÇÕES S/A, OGX PETRÓLEO E GÁS S/A, OGX INTERNATIONAL GMBH e OGX AUSTRIA GMBH HSBC CTVM S A, em trâmite perante a 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, processo nº 0377620-56.2013.8.19.0001, podendo referidos procuradores receber e dar quitação, requerer, transigir, firmar compromissos ou acordos, propor ações e defender em outras, desistir, confessar, reconvir, notificar, realizar depósitos e levantamentos de contas judiciais, apresentar habilitação de créditos e impugnação de créditos, inclusive preparando documentos necessários a este fim, comparecer em Assembleia de Credores de OGX PETRÓLEO E GÁS PARTICIPAÇÕES S/A, OGX PETRÓLEO E GÁS S/A, OGX INTERNATIONAL GMBH e OGX AUSTRIA GMBH HSBC CTVM S A, com poderes de votar em nome da Outorgante, inclusive em deliberações sobre planos de recuperação judicial, assim como tudo o que for necessário ao bom e fiel cumprimento desta procuração, inclusive poderes, a seu exclusivo critério, de nomear ou afastar quaisquer substitutos com relação a qualquer dos fins mencionados acima mediante tais termos conforme os referidos procuradores julgarem apropriado, assim como poderes para delegar todo e qualquer dos poderes precedentes. A presente procuração se rege pelas leis da República Federativa do Brasil.

POWER-OF-ATTORNEY

By this private Power-of-Attorney, **NORSK TILLITSMANN ASA**, a company under the laws of the Kingdom of Norway, having its registered office address at Haakon VII's gate 1, Oslo, Kingdom of Norway, and registered with Company No. 963 342 624, as Bond Trustee and on behalf of the Bondholders of the 9.25% "Bonds" issued by OSX 3 Leasing B.V. on March, 15, 2012, International Securities Identification Number (ISIN) No. 001.064.082.4, ("hereinafter referred to as Grantor"), hereby appoints **THOMAS BENES FELSBERG**, Brazilian, married, enrolled with OAB/SP under the number 19.383, **RODRIGO GOMES DE SOUSA**, Brazilian, married, enrolled with OAB/RJ under the number 114.706, **VINÍCIUS ALVES DE FIGUEIREDO PESSÓA**, Brazilian, single, enrolled with OAB/RJ under the number 156.105, **CAROLINA MOREIRA FERNANDES**, Brazilian, married, enrolled with OAB/RJ under the number 114.706, **IGOR FARIAS CRUZ LIMA**, Brazilian, single, enrolled with OAB/RJ under the number 122.788, **FILIFE VERGETTE CONCEIÇÃO**, Brazilian, single, enrolled with OAB/RJ under the number 161.527, **JULIO PALHARES PICORELLI**, Brazilian, single, enrolled with OAB/RJ under the number 193.796-E, **MARIANA FRANCISCO FERREIRA**, Brazilian, single, identity card number 45841176-0, and **ÂNGELO AZEVEDO DE MORAES**, Brazilian, single, identity card number 48535264-3, all with office at Av. Paulista, 1.294 2nd floor, São Paulo-SP, Brazil, telephone number (55 11) 3141-9100, as its attorneys in fact to act collectively or separately, independently of the order of nomination on behalf and for the Grantor in the Federative Republic of Brazil both in and out of court pursuant to the "ad iudicia et extra" clause, specially to act on behalf of the Grantor on the Judicial Reorganization ("Recuperação Judicial") of OGX PETRÓLEO E GÁS PARTICIPAÇÕES S/A, OGX PETRÓLEO E GÁS S/A, OGX INTERNATIONAL GMBH and OGX AUSTRIA GMBH HSBC CTVM S A, filed before the 4th Commercial Court of the Capital of the State of Rio de Janeiro, court dockets number 0377620-56.2013.8.19.0001, with such attorneys being entitled to receive and give release, compromise, enter into settlement agreements, file judicial actions and defend, waive and request that proceedings be terminated, confess, file counterclaims, send notifications, perform deposits and raise money deposited in judicial accounts, present the proof of claims and opposition to claims ("Impugnação de Crédito"), including the preparation of the necessary documents for such purpose, to attend to Creditors' Meeting of OGX PETRÓLEO E GÁS PARTICIPAÇÕES S/A, OGX PETRÓLEO E GÁS S/A, OGX INTERNATIONAL GMBH and OGX AUSTRIA GMBH HSBC CTVM S A, with powers to vote on behalf of the Grantor, also in resolutions regarding reorganization plans, as well as all that is necessary for the good and faithful compliance of this power-of-attorney, including powers, at their own discretion, to appoint or remove any substitutes in connection with any of the aforesaid purposes upon such terms as said attorneys shall think proper, as well as the power to delegate each and every one of the preceding powers. This Power of Attorney is to be governed by the Laws of the Federative Republic of Brazil

Signature of authorized person

NORSK TILLITSMANN ASA

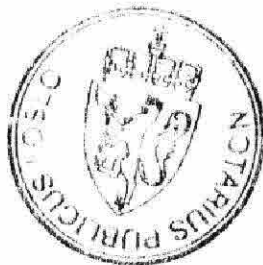
6º OFÍCIO

4309

I hereby certify that this document is signed by Fredrik Lundberg, and that he is authorised to sign alone as per power of procuration on behalf of Norsk Tillitsmann ASA, enterprise number 963342624, according to the Certificate of Registration from the Register of Business Enterprises in Brønnøysund, dated 03.12.2013. The signature is certified on the basis of the signature deposited in our register of signatories. Oslo byfogdembete, 23 December 2013

Erik M Sjursen

Notary Public
Erik Mehus Sjursen
radgiver



Pagou R\$ 20,00 - Ouro
NOK 160,00 - TEC 410.4

Embaixada do Brasil em Oslo
Solicitação nº 10.4.131224-000003
Reconheço verdadeira, por semelhança, a assinatura neste documento de ERIK MEHUS SJURSEN - Tabelião Público, do(a) Foro de Oslo, em/na(a) Oslo - Noruega. E, para constar onde convier, manda passar o presente, que assinei e fiz selar com o selo deste(a) Embaixada.

Oslo, vinte e três de dezembro de dois mil e treze
(23/12/2013)

Joana Maria de Oliveira Hjelm
JOANA MARIA DE OLIVEIRA HJELM
Vice-Cônsul

911970MH ATENÇÃO
Se o número no código de barras for diferente, esta etiqueta É FALSA.

- Dispensada a legalização da assinatura consular de acordo com o art. 2º, do Dec. 84.451/80.
- A presente legalização não implica aceitação do teor do documento.



6RTD-RJ 22.01.2014
PROT. 1303762



O presente documento está protocolado, registrado e digitalizado sob o número e data declarados à margem. O que certifico.

SÔNIA MARIA ANDRADE DOS SANTOS - OFICIALA - MATA 90/126
 PAULO CÉSAR ANDRADE DOS SANTOS - 1ª SUBSTITUTO - CTPS Nº 26122/024 - RJ
 MARCO ANDRÉ DE A. SABÓIA SANTOS - 2ª SUBSTITUTO - CTPS Nº 25276/0015 - RN
 CLEIA DE ANAUJO BARRETO - 3ª SUBSTITUTA - CTPS Nº 7324128/001-0 - RJ

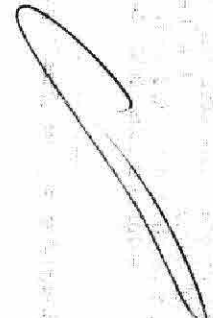
Rua do Carmo, 57 - 3º andar - Centro - Rio de Janeiro 20011-028 | Tel: (21) 2223-7878 | www.6rtcd-rj.com.br



SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL
DA JUSTIÇA - RJ
REGISTRAL

NUR

RVS05203





4310

Extrato de GRERJ ELETRÔNICA

GRERJ: 7052664118132

Processo: 0392571-55.2013.8.19.0001

CPF/CNPJ: 00766539000156

Autenticação: 00026158822

Pagamento: 25/07/2014

Nome de quem faz o recolhimento: FELSBURG & ASSOCIADOS

Uso: GRERJ conferida incorreta - A MAIOR

Data de utilização da GRERJ:

Informação complementar: REQUERENTE: OSX BRASIL S/A E OUTROS

Receita/Conta	Descrição	Valor
1102-3	Atos dos Escrivães	R\$32,96
2001-6	CAARJ / IAB	R\$3,29
6898-0000215-1	OUTROS FUNDOS	R\$1,64
6898-0000208-9	OUTROS FUNDOS	R\$1,64
Total:		R\$39,53

Rio de Janeiro, 31-julho-2014

 JULIO PESSOA TAVARES FERREIRA
 010000028575

Observação: Cálculo do FUNDPERJ e do FUNPERJ -: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa.

Certifico e dou fé que as custas
 foram recolhidas a maior
 em R\$ 5,00

29/07/14



São Paulo, 14 de Julho de 2014.

Ref.: Ofício Judicial nº 567/2014/OF
Processo nº 0392571-55.2013.8.19.0001
Autor: OSX Brasil S/A
Réu: -

MM. Juiz(a):

Em atenção aos termos do Ofício em referência, informamos a Vossa Excelência que, após verificação em nossos registros, nada consta em nome dos executados junto a Safra Seguros Gerais S/A.

Ao ensejo, apresentamos a Vossa Excelência, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Vanetti Santos Ribeiro
OAB/SP 225.545

Wagner Bouere Neves
Advogado
OAB/SP Nº 242.242

Safra Seguros Gerais S/A

AO JUÍZO DA
Cartório da 3ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713
Rio de Janeiro/RJ
CEP: 20020-903

4312

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 3ª Vara Empresarial do
Foro da Capital do Rio de Janeiro - RJ

Recuperação Judicial nº 0392571-55.2013.8.19.0001

**DEUGRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS,
INTERNACIONAIS E LOGISTICA LTDA.**, já qualificada nos autos da
Recuperação Judicial apresentada por **OSX CONSTRUÇÃO NAVAL
S.A. e OUTRAS**, em atendimento ao r. despacho de fls 3.276 manifestar-
se nos seguintes termos.

1. Conforme se verifica, Vossa Excelência determinou a
manifestação dos interessados sobre a petição e documentos apresentados
pelas Recuperandas às fls. 3.276 / 3.671.

2. Ocorre que parte da documentação colacionada à mencionada
petição, se encontra em língua estrangeira, sendo necessária, portanto, a
apresentação pelas Recuperandas da respectiva tradução juramentada, a fim
de viabilizar a manifestação dos interessados.

OSX

FEBCAP ENP03 201403970231 22/07/14 11:04:22124669 078640000

3. Diante do exposto, a peticionaria requer que Vossa Excelência determine a imediata apresentação da tradução juramentada dos documentos ora mencionados, sob pena de desentranhamento destes dos autos.

4. A peticionaria, requer, ainda, que com a apresentação de referidos documentos na língua nacional, seja aberto vista, novamente, aos interessados para que estes possam tomar ciência e se manifestarem caso entendam necessário.

Termos em que,

Pede Deferimento.

São Paulo, 21 de julho de 2014.

LEONARDO DRUMOND GRUPPI

OAB/SP N° 163.781

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 3ª Vara Empresarial do
Foro da Capital do Rio de Janeiro - RJ

Recuperação Judicial nº 0392571-55.2013.8.19.0001

**DEUGRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS,
INTERNACIONAIS E LOGISTICA LTDA.**, já qualificada nos autos da
Recuperação Judicial apresentada por **OSX CONSTRUÇÃO NAVAL
S.A. e OUTRAS**, em atendimento ao r. despacho de fls 3.276 manifestar-
se nos seguintes termos.

1. Conforme se verifica, Vossa Excelência determinou a
manifestação dos interessados sobre a petição e documentos apresentados
pelas Recuperandas às fls. 3.276 / 3.671.

2. Ocorre que parte da documentação colacionada à mencionada
petição, se encontra em língua estrangeira, sendo necessária, portanto, a
apresentação pelas Recuperandas da respectiva tradução juramentada, a fim
de viabilizar a manifestação dos interessados.



SENHAD MALOTE 201403980520 22/07/14 14:35:53125447 01/20753

3. Diante do exposto, a peticionaria requer que Vossa Excelência determine a imediata apresentação da tradução juramentada dos documentos ora mencionados, sob pena de desentranhamento destes dos autos.

4. A peticionaria, requer, ainda, que com a apresentação de referidos documentos na língua nacional, seja aberto vista, novamente, aos interessados para que estes possam tomar ciência e se manifestarem caso entendam necessário.

Termos em que,

Pede Deferimento.

São Paulo, 21 de julho de 2014.

LEONARDO DRUMOND GRUPPI

OAB/SP N° 163.781

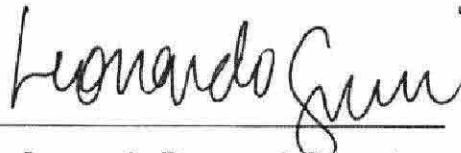


Milma Goncalo Lessa
Advogada
OAB/RJ 171.985

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais, os poderes que me foram conferidos por **DEUGRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS, INTERNACIONAIS E LOGISTICA LTDA.**, sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.303.312/0001-49, com sede na Cidade de São Paulo e Estado de São Paulo, na Rua Pedroso Alvarenga, nº 1.254, 11º andar, Itaim Bibi, CEP: 04531-004, na Ação de Recuperação Judicial em trâmite perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, sob nº 0392571-55.2013.8.19.001, proposta por OSX Brasil S.A. e OUTRAS, na pessoa da advogada **VILMA LESSA**, inscrita na OAB/RJ sob nº 171.995, com escritório na Rua Mariano Procópio, 604, Carolina, Duque de Caxias, Rio de Janeiro, CEP 25060-100.

São Paulo, 21 de julho de 2014.



Leonardo Drumond Gruppi

OAB/SP nº 163.781

DINAMARCO, ROSSI, BERALDO & BEDAQUE
ADVOCACIA

4317

Rua Joaquim Floriano, 72 - 13º e 15º andares - cjs. 133/155
04534-000 - São Paulo - SP
Tel.: (55 11) 3706-7777 - Fax: (55 11) 3078-9476
www.dinamarco.com.br

CÂNDIDO RANGEL DINAMARCO
CÂNDIDO DA SILVA DINAMARCO
TARCISIO SILVIO BERALDO
MAURÍCIO GIANNICO
BRUNO VASCONCELOS CARRILHO LOPES
LUIS GUILHERME AIDAR BONDIOLI
LUIS FERNANDO GUERRERO
ANA CRISTINA SILVA DE ARAUJO MARSILLI
CLÁUDIO AMARAL DINAMARCO
THAIS REGINA GARRETA FRANQUEIRA
GUILHERME GASPARI COELHO
MELINA MARTINS MERLO
JOÃO CARLOS DE CARVALHO ARANHA VIEIRA
RODRIGO ROSSI NAKAMORI
RAFAEL STEFANINI AUILO
BRUNO RODRIGUES DE SOUZA
LIA CAROLINA BATISTA CINTRA
MARCELO MARCUCCI PORTUGAL GOUVÊA
JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA MAGALHÃES
STEFANIA LUTTI HUMMEL
GIOVANNA FILIPPI DEL NERO
JOÃO GUILHERME VERTUAN LAVRADOR
TÚLIO WERNER SOARES NETO
ISABELA PERASSI

LUIZ RODOVIL ROSSI
PEDRO DA SILVA DINAMARCO
JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE
HELENA MECHLIN WAJSFELD CICARONI
MÁRCIO ARAÚJO OPROMOLLA
ANDERSON MARTINS DA SILVA
CLARISSE FRECHIANI LARA LEITE
DANIEL RAICHELI DEGENSZAJN
SAMUEL MEZZALIRA
MARCOS DOS SANTOS LINO
JOÃO FRANCISCO NAVES DA FONSECA
NATÁLIA FERNANDES SANCHEZ
OSWALDO DAGUANO JUNIOR
CLAUDIA TRIEF ROITMAN
FRANCISCO ETTORE GIANNICO NETO
MARIANA PAOLIELLO C. DE CASTRO GUIMARÃES
MARIANA DE SOUZA ANDRADE
MARIA LÚCIA PEREIRA CETRARO
JULIA PRADO MASCARENHAS
CAROLINE DAL POZ EZEQUIEL
NATHÁLIA ABEL
MÔNICA CAROLINA FRANCO RAVAIOLI
JOÃO CÂNOVAS BOTTAZZO GANACIN
JOÃO EDUARDO BRAZ DE CARVALHO

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DO RIO DE JANEIRO-RJ.**

- **processo n. 0392571-55.2013.8.19.0001**

SPE CENTRAL DE UTILIDADES RIO S.A. vem, nos autos do processo em epígrafe, em que figuram como recuperandas **OSX BRASIL S.A.** E **OUTRAS**, requerer a juntada dos anexos instrumentos de mandato.

Requer ainda que as futuras intimações de todos os atos processuais sejam efetuadas em nome de **PEDRO DA SILVA DINAMARCO** (OAB-SP n. 126.256), **LUIS GUILHERME AIDAR BONDIOLI** (OAB-SP n. 161.874) e **TARCISIO SILVIO BERALDO** (OAB-SP n. 33.274), sob pena de nulidade.

Por fim, esclarece que, assim como outros credores, está aguardando a juntada aos autos de documentos imprescindíveis para análise de viabilidade econômico-financeira do plano de recuperação judicial, a saber:

- Termos dos 'Bonds OSX-3', títulos emitidos por OSX 3 Leasing B.V. aos 'Bondholders OSX 3' (13.00 per cent OSX Leasing B.V. Senior Secured Callable Bond Issue 2012/2015);
- 'Contrato de Afretamento OSX-3' (Bare Boat Charter Agreement in respect of the OSX-3 Floating Production Storage Offloading [FPSO] Vessel), entre OSX 3 Leasing B.V., OSX 3 Holding B.V. e OGX, de 6.3.2012;
- 'Contrato de Operação OSX-3' (Contrato de Operação relativo ao Navio Flutuante de Produção, Armazenagem e Descarga [FPSO] OSX-3), entre OSX Serviços e OGX, com interveniência-anuência da OSX 3 Leasing B.V., de 6.9.2012;
- 'Termos de Acordo OSX-3', termos firmados em março de 2014 entre os Grupos OSX e o 'Bondholders OSX 3', ou contratos que tenham resultado desse;
- Plan Support Agreement (PSA), firmado entre o Grupo OGX e o Grupo OSX, de 24.12.2013.

Portanto, considerará deflagrado o prazo para apresentação de eventual objeção a partir da intimação de juntada desses documentos aos autos, nas mesmas condições que os demais credores.

São Paulo, 18 de julho de 2014.


Melina Martins Merlo
OAB-SP n. 286.676



4319



SPE CENTRAL DE UTILIDADES RIO S.A.

Em Constituição

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL PARA CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE ANÔNIMA REALIZADA EM 30 DE MARÇO DE 2012

1 - DATA HORA E LOCAL

1.1 Em 30 de Março de 2012, às 14h30min, na sede da Companhia, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº. 12.995 - conjunto 241, 24º andar, Brooklin Novo, CEP 04578-000.

2 - PRESENÇA

2.1 Presentes os fundadores e seus representantes, subscritores da Companhia representando a totalidade do capital social, a saber:

ENFIL S/A - CONTROLE AMBIENTAL, pessoa jurídica de direito privado com

Sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº. 12.995 - 24º. E 25º andar, CEP 04578-000, Brooklin Novo, inscrita no CNPJ/MF nº. 00.286.550/0001-19 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo, inscrita no NIRE 35.300.140.516, neste ato representada por seus Diretores, Srs.

ENRICO CASTELLANI TARABINI JÚNIOR, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro químico, nascido em 19/09/1954, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Lourenço de Almeida, nº. 763, apto. 111, Vila Nova Conceição, CEP 04508-001, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 6.288.684-8 SSP/SP e inscrito no C.P.F./M.F. sob o nº. 037.216.878-76; e **JUAN CARLOS NATALI**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão universal de bens, engenheiro químico, nascido em 18/05/1944, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Alameda Sarutaiá, nº. 125, apto. 121, Jardins, CEP 01403-010, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 38.193.795-1 SSP/SP e inscrito nº. C.P.F./M.F. sob o nº 663.335.808-30, doravante denominada "ENFIL"; e

Cartões Eduardo Ferreira de Souza
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R\$ 2,50

S. Paulo 10 ABR 2014

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

1063BA811564

Handwritten signatures and initials on the right margin.

JUE 29

4320

19 04 12

CONESTOGA-ROVERS E ASSOCIADOS ENGENHARIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Maria Coelho Aguiar, nº. 215, bloco F, 6º andar, Jardim São Luiz, São Paulo, SP, Brasil, CEP 05805-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.104.432/0001-78 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o NIRE 35.2.189.1605-1, representada, neste ato, na forma de seu contrato social, pelo Sr. **JOSÉ MANUEL MONDELO PRADA**, brasileiro, casado sob o regime da separação de bens, engenheiro, nascido em 28/06/1956, com endereço profissional na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Maria Coelho Aguiar, nº. 215, bloco F, 6º andar, Jardim São Luiz, São Paulo, SP, Brasil, CEP 05805-000, portador da cédula de identidade nº. 7.306.729 SSP/SP e inscrito no C.P.F./M.F. sob o nº. 012.267.368-90, doravante denominada "**CRA**"

3 - COMPOSIÇÃO DA MESA

3.1 Presidente: **Franco Castellani Tarabini Júnior.**

3.2 Secretário: **José Manuel Mondelo Prada.**

4 DELIBERAÇÕES POR UNANIMIDADE DE VOTOS DOS SUBSCRITORES

4.1 Constituição de Denominação Social. Os fundadores resolvem constituir uma sociedade anônima sob a denominação social "**SPE CENTRAL DE UTILIDADES RIO S.A**" ("Companhia"), com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº. 12.995 - conjunto 241, 24º andar, Brooklin Novo, CEP 04578-000.

Capital Social. O Capital Social da Companhia será de R\$ 10.800.000,00 (dez milhões e oitocentos mil reais), dividido em 10.800.000 (dez milhões e oitocentas mil ações ordinárias, todas nominativas, sem valor nominal, totalmente subscritas pelos acionistas, em conformidade com o Boletim de Subscrição anexo ("Anexo I - Boletim de Subscrição").

Carlos Eduardo Ferreira de Souza
 PAGO POR AUTENTICAÇÃO R\$ 2,80
 S. Paulo 10 ABR 2014
 OFICIAL DE REG. CIVIL RES. T. E. TABELA DE NOTAS DO SP SUBSCRITORES DO JURAMENTO São Paulo - Capital - tel.: 3506-5744
 AUTENTICAÇÃO - ESTA COM REMISSÃO GRATUITA CONFERE COM O ORIGINAL DOU
 VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
 AUTENTICAÇÃO
 10638481506
 DE REGISTRO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
 11/13/2014






JURESP

4321

19 04 12

4.3 Integralização. O Capital Social da Companhia será totalmente integralizado em 09 (nove) parcelas iguais mensais e sucessivas, em moeda corrente nacional, no valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) cada, sendo a primeira até 20/04/2012 e as demais nos mesmos dias dos meses subseqüentes, observada a proporção de 70% da parcela para a acionista ENFIL, ou seja R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais) e 30% para a acionista CRA, ou seja, R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), conforme comprovantes de depósito anexos.

4.4 Eleição Diretoria. Os acionistas resolvem eleger para a diretoria da Companhia, com mandato até 29 de março de 2015, os diretores sem designação específica: **(A) Sr. ALBERTO PEISSAHK MANCZYK**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, engenheiro metalurgista, nascido em 27/08/1953, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 6.068.050 SSP/SP e inscrito no C.P.F./M.F. sob o nº. 004.183.738-09; **(B) Sra. BEATRICE LOUISA BERNHARD**, brasileira, divorciada, engenheira, nascida em 06/07/1964, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. 13.476.989 e inscrita nº. C.P.F./M.F. sob o nº 112.232.478-21, ambos com domicílio profissional no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº. 12.995 – conjunto 241, 24º andar, Brooklin Novo CEP 04578-000, Diretores estes, nomeados pela acionista ENFIL; e **(C) Sr. JOSÉ MANUEL MONDELO PRADA**, brasileiro, casado sob o regime da separação de bens, engenheiro, nascido em 28/06/1956, com endereço profissional na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Maria Coelho Aguiar, nº. 215, bloco F, 6º andar, Jardim São Luiz, São Paulo, SP, Brasil, CEP 05805-000, portador da cédula de identidade nº. 7.306.729 SSP/SP e inscrito no C.P.F./M.F. sob o nº. 012.267.368-90, Diretor este nomeado pela acionista CRA. Os Diretores ora eleitos declaram para os devidos fins não estarem incurso em quaisquer crimes que os impeçam de exercer a atividade mercantil.

4.5 Remuneração Global dos Diretores. Foi aprovada a remuneração global dos Diretores, fixada inicialmente em até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) anuais.

S. Paulo 10 ABR 2014
Carlos Eduardo Ferreira de Souza
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R\$ 2,60



JUCESP

4322

19 04 10

4.6 Estatuto Social. Os acionistas resolvem aprovar o seguinte Estatuto Social da Companhia:

ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I

DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

1.1 A SPE CENTRAL DE UTILIDADES RIO S.A. sociedade anônima por ações, rege-se pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

1.2 A Companhia tem sede e foro no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº. 12.995 – conjunto 241, 24º andar, Brooklin Novo, CEP 04578-000.

1.3 Por deliberação da Diretoria, poderão ser criados e encerrados escritórios, filiais, sucursais, estabelecimentos ou representações da Companhia em qualquer parte do território nacional ou fora dele.

A Companhia tem prazo de duração determinado, cujo prazo mínimo de duração é de 16 (dezesseis) anos ou o encerramento de todas as obrigações e responsabilidades advindas do objeto social da sociedade, assumidas perante a **OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A.** e/ou terceiros, incluindo-se, mas não se limitando, aos prazos de garantia ou eventuais demandas que possam vir a envolver a Companhia, o que ocorrer por último.

Capítulo II

OBJETO SOCIAL

A Companhia tem por objeto social a implementação e prestação de serviços para a sociedade **OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A.**, de sistemas de tratamento, prestação de serviços de execução, controle da operação e manutenção, necessários ao funcionamento regular, seguro e eficiente, de sistemas de tratamento, inclusive, mas não se limitando, das

Cartão de Autenticação R\$ 2,60

S. Paulo 10 ABR 2014

NOTAS DE R\$ CINTESES EM ESTABILIZADO

NOTAS DE R\$ 500 SUSCRITO DO JERARQUIA

São Paulo - Capital - Tel: (11) 5506-5744

AUTENTICADO - ESTA CÓPIA REPRESENTA

CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FE.

ALVARÁ DE REGISTRO CIVIL DAS EMPRESAS NACIONAIS

SECRETARIA DE REGISTRO CIVIL DAS EMPRESAS NACIONAIS

1063BA811567

2

Handwritten signatures and initials on the right margin.

JUEP

4323

19 04 12

atividades de gestão da ETE (estação de tratamento de esgoto), gestão da ETE industrial, e Gestão da ETA (estação de tratamento de água) e gestão de resíduos sólidos, objeto da proposta OSX PR 11002/30-L-REV.3.

Capítulo III CAPITAL SOCIAL

3.1 O Capital Social da Companhia é de R\$ 10.800.000,00 (dez milhões e oitocentos mil reais), dividido em 10.800.000 (dez milhões e oitocentas mil) ações ordinárias, todas nominativas, sem valor nominal, totalmente subscritas pelos acionistas, conforme quadro abaixo:

ACIONISTAS	Nº DE AÇÕES ORDINÁRIAS	VALOR EM R\$	(%)
ENFIL	7.560.000	7.560.000,00	70,00%
CRA	3.240.000	3.240.000,00	30,00%
TOTAL	10.800.000	10.800.000,00	100,00

Os acionistas deliberaram que o capital social será integralizado em 09 (nove) parcelas iguais mensais e sucessivas, em moeda corrente nacional, no valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) cada, sendo a primeira até 20/04/2012 e as demais nos mesmos dias dos meses subseqüentes, observada a proporção de 70% da parcela para a ENFIL, ou seja R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais) e 30% para a CRA, ou seja, RS 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

A acionista que não cumprir os prazos para integralização do capital social, conforme previsto acima, como penalidade, nos primeiros 30 (trinta) dias contados da data da mora, perderá o respectivo direito de voto decorrente de suas ações. Caso tal inadimplemento persista por prazo superior a 30 (trinta) dias, faculta-se a outra acionista, o exercício

Carlos Eduardo Ferreira de Souza
 PAGO POR AUTENTICAÇÃO R\$ 2,50

S. Paulo 10 ABR 2012
 VALIDO SOMENTE EM SELDO DE AUTENTICIDADE
 AUTENTICAÇÃO 1063BA81158841

OFICIAL DE REG. CIVIL PES. NOT. E TÍTULOS
 JUNTAS DO 3º SUPLENTE DO JUIZADO
 S. Paulo - Capital - Tel. (11) 5506-5744
 AUTENTICAÇÃO - ESTA COPIA REPRESENTA
 CONFERE COM O ORIGINAL DOU FE

Handwritten signatures and initials on the right side of the page.

JUCESP

4324

19 04 13

desse direito à subscrição e integralização da quantidade de ações cabível à acionista inadimplente.

- 3.4 No caso de aumento do capital social, as acionistas terão direito de preferência na subscrição das novas ações, na proporção das respectivas participações por eles detidas na sociedade.
- 3.5 A Companhia fica autorizada a aumentar o seu capital social até que o mesmo atinja o limite de R\$ 16.300.000,00 (dezesesseis milhões e trezentas mil reais).
- 3.6 Caso as atividades empreendidas pela Companhia demandem a necessidade de proceder ao aumento do capital social autorizado previsto na cláusula 3.5 acima, por deliberação da Assembléia Geral representada por acionistas que possuam, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das ações, os acionistas poderão elevar o referido teto, o qual uma vez aprovado, o direito de subscrição acompanhará o percentual das participações societárias das acionistas, ficando a critério das mesmas participar ou não deste novo aporte.

Para cada ação ordinária confere ao seu titular direito a um voto nas deliberações das Assembléias Gerais da Companhia e direito a participação nos lucros, bem como os demais direitos previstos em lei.

Capítulo IV ASSEMBLÉIA GERAL

- 4.1 A Assembléia Geral reger-se-á pelo disposto no Capítulo XI da Lei 6.404/76.
- 4.2 A Assembléia Geral tem competência para decidir sobre assuntos de interesse da Companhia, respeitando as decisões tomadas pela Diretoria na forma da cláusula 5.3.7 abaixo.

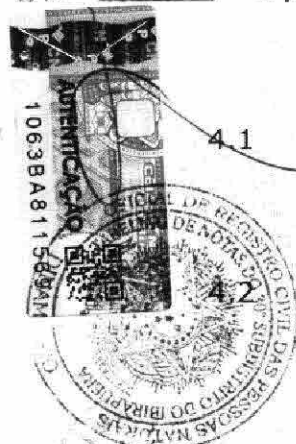
OFICINA DE REG. CIVIL - PONTA DELGADILLA DE
NOTAS DO 3º SUBDISTRITO DO JUIZADO DE
SÃO PAULO - Capital - Tel: (11) 5506-5744
AUTENTICAÇÃO - ESTA COPIA REPRESENTA
CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FE.

S. Paulo 10 ABR 2014

VALIDO SOMENTE
EM SELO DE
AUTENTICIDADE

Carlos Eduardo Ferreira de Souza
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R\$ 2,60

1063BA811589AM



JUCESP

4325

10 04 10

4.3 As matérias adiante relacionadas deverão ser aprovadas pela Assembléia Geral mediante a aprovação de 75% (setenta e cinco por cento) das ações com direito a voto:

- (a) Reforma Estatutária;
- (b) Deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da Companhia.

4.4 Na hipótese da ocorrência de empate nas deliberações adotadas em Assembléia Geral, fica determinado que a controvérsia será dirimida por arbitragem, na forma da cláusula 12.1 e seguintes

Capítulo V ADMINISTRAÇÃO

Seção I – Disposições Gerais

A Administração da Companhia competirá, na forma da lei e deste Estatuto Social, a uma Diretoria.

Seção II – Conselho de Administração

Por deliberação das acionistas fundadoras, a Companhia não possuirá Conselho de Administração.

Seção III – Diretoria

5.3.1 A Diretoria será composta por 3 (três) membros, residentes no Brasil, acionistas ou não, todos com prazo de gestão de 3 (três) anos, admitida a reeleição.

5.3.2 Os membros da diretoria serão eleitos pela Assembléia Geral, não possuirão designação específica, sendo que dos 3 (três) membros, 2 (dois) serão indicados pela acionista ENFIL, de modo que a acionista CRA indicará 1 (um) dos Diretores.

Cartos Eduardo Ferreria de Souza
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R\$ 2,60

S. Paulo 10 ABR 2014

OFFICIAL DE REG. CIVIL RES. NAT. E TABELÃO DE NOTAS DO 3ºº. S.º DISTRITO DO JUIZADO DE SÃO PAULO - Capital - Tel: (11) 5506-5754

AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REMOVIDA E CONFERE COM O ORIGINAL. DUB FE

10638A81TS/0

OFFICIAL DE REG. CIVIL RES. NAT. E TABELÃO DE NOTAS DO 3ºº. S.º DISTRITO DO JUIZADO DE SÃO PAULO - Capital - Tel: (11) 5506-5754

10638A81TS/0

JURIDICO
60
ENFIL

JUL 13

19 04 14

5.3.3 As reuniões de Diretoria ocorrerão regularmente ou conforme exigido, mas no mínimo a cada 30 (trinta) dias. As reuniões da Diretoria serão convocadas por qualquer dos Diretores, especificando a ordem do dia; sendo presidida pelo Diretor que a tiver convocado, salvo se estiver impedido, ocasião em que será presidida por outro Diretor, escolhido pelos (2) dois remanescentes.

5.3.4 As atas das reuniões da diretoria deverão ser lavradas por um Secretário ("Secretário das Reuniões da Diretoria") escolhido pelos Diretores. As atas serão assinadas pelos Diretores e pelo Secretário das Reuniões da Diretoria.

5.3.5 Caso necessário, as deliberações poderão ser aprovadas fora do ambiente de reuniões por meio de voto verbal, por telefone, por escrito, por fac-símile ou por outro meio eletrônico de comunicação. Qualquer Diretor poderá apresentar voto, por escrito, antes da reunião, ou participar de uma reunião através conferência telefônica, videoconferência ou outro equipamento capaz de garantir a autenticidade de sua participação, sendo que nesse caso o Diretor deverá enviar seu voto sobre as questões discutidas na reunião via fac-símile (ou outro meio capaz de garantir a autenticidade das comunicações escritas). Todas e quaisquer questões a serem discutidas e votadas pela Diretoria somente deverão ser discutidas se todos os documentos e registros relacionados a tais questões - necessários para que os Diretores possam analisá-las de forma apropriada e tempestiva - forem enviados ou disponibilizados aos Diretores com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data da reunião em questão, exceto com relação às matérias urgentes/emergenciais, as quais necessitarão ser ratificadas, com os documentos disponibilizados posteriormente.

5.3.6 Observado o disposto nos itens "5.3.7" e "5.3.8" abaixo, a Companhia será representada, ativa e passivamente, perante terceiros, da seguinte forma: **i)** por dois Diretores assinando em conjunto; **ii)** por um Diretor e um Procurador, respeitados rigorosamente os limites da procuração

Carlos Eduardo Ferreira de Souza
 PAGO POR AUTENTICAÇÃO R\$ 2,50
 S. Paulo 10 ABR 2014
 VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
 OFICINA DE REGISTRO E CARTORIO DE NOTAS DO JUIZ SUBSTITUTO DO JUIZ GERAL, São Paulo - Capital - Tel. (11) 5506-5744
 AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPRODUZ A CÓPIA COM O ORIGINAL. DOU E

Handwritten signatures and initials on the right margin.

JUN 2014

19 04 12

respectiva e sempre que as condições de atuação estejam expressas no instrumento correspondente; ou **iii)** representação perante órgãos públicos, incluindo, exemplificativamente, autoridades fiscais em nível federal, estadual e municipal, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, Notas e de Imóveis, Juntas Comerciais e Banco Central do Brasil, para fins de requisição de certidões, apresentação de declarações, solicitação de relatórios de restrições, requisições de registros de investimentos, entre outros: **(a)** por 1 (um) Diretor, atuando isoladamente; ou **(b)** por 1 (um) procurador, nomeado na forma do parágrafo sexto abaixo.

5.3.7 Para a validade da celebração dos atos descritos abaixo, a Companhia precisará ser representada obrigatoriamente por pelo menos 01 (um) dos Diretores indicados pela quotista ENFIL e pelo Diretor indicado pela acionista CRA, sob pena de nulidade absoluta do ato praticado em desacordo com esta estipulação:

Carlos Eduardo Ferreira de Souza
 PAGO POR AUTENTICAÇÃO R\$ 2,00

S. Paulo 10 ABR 2014

NÃO SOMENTE SELO DE AUTENTICIDADE

REGISTRO CIVIL DAS EMPRESAS MERCANTIS
 SÃO PAULO - CAPITAL - TEL: (11) 5506-5744
 AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPRODUZ A ORIGINAL DOU SE

1063BA817572

- i) prática de qualquer ato ou série de atos para a mesma finalidade praticados no período de 1 (um) mês, que implique(m) o exercício ou a renúncia de direito, pagamento ou assunção de obrigação, ou responsabilidades para a Companhia, de valor igual ou superior a R\$ 500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);
- ii) Pagamento de quaisquer tributos, incluindo, exemplificativamente, impostos, taxas, contribuições, devidas às autoridades fiscais em nível municipal, estadual ou federal, de valor igual ou superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- iii) Aquisição, disposição ou oneração de quaisquer bens/direitos do ativo não circulante, em valor superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);
- iv) Autorizar a Companhia a participar em outras sociedades;
- v) A constituição de ônus reais; contratação de empréstimos de qualquer natureza e/ou mútuos, independentemente do valor;

JUCESP

4328

19 04 12

- vi) Preparação do orçamento anual, de estratégia de investimento e dos balanços e relatórios;
- vii) Estabelecimento de planos previdenciários e/ou benefícios para os empregados e administradores da Sociedade; distribuir, dentro dos limites estabelecidos pelos quotistas, a participação de empregados nos resultados;
- viii) Aquisição de participações societárias, formação de Consórcios, Sociedades em Conta de Participação;
- ix) Escolher e destituir os auditores independentes;
- x) Estabelecer a estrutura administrativa da sociedade; e
- xi) Aprovar a assinatura de contratos com partes relacionadas.

5.3.8 Todas as procurações serão outorgadas em conjunto por dois Diretores e deverão especificar todos os poderes outorgados e, exceto as procurações "ad judicia", deverão ter duração de até 1 (um) ano. Para a outorga de poderes para a prática de atos descritos na cláusula 5.3.7 acima, as procurações também deverão ser firmadas por pelo menos 01 (um) diretor indicado pela acionista ENFIL e 01 (um) diretor indicado pela acionista CRA.

5.3.9 São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos praticados pelos Diretores ou procuradores que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros ou dos próprios acionistas, salvo se devidamente autorizados e assinado por todos os Diretores em Conjunto.

5.3.10 Observado o disposto na cláusula 5.3.2, a Assembléia Geral terá a prerrogativa de substituir os Diretores a qualquer tempo, mesmo antes do término do prazo do mandato.

Carlos Eduardo Ferreira de Souza
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R\$ 2,60

S. Paulo 10 ABR 2014

VALIDO SOMENTE
COM SELO DE
AUTENTICIDADE

NOTARIA DE REGISTRO E NÚCLEO DE
NOTAS DO 3º SUBDISTRITO DO JARDIM
SÃO PAULO - Capital - Tel: (11) 5506-5744
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPRODUZ A
CONFERE COM O ORIGINAL. DUPL. FE.



JUCESP

4329

19 04 12

5.3.11 No caso de vacância do cargo de qualquer um dos membros da Diretoria, os membro(s) remanescente(s) da Diretoria convocarão Assembléia Geral Extraordinária, no prazo de até 8 (oito) dias úteis, observado o disposto na cláusula 5.3.2, para a eleger membro substituto, que deverá completar o mandato de seu antecessor.

5.3.12 Os Diretores permanecerão no efetivo exercício de seus cargos até a investidura de seus sucessores.

5.3.13 A remuneração dos Diretores será fixada pela Assembléia Geral que os eleger.

**Capítulo VI
CONSELHO FISCAL**

6.1 O Conselho Fiscal poderá ser instalado apenas nos exercícios em que houver pedido da maioria dos acionistas em Assembléia Geral, o qual será composto por 03 (três) a 05 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembléia Geral.

Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, cuja função é indelegável, exercerão seus cargos até a primeira Assembléia Geral Ordinária que se realizará após a sua eleição e poderão ser reeleitos.

6.3 Compete ao Conselho Fiscal quando instalado exercer as funções previstas no artigo 163 da Lei nº. 6.404/76 e a remuneração de seus membros será fixada pela Assembléia Geral que os eleger, observados os limites legais.

**Capítulo VII
TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES**

7.1 Qualquer das acionistas que pretenda transferir sua ações, deverá notificar a acionista remanescente, informando-lhe a quantidade de ações que deseja transferir e o respectivo preço (notificação de

Carlos Eduardo Ferreira de Souza
 PAGO POR AUTENTICAÇÃO R\$ 2,50

S. Paulo 10 ABR 2014

NO SOMENTE SELO DE AUTENTICIDADE

AUTENTICAÇÃO

1063BA8115748

OFICINA DE REG. CIVIL PRES. INT. E PROTEÇÃO DE NOTAS DO 3º SUBDISTRITO DO IIRAPUERA, São Paulo - Capital - Tel: (11) 5506-5744

AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPRESENTA CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FE.

OFICINA DE REG. CIVIL PRES. INT. E PROTEÇÃO DE NOTAS DO 3º SUBDISTRITO DO IIRAPUERA, São Paulo - Capital - Tel: (11) 5506-5744

OFICINA DE REG. CIVIL PRES. INT. E PROTEÇÃO DE NOTAS DO 3º SUBDISTRITO DO IIRAPUERA, São Paulo - Capital - Tel: (11) 5506-5744

[Handwritten signatures and initials]

JUEP

4330

190419

transferência), concedendo prazo de 30 (trinta) dias para que a acionista remanescente exerça ou não, a seu critério, o direito de preferência na aquisição das ações e/ou direito de veto nos termos da cláusula 7.7 abaixo.

- 7.2 A acionista "ofertada" notificada na forma da cláusula 7.1 acima, terá um prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação, para, querendo, exercer seu respectivo direito de preferência e/ou veto, que deverá ser feito por notificação (notificação de exercício).
- 7.3 Tendo a acionista "ofertada" manifestado interesse em exercer seu direito de preferência, deverá adquirir as ações da acionista "ofertante", pagando o preço e obedecendo as mesmas condições contidas na oferta, sob pena de, a critério do acionista "ofertante", exigir a execução específica da obrigação ou, considerar cancelado o exercício do direito de preferência, estando liberado para transferir suas ações a terceiros, observadas as condições (i) e (ii) dispostas na cláusula 7.4 e permanecendo o direito de veto previsto na cláusula 7.7 abaixo.

Caso não tendo sido exercido o direito de preferência e/ou de veto, seja de forma expressa, seja por ter expirado o prazo para tanto, ou ainda, na hipótese da cláusula 7.3 acima, não ter sido pago o preço das ações no prazo determinado, a acionista "ofertante" poderá transferir suas ações a quaisquer terceiros, desde que respeitado o direito de veto da cláusula 7.7, e o faça (i) pelo mesmo preço contido na oferta apresentada ao acionista "ofertado" e; (ii) no prazo de 90 (noventa) dias.

Caso a transferência das ações não ocorra no prazo de 90 (noventa) dias fixado na cláusula 7.4 acima, esta somente poderá se concretizar após a nova realização de todo o procedimento previsto neste capítulo.

- 7.6 A transferência de ações efetuada em desacordo com as regras contidas neste capítulo, será considerada nula e sem quaisquer efeitos em relação a Companhia, suas acionistas ou terceiros.

Cartos Eduardo Ferreira de Souza
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R\$ 2,60

S. Paulo 10 ABR 2014

NOTAS DO 3º SUBSTITUTO DO JUIZADO DE SÃO PAULO - Capital - Tel: (11) 5506-5744
AUTENTICAÇÃO - ESTA COPIA REPRODUZ A ORIGINAL DOU FE

VALIDO SOMENTE COM SELO DA AUTORIDADE



Handwritten signature and initials on the right margin.

JUCESP

4331

10 04 12

7.7 No período de 36 (trinta e seis) meses contados da presente data, as acionistas poderão exercer o direito de vetar e proibir a transferência, direta ou indireta, de ações a empresas concorrentes ou que apresentam objeto social semelhante a esta Companhia, salvo autorização expressa e por escrito da outra acionista.

Capítulo VIII

EXTINÇÃO, FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO DAS ACIONISTAS

8.1 A extinção, falência ou recuperação, de qualquer das acionistas, ou outro motivo que imponha a exclusão de qualquer uma delas, não importarão na dissolução da Companhia, apurando-se os seus haveres nos termos da cláusula 9.1 deste Estatuto Social.

8.2 Na hipótese de dissolução ou liquidação de uma das acionistas da Companhia, as ações que respectivamente lhe pertenciam serão proporcionalmente distribuídas entre os seus quotistas/acionistas, os quais deverão substituir a sociedade dissolvida ou liquidada.

Capítulo IX

APURAÇÃO DE HAVERES

No caso de apuração de haveres decorrentes de determinação estatutária, legal ou sentença judicial, o valor de reembolso das ações será apurado da seguinte forma:

a) Na data base da apuração, será levantado um balanço da Companhia especialmente para este fim. Tal balanço deverá ser levantado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data base, sendo submetido à avaliação e parecer de empresa de auditoria independente escolhida na forma da cláusula 5.3.7, ix;

b) Os haveres assim apurados serão pagos a quem de direito em 36 (trinta e seis) prestações mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de

Carlos Eduardo Ferreira de Souza
 PAGO POR AUTENTICAÇÃO R\$ 2,50

10 ABR 2014
 VALIDO SOMENTE EM SELO DE AUTENTICIDADE

NOTAS DO 3º SUBDISTRITO DO JORNAL DE SÃO PAULO - Capital - Tel: (11) 5506-5744
 AUTENTICAÇÃO - ESTA COPIA REPRODUZ O ORIGINAL DO DOCUMENTO

10638A843AV6RC

[Handwritten signature]

JUL 59

4332

19 04 10

correção monetária calculada com base no IGPM-FGV - Índice Geral de Preços de Mercado publicado pela Fundação Getúlio Vargas e, na falta desse, com base em outro índice legal que venha a substituí-lo, com a menor periodicidade permitida pela legislação vigente, desde a data do balanço de apuração de haveres até a data de cada pagamento, vencendo-se a primeira prestação 60 (sessenta) dias após a data do referido balanço e as demais em igual dia dos meses subsequentes.

- 9.2 As ações reembolsadas poderão ser adquiridas pela própria companhia ou pelo acionista remanescente, devendo terceiro ingressar na Companhia para recompor a pluralidade até a Assembléia Geral Ordinária do ano seguinte, conforme a regra constante do artigo 206, Inciso I, alínea "d" da Lei. 6.404/76, ressalvando-se a hipótese de vir a tornar-se subsidiária integral, na forma do art. 251 da Lei 6.404/76.

Capítulo X EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E DIVIDENDOS

O exercício social coincidirá com o ano civil, tendo início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano calendário.

- 10.2 Ao fim de cada exercício social, serão levantados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras, que obedecerão as disposições legais aplicáveis.

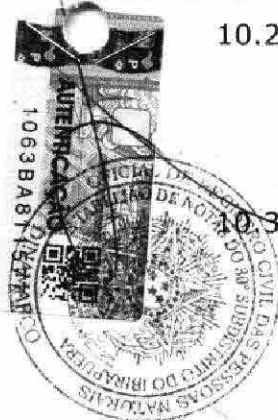
- 10.3 Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, a Diretoria apresentará à Assembléia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, calculando após as participações referidas no artigo 190 da Lei nº. 6.404/76 e no parágrafo único deste mesmo artigo, ajustando para fins do cálculo de dividendos, nos termos do artigo 202 da mesma lei.

OFICINA DE REG. CIVIL RES. NAT. EMBLEMA DE
 NOTAS DO 30º SUBDISTRITO DO JUIZ DE PRAÇA,
 SÃO PAULO - Capital - Tel. (11) 5506-5744
 AUTENTICAÇÃO - ESTA COPIA É FOTOCOPIADA
 CONFERE COM O ORIGINAL. SEM FE.

S. Paulo 10 ABR 2014

VALIDO SOMENTE
 COM SELO DE
 AUTENTICIDADE

Carlos Eduardo Ferreira de Souza
 PAGO POR AUTENTICAÇÃO R\$ 2,60



Handwritten signatures and initials on the right margin of the page.

CIESP

4333

19 04 12

Capítulo XI

DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

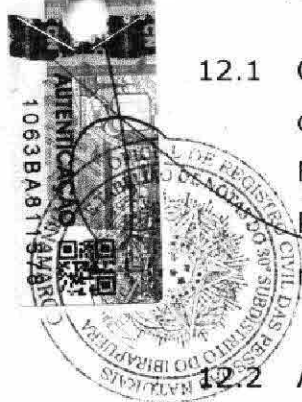
- 11.1 A companhia se dissolverá pelo cumprimento integral do seu propósito, cujo prazo mínimo de duração é de 16 (dezesesseis) anos ou o encerramento de todas as obrigações e responsabilidades da sociedade, assumidas perante a **OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A.** e/ou terceiros, incluindo-se, mas não se limitando, aos prazos de garantia ou eventuais demandas que possam vir a envolver a Companhia, o que ocorrer por último.
- 11.2 Poderá ainda, ser dissolvida nas hipóteses previstas em lei ou por decisão unânime dos acionistas, em Assembléia Geral convocada especialmente para esse fim.
- 11.3 Compete à Assembléia Geral determinar o modo de liquidação, nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que devam funcionar durante o período de liquidação, operando-se esta segundo as determinações da Lei nº. 404/76.

Capítulo XII

SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

- 12.1 Qualquer controvérsia havida entre as acionistas deverá ser resolvida definitivamente por arbitragem, que tramitará perante a Câmara de Mediação e Conciliação do CIESP, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, de acordo com o seu regulamento à época do litígio, ficando ressalvada, desde já, a possibilidade de ser nomeado um único árbitro.
- 12.2 A responsabilidade pelo pagamento dos custos da arbitragem, incluindo custos e custas do procedimento arbitral, e honorários do(s) árbitro(s) e perito(s), deverá ser fixada na sentença arbitral, proporcionalmente à intensidade da sentença em relação à Parte vencida.

OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. - CNPJ 06.940.811/0001-00
S. Paulo - Capital - Tel: (11) 5506-5744
NOTAS DO 2ºº SUBSTITUTO DO IRRASUBRENA
S. Paulo - Capital - Tel: (11) 5506-5744
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPRODUZ A ORIGINAL DOU FE.
CONTÉM COM O ORIGINAL. DOU FE.
S. Paulo 10 ABR 2014
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R\$ 2,60



JUCESP

4334

19 04 12

12.3 Sem prejuízo do disposto neste capítulo, as Partes desde já elegem o foro da comarca da Capital do Estado de São Paulo para (i) assegurar a instituição da arbitragem; (ii) apreciar pedidos de medidas cautelares que se façam necessárias; (iii) apreciar requerimentos e resolver questões que sejam formuladas pelo Tribunal Arbitral no curso da arbitragem.

**Capítulo XIII
ENCERRAMENTO**

13.1 Nada mais havendo a tratar foi encerrada a Assembléia, sendo lavrada a presente ata que foi por todos assinada.

13.2 Certificamos que o presente instrumento é cópia fiel do original lavrado no Livro de Registro de Atas de Assembléia Geral da SPE CENTRAL DE UTILIDADES RIO S.A.

São Paulo, 30 de Março de 2012

FRANCO CASTELLANI TARABINI JÚNIOR

Presidente

JOSÉ MANUEL MONDELO PRADA

Secretário

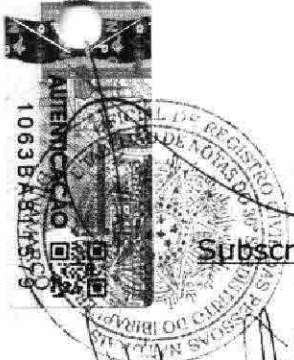
Subscritores Presentes:

ENFIL S/A – CONTROLE AMBIENTAL

Franco de Castellani Tarabini Júnior

Juan Carlos Natali

OFICINA DE REG. CIVIL RES. NAT. E TABELAÇÃO DE NOTAS DO 3ºº REGISTRO DO JUIZADO DE SÃO PAULO - CENAL - TEL: (11) 5506-5744
AUTENTICADO EM LISTA CÓPIA REPROGRAFICA CONFERE COM O ORIGINAL DOU FE.
S. Paulo 10 ABR 2012
MCS
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Carlos Eduardo Ferreira de Souza
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R\$ 2,50



JUCESP
0042

CONESTOGA-ROVERS E ASSOCIADOS ENGENHARIA LTDA.

José Manuel Mondelo Prada

Diretores Eleitos:

ALBERTO PEISSAHK MANCZYK

BEATRICE LOUISA BERNHARD

JOSÉ MANUEL MONDELO PRADA

Vice-Presidente Advogado:

RENATO TARDIOLI LÚCIO DE LIMA

OAB/SP 280.422

Cartão Rubens Ferreira de Souza
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R\$ 2,60

10 ABR 2014

VÁLIDO SOMENTE
COM SELO DE
AUTENTICIDADE

OFÍCIO DE REG. CIVIL, ES. NOT. E TIT. QUITA
NOTARIADO DE SÃO CARLOS/SP
São Paulo - Capital - Tel.: (11) 5504-4141
AUTENTICAÇÃO - ESTA COPIA NÃO TEM VALOR
COMO O ORIGINAL. DEFEITO DE FE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO
NIRE S/A
CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO
3530043789-6
BISELA SITEMA GESCHIN
SECRETARIA GERAL
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

JUCESP
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
19 ABR 2012

1063BA811580
AL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, ES. NOT. E TIT. QUITA
NOTARIADO DE SÃO CARLOS/SP

4336

JUL 19
190412

SPE CENTRAL DE UTILIDADES RIO S.A.

Anexo I - Boletim de Subscrição

Capital Subscrito R\$ 10.800.000,00

Capital Integralizado R\$ 1.200.000,00

Número de Ações Subscritas 10.800.000 (dez milhões e oitocentas mil ações ordinárias, todas nominativas sem valor nominal)

Preço de Emissão das ações R\$ 1,00 (um real)

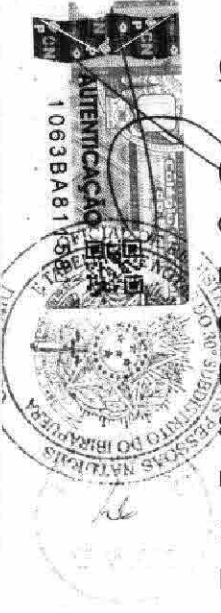
Forma de Integralização Moeda Corrente Nacional

SUBSCRITORA	AÇÕES O.N. SUBSCRITAS	AÇÕES INTEGRALIZADAS	VALOR SUBSCRIÇÃO EM R\$	VALOR TOTAL INTEGRALIZADO
ENFIL S/A	7.560.000	840.000	7.560.000,00	840.000,00
ENFIL S/A	3.240.000	360.000	3.240.000,00	360.000,00
TOTAL	10.800.000	1.200.000	10.800.000,00	1.200.000,00

QUALIFICAÇÃO DAS SUBSCRITORAS:

(i) **ENFIL S/A - CONTROLE AMBIENTAL**, pessoa jurídica de direito privado com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº. 12.995 - 24º. E 25º andar, CEP 04578-000, Brooklin Novo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.286.550/0001-19 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o NIRE 35.300.140.516, neste ato representada por seus Diretores, Srs. **FRANCO CASTELLANI TARABINI JÚNIOR**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, engenheiro químico, nascido em 19/09/1954, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Lourenço de Almeida, nº. 763, apto. 111, Vila Nova Conceição,

Cartão de Pagamento
 Carlos Eduardo Ferreira de Souza
 PAGO POR AUTENTICAÇÃO R\$ 2,60
 10 ABR 2014
 VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



433f

JUL 09

19 04 12

CEP 04508-001, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 6.288.684-8 SSP/SP e inscrito no C.P.F./M.F. sob o nº. 037.216.878-76; e **JUAN CARLOS NATALI**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão universal de bens, engenheiro químico, nascido em 18/05/1944, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Alameda Sarutaiá, nº. 125, apto. 121, Jardins, CEP 01403-010, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 38.193.795-1 SSP/SP e inscrito nº. C.P.F./M.F. sob o nº 663.335.808-30; e

(ii) **CONESTOGA-ROVERS E ASSOCIADOS ENGENHARIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Maria Coelho Aguiar, nº. 215, bloco F, 6º andar, Jardim São Luiz, São Paulo, SP, Brasil, CEP 05805-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.104.432/0001-78 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o NIRE 35.2.189.1605-1, representada, neste ato, na forma de seu contrato social, pelo Sr. **JOSÉ MANUEL MONDELO PRADA**, brasileiro, casado sob o regime da separação de bens, engenheiro, nascido em 28/06/1956, com endereço profissional na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Maria Coelho Aguiar, nº. 215, bloco F, 6º andar, Jardim São Luiz, São Paulo, SP, Brasil, CEP 05805-000, portador da cédula de identidade nº. 7.306.729 SSP/SP e inscrito no C.P.F. sob o nº. 012.267.368-90.

São Paulo, 30 de Março de 2012

ENFIL S/A - CONTROLE AMBIENTAL

Franco de Castellani Tarabini Júnior

Juan Carlos Natali

CONESTOGA-ROVERS E ASSOCIADOS ENGENHARIA LTDA.

José Manuel Mondelo Prada

Cartos Eduardo Ferreira de Souza
 PAGO POR AUTENTICAÇÃO R\$ 2,60

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICACAO

1063BA811582/VALIARCCO

10 ABR 2014

OPERAÇÃO DE CONTABILIDADE
 NOTAS DO 3º SEMESTRE DO BIÊNIO 2011-2012
 São Paulo, 10 de Abril de 2014. Tel: (11) 5506-5744

AUTENTICAÇÃO - DE ACORDO COM A REGRAS DE CONTABILIDADE ORIGINAL DO FE.

Handwritten initials and marks at the bottom right of the page.

PROCURAÇÃO

SPE CENTRAL DE UTILIDADES RIO S.A., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n. 15.400.869/0001-09, com sede na Avenida das Nações Unidas n. 12.995 – 24º andar, cj. 241, outorga os poderes da cláusula *ad judicium* aos advogados CÂNDIDO RANGEL DINAMARCO, CÂNDIDO DA SILVA DINAMARCO, PEDRO DA SILVA DINAMARCO, TARCISIO SILVIO BERALDO, MAURÍCIO GIANNICO, HELENA MECHLIN WAJSFELD CICARONI, BRUNO VASCONCELOS CARRILHO LOPES, MÁRCIO ARAÚJO OPROMOLLA, LUIS GUILHERME AIDAR BONDIOLI, ANDERSON MARTINS DA SILVA, LUIS FERNANDO GUERRERO, CLARISSE FRECHIANI LARA LEITE, DANIEL RAICHELIS DEGENSZAJN, CLÁUDIO AMARAL DINAMARCO, SAMUEL MEZZALIRA, THAIS REGINA TORO GARRETA, MARCOS DOS SANTOS LINO, GUILHERME GASPARI COELHO, JOÃO FRANCISCO NAVES DA FONSECA, MELINA MARTINS MERLO, NATÁLIA FERNANDES SANCHEZ, JOÃO CARLOS DE CARVALHO ARANHA VIEIRA, OSWALDO DAGUANO JUNIOR, RODRIGO ROSSI NAKAMORI, CLAUDIA TRIEF ROITMAN, RAFAEL STEFANINI AUILO, FRANCISCO ETTORE GIANNICO NETO, BRUNO RODRIGUES DE SOUZA, MARIANA PAOLIELLO CRIVELLENTI DE CASTRO GUIMARÃES, LIA CAROLINA BATISTA CINTRA, MARIANA DE SOUZA ANDRADE, MARCELO MARCUCCI PORTUGAL GOUVÊA, MARIA LUCIA PEREIRA CETRARO, JULIA PRADO MASCARENHAS, CAROLINE DAL POZ EZEQUIEL, STEFANIA LUTTI HUMMEL, GIOVANNA FILIPPI DEL NERO, NATHÁLIA ABEL, JOÃO GUILHERME VERTUAN LAVRADOR, MÔNICA CAROLINA FRANCO RAVAIOLI, JOÃO ANTÔNIO CÂNOVAS BOTTAZZO GANACIN, TÚLIO WERNER SOARES NETO, ISABELA PERASSI e JOÃO EDUARDO BRAZ DE CARVALHO inscritos na OAB-SP sob os nn. 91.537, 102.090, 126.256, 33.274, 172.514, 194.541, 206.587, 194.037, 161.874, 234.321, 237.358, 206.916, 248.678, 260.950, 257.984, 257.163, 271.262, 271.234, 256.961, 286.676, 281.891, 296.797, 296.878, 305.381, 305.977, 314.873, 315.285, 315.207, 319.330, 323.223, 310.877, 246.751, 323.922, 328.865, 329.960, 330.355, 330.731, 302.679, 334.937, 331.908, 343.129, 344.360, 320.545 e 313.461 respectivamente, aos estagiários de direito MATHEUS DO PRADO OLIVEIRA, MARCELLA BESERRA MASSAROTTO, CECÍLIA DE SOUZA QUEIROZ MORAES MONTEIRO, JULIANE YAMAMOTO DA SILVA e BARBARA HASHIMOTO MARTINS, inscritos na OAB-SP sob os nn. 201.871-E, 203.384-E, 202.795-E, 204.040-E e 204.236-E respectivamente, e a, MARIANA FERREIRA SIMEÃO, RENAN DE LIMA NETTO IERVOLINO BASILE, GUSTAVO YUNES MARTINS MOTTA, MARÍLIA LOFRANO, BRUNA ANKLAN, CAIO VERONESI CUNHA, LUIZ FERNANDO SILVA RAMOS FILHO, GUILHERME FERNANDES DE OLIVEIRA, RENATA MENCONI DE BENEDETTI, MARCELA RUZZA SILVA QUINTANA, VICTOR

MAGRI DAVIDSON, ANA CAROLINA LEITE DE MORAES, BRIAN NIKHOLAS IWAKURA ALVES, CELSO DE SOUZA MARTINEZ JUNIOR, CAROLINA SU YUN PANG, VANESSA KIELING BITTENCOURT, HUGO DRUMOND GUIMARÃES, FERNANDO LIMA BORRELLI, JOÃO GUILHERME RODRIGUES DE JESUS, RENATA GASPAR BARBOSA CORRÊA, ELON CAROPRESO HERRERA, BRUNO BERTOCHI MAGALHÃES, HENRIQUE MACIEL BOULOS, MANUELA RIBEIRO LIBÓRIO, TALITA TOMITA, MILTON PAULO DE CARVALHO NETO e RODRIGO PONTES RALDI portadores da cédula de identidade RG nn. 49.073.436-4, 38.964.458-4, 38.758.640-4, 39.608.878-8, 35.420.617-5, 38.982.244-9, 38.935.825-3, 47.765.733-3, 32.661.520-9, 48.814.599-5, 38.091.634-4, 48.240.918-6, 36.412.423-4, 38.507.073-1, 47.835.114-8, 36.347.243-5, 38.758.640-4, 37.907.896-X, 36.717.355-4, 39.179.494-2, 39.681.409-8, 37.767.565-9, 45.040.672-6, 13.361.720-37, 46.201.676-6, 36.100.500-3 e 42.253.668-4 respectivamente, todos integrantes do Escritório DINAMARCO, ROSSI, BERALDO & BEDAQUE ADVOCACIA, com sede na Rua Joaquim Floriano, n. 72, cj. 155, Itaim Bibi, CEP 04534-000, São Paulo, para o fim de defender seus interesses nos autos do processo n. 0392571-55.2013.8.19.0001 em curso perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro-RJ, podendo praticar todos os atos de interesse da outorgante e, em especial, transigir, substabelecer, receber e dar quitação.

São Paulo, 13 de maio de 2014

]


SPE CENTRAL DE UTILIDADES RIO S.A.

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, *com reserva de iguais*, ao advogado RAFAEL DE LIMA MONTARROYOS, inscrito na OAB-RJ sob o n. 175.660, com endereço comercial na Avenida Rio Branco, n. 185, Sala 821, Centro, CEP 20040-007, Rio de Janeiro, os poderes a mim conferidos por SPE CENTRAL DE UTILIDADES RIO S.A., para o fim de defender seus interesses nos autos do processo n. 0392571-55.2013.8.19.0001, em curso perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro.

São Paulo, 18 de julho de 2014.


Melina Martins Merlo
OAB-SP n. 286.676

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO

PRCP INFO 20140809 24/07/14 15:54:01 DEL 1500000

Autos nº 0392571-55.2013.8.19.0001

DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA.
 (“Administradora Judicial”), devidamente nomeada para exercer a função de administradora judicial nos autos da **Recuperação Judicial** de **OSX BRASIL S.A.** e outras (“Recuperandas”), vem, respeitosamente, por seus procuradores, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls. 2.776 e independentemente de intimação, expor e requer o quanto segue.

1. Por meio do r. despacho de fls. 2.776, esse Ilmo. Juízo determinou a intimação da Administradora Judicial para se manifestar, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sobre a petição apresentada pelo Banco Votorantim S.A. ("Banco Votorantim") às fls. 2.776/2.782.
2. Na referida petição, o Banco Votorantim:
 - (i) alega que analisou os documentos disponibilizados pela Administradora Judicial para elaboração da lista de credores, sendo que não encontrou os *Security Documents* referidos no *Bond Agreement*, firmado entre OSX 3 Leasing B.V. e Norsk Tillitsmann ASA (antiga denominação de Norsk Trustee ASA – "Norsk"), ou qualquer outro documento que justificasse a inclusão do Norsk na relação de credores da Recuperanda OSX Brasil S.A.;
 - (ii) alega que o único documento disponibilizado pela Administradora Judicial relacionado ao *Bond Agreement* teria sido firmado entre a Norsk e a OSX 3 Leasing B.V., sociedade estrangeira que não está no processo de recuperação judicial. Ou seja, que não haveria nenhuma vinculação entre a Norsk e a OSX Brasil S.A.;
 - (iii) diante da suposta ausência de justificativa para que a Norsk constasse na lista de credores da Recuperanda OSX Brasil S.A., o Banco Votorantim enviou uma notificação para a Administradora Judicial para que esta apresentasse o documento que justificou a inclusão do referido credor na lista. Em razão de a Administradora Judicial não ter logrado localizar tais documentos, requereu que esse Ilmo. Juízo determinasse que as Recuperandas apresentassem, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), os documentos que justificassem o fato de a Norsk ser tida como credora da OSX Brasil S.A.;
 - (iv) Por fim, com a apresentação de tal prova, requereu a devolução do prazo previsto no art. 8º da Lei nº 11.101/2005, para apresentar eventual impugnação ao crédito.
3. Em primeiro lugar, a Administradora Judicial esclarece que disponibilizou ao Banco Votorantim todos os documentos que recebeu e que fundamentaram a sua relação de credores.
4. Inclusive, após o recebimento da notificação enviada pelo Banco Votorantim (fls. 2.780/2.782), a Administradora Judicial realizou uma conferência telefônica com os seus representantes legais, em 24.06.2014, para prestar os esclarecimentos necessários, bem como respondeu a notificação enviada por

aquele credor (documento nº 1), explicando os motivos que a levaram a manter a Norsk na lista de credores da OSX Brasil S.A.

5. Conforme informado naquela oportunidade, a conclusão da Deloitte pela manutenção do crédito relacionado aos *bonds* emitidos pela OSX 3 Leasing B.V. na lista de credores da OSX Brasil S.A. se deu em razão de esta ser garantidora do crédito (documento juntado pelas Recuperandas na petição de fls. 3.276/3.277 – em língua inglesa), condição que estaria atestada (i) pela menção da garantia no *Bond Agreement* e (ii) pela confirmação, assinada pela OSX Brasil S.A., acerca das declarações feitas quando da celebração do contrato de garantia.
6. De fato, o *Bond Agreement*, firmado entre Norsk e a OSX 3 Leasing B.V., faz referência expressa à garantia prestada pela OSX Brasil S.A.; e foi apresentada a declaração emitida pela OSX Brasil S.A. que confirma a sua anuência e a existência da garantia. Além disso, a própria OSX Brasil S.A. confirmou que a Norsk é sua credora, ao listá-la na relação de credores publicada em 07.04.2014.
7. Além disso, os representantes da Norsk disponibilizaram o documento anexo após contato telefônico e comunicação da reivindicação do Banco Votorantim, consistente em páginas iniciais e de assinatura do contrato de garantia em questão (documento nº 2). Tal documento foi também enviado aos procuradores do Banco Votorantim.
8. Assim, a Administradora Judicial ratifica a sua posição de listar a Norsk como credora da OSX Brasil S.A.
9. De qualquer modo, entende a Administradora Judicial que é direito do credor ter acesso a documentos que considere relevante – desde que o requerimento seja pertinente – ficando a critério desse Ilmo. Juízo determinar ou não a exibição do Contrato para Prestação de Garantia, celebrado entre Norsk e OSX Brasil S.A., bem como determinar a abertura de novo prazo para apresentação de impugnação ao crédito, conforme requerimento do credor Banco Votorantim.

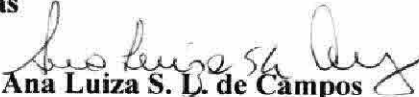
São Paulo, 24 de julho de 2014.

DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA.

Administradora Judicial

Luis Vasco Elias

Leonardo L. Morato
OAB/SP 163.840


Ana Luiza S. D. de Campos
OAB/RJ 175.807

4344

Doc. 01

Deloitte.

4345

Administradora Judicial
FA - Reorganização
Deloitte Touche Tohmatsu
Consultores Ltda
Av. Pres. Wilson, 231 – 22º andar
20030-905 - Rio de Janeiro - RJ
Brasil
Tel.: +55 (21) 3981-0467
+55 (11) 5186-1249
ajnaval@deloitte.com

Ao

Banco Votorantim S.A.

Gustavo Tepedino Advogados

At: Milena Donato Oliva e Gustavo Tepedino

Rua Primeiro de Março, 23, 10º andar, Centro

20010-000 – Rio de Janeiro - RJ

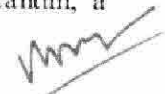
Ref: Correspondência enviada pelo Banco Votorantim, em 23.06.14, à Administradora Judicial, requerendo exibição de documentos que justifiquem a inclusão de Nordic Trustee ASA na lista de credores da OSX Brasil S.A.

Prezados Senhores,

É a presente para responder o questionamento formulado pelo Banco Votorantim S.A. ("Banco Votorantim") por meio de correspondência entregue à Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda. ("Deloitte Consultores" ou "Administradora Judicial"), administradora judicial nomeada nos autos do processo de recuperação judicial de OSX Brasil S.A. e outras ("Recuperandas"), autos nº 0392571-55.2013.8.19.0001, em trâmite perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro – RJ, em 23 de junho de 2014.

Em referida correspondência, o Banco Votorantim requer a exibição de *todos os "Security Documents" relacionados ao Bond Agreement, ou de documento hábil e com expressa anuência da OSX Brasil S.A., que justifique a inclusão deste credor – a Nordic Trustee ASA – em sua Recuperação Judicial.*

Acerca de tal requerimento, e em complementação aos esclarecimentos prestados em conferência telefônica, realizada em 24 de junho de 2014 entre representantes da Deloitte Consultores e os representantes do Banco Votorantim, a Administradora Judicial reafirma que não recebeu tais documentos.



Conforme informado, a conclusão da Deloitte Consultores pela manutenção do crédito relacionado aos *bonds* emitidos pela OSX 3 Leasing B.V. na lista de credores da OSX Brasil S.A. (garantidora do crédito), em nome da Nordic Trustee ASA (na qualidade de agente fiduciário dos referidos *bonds*), deu-se com base na análise do *Bond Agreement* e de declaração emitida pela OSX Brasil S.A., documentos estes que foram disponibilizados aos representantes do Banco Votorantim.

Eventual discordância quanto à conclusão adotada poderá ser suscitada por meio de impugnação (art. 8º da Lei 11.101/2005), oportunidade na qual a Deloitte Consultores será instada a se manifestar sobre o requerimento do credor.

Sendo o que nos cumpria para o momento, estamos à disposição para prestar eventuais esclarecimentos.



DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA.

Administradora Judicial

Luis Vasco Elias

Leonardo L. Morato

OAB/SP nº 163.840

Ana Luiza Campos

OAB/RJ nº 175.807

434f

Doc. 02

4348

EXECUTION VERSION

Dated 27 March 2012

OSX BRASIL S.A.
as Guarantor

ON DEMAND GUARANTEE
In relation to the Bond Agreement dated 15 March
2012



4349

Guarantee dated 27 March 2012

SIGNATORY

Guarantor OSX Brasil S.A.

SUMMARY

Guarantor OSX Brasil S.A.

Beneficiaries The Bond Trustee, for and on behalf of the Finance Parties

Guaranteed Obligations All financial obligations of the Obligors under the Finance Documents, which include the Bond Agreement (as defined below).

Law Norwegian law

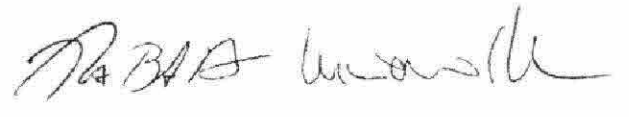


4350

SIGNATORY

The Guarantor

Signed for and on behalf of:
OSX BRASIL S.A.
acting by:



ROBERTO B. MONTEIRO / LUCIANO M. CRUZ PORTO
Authorized Signatory

The Bond Trustee
(for and on behalf of the Finance Parties)

Signed by
NORSK TILLISTMANN ASA
acting by:

.....
Authorized Signatory



4351

SIGNATORY

The Guarantor

Signed for and on behalf of:

OSX BRASIL S.A.

acting by:

.....
Authorised Signatory

The Bond Trustee

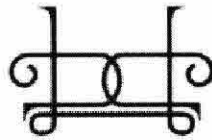
(for and on behalf of the Finance Parties)

Signed by

NORSK TILLISTMANN ASA

acting by: *BLA UNARO*

[Handwritten Signature]
.....
Authorised Signatory



4352

Baratieri De Boni
ADVOGADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA M.M. 3ª VARA EMPRESARIAL.
COMARCA DE RIO DE JANEIRO- RJ

Processo nº 03925715520138190001

SCAVASUL TERRAPLENAGEM E MINERAÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 90272055/0004-96, com sede a Rua Conselheiro Jose Fernandes, 1, bairro Centro, Campos dos Goytacazes, RJ, CEP 28000-000, por seu procurador firmatário, o qual recebe intimações a Av. Julio de Castilhos, 2101/37, Caxias do Sul, RS, CEP 95010-002, marcus@baratieri.adv.br, vem respeitosamente à presença de V. Ex., nos autos do PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL de OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A, dizer e requerer conforme segue:

A Requerente é credora da OSX Construção Naval S/A.

Isto posto, requer a juntada da procuração anexa, assim como o cadastramento do signatário para que possa receber as intimações e acompanhar o trâmite processual.

N. T.
P. E. D.

Caxias do Sul, RS, 10 de julho de 2014.

P.P. Marcus Vinicius Baratieri
OAB/RS n. 45.440

PROCURAÇÃO

- OUTORGANTE:** SCAVASUL TERRAPLENAGEM E MINERAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 90.272.055/0001-43, com sede a Rua Tereza Pezzi, 1197, Caxias do Sul, RS, CEP 95080-570.
- OUTORGADOS:** MARCUS VINICIUS BARATIERI, brasileiro, casado, advogado, OAB/RS nº 45.440; DEBORA CRISTINA DE BONI, brasileira, divorciada, advogada, OAB/RS nº 38.457; ambos com endereço profissional a Av. Julio de Castilhos, 2101, sala 37, bairro Centro, Fone/Fax 54-3028.8060, Caxias do Sul, RS, CEP 95010-005.
- OBJETIVO:** Representar a outorgante, na qualidade de seus advogados, isoladamente, independentemente da ordem de nomeação, em especial para representá-la perante a recuperação judicial de OSX Construção Naval S/A.
- PODERES:** Para o foro em geral, contidos no caput do art. 38 do CPC (praticar todos os atos do processo), mais os especiais para transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, substabelecer no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes, bem como todos os demais poderes que venham a ser necessários para o bom cumprimento do objetivo deste mandato, embora aqui não especificados, com promessa de posterior ratificação da outorgante.

Caxias do Sul, RS, 16 de junho de 2014.



SCAVASUL TERRAPLENAGEM E MINERAÇÃO LTDA

Galdino · Coelho · Mendes · Carneiro

/ Advogados

4354

Flavio Galdino
Sergio Coelho
João Mendes de Oliveira Castro
Bernardo Carneiro
Rodrigo Candido de Oliveira
Leandro Felga Cariello
Eduardo Takemi Kataoka
Cristina Biancastelli
/
Gustavo Salgueiro
Rafael Pimenta
Isabel Picot França
Marcelo Atherino

Marta Alves
Filipe Guimarães
Fabrício Pires Pereira
Raquel Freitas
Eduardo Bacal
Marcela Nassur
Gabriel Rocha Barreto
Miguel Mana
Felipe Brandão
Joana Silveira
Danilo Palinkas Anzelotti
Roberto Tebar Neto
Vanessa Fernandes Rodrigues

Tatiana Melamed
Elias Jorge Haber Feijó
Milene Pimentel Moreno
Julianne Zanconato
Rodrigo Garcia
Lia Stephanie Saldanha Pompili
Wallace de Almeida Corbo
Carlos Brantes
Gabriela Gonçalves Martins de Freitas
Karina Lochetti
Isabela Rampini Esteves

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0392571-55.2013.8.19.0001

OSX BRASIL S.A., em recuperação judicial, e Outras, todas já qualificadas nos autos da sua Recuperação Judicial em epígrafe, vêm a V. Exa., em cumprimento ao despacho de fls. 2776, informar e requerer o que segue.

1. Em razão do requerimento formulado pelo Banco Votorantim às fls. 2.776/2.778, esse d. Juízo determinou que as Recuperandas apresentassem, no prazo de 72 horas, documentação que justifique a inclusão do Nordic Trustee ASA no Quadro Geral de Credores da OSX Brasil.
2. Antes do mais, cumpre salientar que o pedido de devolução de prazo, com todas as vênias, é descabido, pois o Banco Votorantim teve toda a fase

administrativa para questionar qualquer matéria atinente a qualquer crédito lançado do Quadro de Credores, assim como para solicitar qualquer esclarecimento. E não o fez.

3. Também não o fez após a publicação do Quadro elaborado pela Administradora Judicial. Apenas compareceu em Juízo na undécima hora para, através de uma manobra, tentar preservar em aberto uma faculdade processual claramente preclusa. Assim, requer-se seja indeferida a devolução de prazo requerida pelo Banco Votorantim.

4. Ainda previamente, as Recuperandas informam que o nome "Norsk Trustee" que consta no Quadro Geral de Credores deve ser retificado para Nordic Trustee ASA, atual denominação social da Norsk Tillitsmann ASA¹. Reiterando a sua boa-fé e transparência, mesmo que a oportunidade de impugnação esteja preclusa, a Recuperanda traz aos autos o documento intempestivamente solicitado pelo Banco Votorantim.

5. O Nordic Trustee é credor da recuperanda OSX Brasil, uma vez que esta é garantidora das obrigações assumidas pela OSX 3 Leasing B.V. (emissora de *bonds*) no âmbito do *Bond Agreement* celebrado em 15.03.2012 e demais contratos financeiros referentes a operações de OSX-3 ("*Finance Documents*") (fls. 3279/3595).

6. A garantia prestada pela OSX Brasil foi formalizada por meio de um contrato celebrado com o Nordic Trustee em 27.02.2012, intitulado "*On Demand Guarantee in Relation to the Bond Agreement dated 15 March 2012*" e cuja cópia é trazida aos autos, acompanhada da sua tradução juramentada (doc. 01).

¹ Essa providência, aliás, já foi requerida pelo próprio credor por meio de impugnação de crédito (Processo nº 0226983-59.2014.8.19.0001) e as Recuperandas já apresentaram manifestação naqueles autos concordando com a alteração.

10

4356

GCMC
/ Advogados

7. Isto posto, requerem (i) a juntada do documento acima indicado e (ii) seja indeferido o pedido formulado pelo Banco Votorantim de devolução do prazo para oferecer impugnação à relação de credores.

Nestes termos,

Pedem deferimento.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2014.



FLAVIO GALDINO

OAB/RJ Nº 94.605

FILIFE GUIMARÃES

OAB/RJ Nº 153.005

EDUARDO TAKEMI KATAOKA

OAB/RJ Nº 106.736



FELIFE BRANDÃO

OAB/RJ Nº 163.343

435f

GCMC
/ Advogados

DOC. 01

Rio de Janeiro
Av. Rio Branco 138 / 11º andar
20040-002 - Centro
Rio de Janeiro / RJ
T+55 21 3195-0240

São Paulo
Av. Paulista 1079 / 28º andar
01311-200 - Bela Vista
São Paulo / SP
T+55 11 3041-1500

Brasília
SAUS Sul / quadra 05
bloco X / nº 17 / salas 901, 507
70070-050 / Brasília / DF
T+55 61 3323-1865

4358

EXECUTION VERSION

Dated

March 2012

OSX BRASIL S.A.

as Guarantor

ON DEMAND GUARANTEE

**in relation to the Bond Agreement dated 15 March
2012**



Clause	Contents	Page
	SIGNATORY.....	3
	SUMMARY.....	3
	INTERPRETATION.....	4
1	Definitions and interpretation.....	4
	GUARANTEE.....	6
2	Guarantee and indemnity.....	6
3	Guarantee protections.....	7
4	Representations.....	10
5	Undertakings.....	12
6	Liability and indemnity.....	15
7	Payments.....	15
8	Remedies.....	16
9	The Bond Trustee.....	16
10	Notices.....	16
11	Law and jurisdiction.....	17
	Schedule 1 Initial administrative details of the parties.....	18
	SIGNATORY.....	19



4360

Guarantee dated March 2012

SIGNATORY

Guarantor OSX Brasil S.A.

SUMMARY

Guarantor OSX Brasil S.A.

Beneficiaries The Bond Trustee, for and on behalf of the Finance Parties

Guaranteed Obligations All financial obligations of the Obligors under the Finance Documents, which include the Bond Agreement (as defined below).

Law Norwegian law



IT IS AGREED as follows:

INTERPRETATION

1 Definitions and interpretation

1.1 Definitions

Terms defined in the Bond Agreement have, unless defined differently in this Guarantee, the same meaning when used in this Guarantee. In addition, in this Guarantee:

Bond Agreement means the bond agreement dated 15 March 2012 between the Issuer and the Bond Trustee for and on behalf of the Finance Parties, as it may from time to time be amended, restated, novated or replaced (however fundamentally, including by an increase of any size in any issue made under it, the alteration of the nature, purpose or period of those issues).

Bond Period means the period from and including the date of this Guarantee to and including the date on which all of the Guaranteed Obligations have been discharged in full.

Finance Parties means the Bond Trustee and the Bondholders.

Guaranteed Obligations has the meaning given in the Summary above.

Legal Reservations means any reservations as to matters of law referred to in the legal opinions to be delivered to the Bond Trustee under or in connection with the Bond Agreement and other Finance Documents.

Repeating Representations means the representations in clauses 4.1 (*Status*), 4.2 (*Binding obligations*), 4.3 (*Power and authority*) and 4.4(b) (*Non-conflict*).

Right means any right, privilege, power or immunity, or any interest or remedy, of any kind, whether it is personal or proprietary.

Tax Credit means a credit against, relief or remission for, or repayment of, any Tax.

1.2 Interpretation

(a) In this Guarantee:

(i) the table of contents, the summary and the headings are inserted for convenience only and do not affect the interpretation of this Guarantee;

(ii) references to clauses and schedules are to clauses of, and schedules to, this Guarantee;

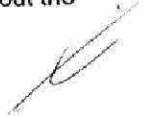


- (iii) references to the Bond Agreement, any Finance Document or any other document are to that document as from time to time amended, restated, novated or replaced, however fundamentally;
- (iv) references to a person include an individual, firm, company, corporation, unincorporated body of persons and any government entity;
- (v) references to a person include its successors in title, permitted assignees and permitted transferees;
- (vi) words importing the plural include the singular and vice versa; and
- (vii) references to any enactment include that enactment as amended or re-enacted; and, if an enactment is amended, any provision of this Guarantee which refers to that enactment will be amended in such manner as the Bond Trustee, after consultation with the Guarantor, determines to be necessary in order to preserve the intended effect of this Guarantee.

(b) This Guarantee may be executed in counterparts.

1.3 Third party rights

The parties to this Guarantee may terminate this Guarantee or vary any of its terms without the consent of any third party.




GUARANTEE

2 Guarantee and Indemnity

2.1 The Guarantor irrevocably and unconditionally:

- (a) guarantees to each Finance Party the due and punctual payment and discharge by the Obligor of all the Guaranteed Obligations, and the Guarantor further undertakes with each Finance Party that, whenever the Obligor do not pay or discharge any Guaranteed Obligations which is expressed to be due under the Finance Documents, the Guarantor shall irrevocably and unconditionally on demand by the Bond Trustee pay that amount within fourteen (14) Business Days of such demand by the Bond Trustee, as if it were the principal obligor; and
- (b) agrees as an independent and primary obligation that if, for any reason, any amount claimed by a Finance Party under this clause 2 is not recoverable from the Guarantor on the basis of the guarantee set out in clause 2.1(a) above, the Guarantor will be liable as a principal debtor and primary obligor to indemnify and keep indemnified that Finance Party unconditionally on demand against any cost, loss or liability it incurs as a result of the Issuer not paying any Guaranteed Obligations on the date when it is expressed to be due; the amount payable by the Guarantor under this indemnity however will not exceed the amount it would have had to pay under this clause 2 if the amount claimed had been recoverable on the basis of a guarantee.

2.2 This guarantee is given with the benefit of clause 3 (Guarantee Protections) and the other provisions of this Guarantee.

2.3 This Guarantee is an "on demand" guarantee, ((Norwegian: påkravsgaranti)) independent of the underlying relationship. The Guarantor waives any and all defenses, objections and similar actions based on (and/or arising from) the Finance Documents, underlying relationships, agreements and other transactions whatsoever including but not limited to as to set out in Clause 3.4 below.

2.4 The liability of the Guarantor shall be limited to a maximum amount of USD 600,000,000 or the equivalent amount in any other currency. In addition to this the Guarantor is liable for any and all interest, default interest and expenses due under the Guaranteed Obligation.



3 Guarantee protections

3.1 Continuing guarantee

This guarantee is a continuing guarantee and will, subject to Clause 2.4, extend to the ultimate balance of sums payable by the Obligors under the Finance Documents, regardless of any intermediate payment or discharge in whole or in part.

3.2 Norwegian terms

- (a) The Guarantor, to the extent it is a guarantor specifically waives all rights under the provisions of the Norwegian Financial Agreements Act 1999 (as amended) not being mandatory provisions, including (but not limited to) the following provisions (the main contents of the relevant provisions being as indicated in the brackets):
- (i) § 63 (1) – (2) (to be notified of a Default hereunder and to be kept informed thereof);
 - (ii) § 63 (3) (to be notified of any extension granted to the Borrower in payment of principal and/or interest);
 - (iii) § 63 (4) (to be notified of the Borrower's bankruptcy proceedings or debt reorganisation proceedings and/or any application for the latter);
 - (iv) § 65 (3) (that the consent the Guarantor is required for the Guarantor to be bound by amendments to the Finance Documents that may be detrimental to its interest);
 - (v) § 67 (2) (about any reduction of the Guarantor liabilities hereunder, since no such reduction shall apply as long as any amount is outstanding under the Finance Documents);
 - (vi) § 67 (4) (that the Guarantor liabilities hereunder shall lapse after ten (10) years, as the Guarantor shall remain liable hereunder as long as any amount is outstanding under any of the Finance Documents);
 - (vii) § 70 (as the Guarantor shall not have any right of subrogation into the rights of the Finance Parties under the Finance Documents until and unless the Finance Parties shall have received all amounts due or to become due to them under the Finance Documents);
 - (viii) § 71 (as the Bond Trustee or the Bondholders shall have no liability first to make demand upon or seek to enforce remedies against the Issuer or any other Security provided in respect of the Issuer liabilities under the Finance Documents before demanding payment under or seeking to enforce the Guaranteed Obligations of the Guarantor hereunder);



- (ix) § 72 (as all interest and default interest due under any of the Finance Documents shall be secured by the Guaranteed Obligations of the Guarantor hereunder);
 - (x) § 73 (1) – (2) (as all costs and expenses related to an Event of Default under this Agreement shall be secured by the Guarantee Obligations of the Guarantor hereunder); and
 - (xi) § 74 (1) – (2) (as the Guarantor shall not make any claim against the Issuer for payment until and unless the Bond Trustee and the Bondholders first shall have received all amounts due or to become due to them under the Finance Documents).
- (b) The Guarantor confirms its knowledge of the terms of the Bond Agreement, including the Guarantors as well as the Security Documents which will be provided as collateral thereunder, and has received copies of such documents.

3.3 Reinstatement

If any discharge, release or arrangement (whether in respect of the obligations of the Issuer or any security for those obligations or otherwise) is made by a Finance Party in whole or in part on the faith of any payment, security or other disposition which is avoided or must be restored in insolvency, liquidation, administration or otherwise, without limitation, then the liability of the Guarantor under this Guarantee will continue or be reinstated as if the discharge, release or arrangement had not occurred.

3.4 Waiver of defences

The obligations of the Guarantor under this Guarantee will not be affected by an act, omission, matter or thing which, but for this clause, would reduce, release or prejudice any of its obligations under this Guarantee (without limitation and whether or not known to it or to any Finance Party), including:

- (a) any time, waiver or consent granted to, or composition with, the Issuer or other person;
- (b) the release of the Issuer or any other person;
- (c) the taking, variation, compromise, exchange, renewal or release of, or refusal or neglect to perfect, take up or enforce, any rights against, or security over assets of, the Issuer or other person or any non-presentation or non-observance of any formality or other requirement in respect of any instrument or any failure to realise the full value of any security;
- (d) any incapacity or lack of power, authority or legal personality of or dissolution or change in the members or status of the Issuer or any other person;



- (e) any amendment (however fundamental) or replacement of a Finance Document or any other document or security;
- (f) any unenforceability, illegality or invalidity of any obligation of any person under any Finance Document or any other document or security; or
- (g) any insolvency or similar proceedings.

3.5 Immediate recourse

The Guarantor irrevocably, absolutely and unconditionally expressly waives any right it may have of first requiring any Finance Party (or any trustee or agent on its behalf) to proceed against or enforce any other rights or security or claim any payment from any person before claiming from the Guarantor under this Guarantee including without limitation, the benefits set out in the sole paragraph of Article 333 and Articles 366, 821, 824, 827, 829, 834, 835, 837, 838 and 839 of the Brazilian Civil Code and Articles 77 and 595 of the Brazilian Code of Civil Procedure (to the extent that such benefits may be available to the Guarantor). This waiver applies irrespective of any law or any provision of a Finance Document to the contrary.

3.6 Appropriations

Until all amounts which may be or become payable by the Issuer under or in connection with the Finance Documents have been irrevocably and unconditionally discharged in full, the Bond Trustee (on behalf of the Finance Parties) (or any trustee or agent on its behalf) may:

- (a) refrain from applying or enforcing any other money, security or Rights held or received by it (or any trustee or agent on its behalf) in respect of those amounts, or apply and enforce the same in the manner and order it thinks fit (whether against those amounts or otherwise) and the Guarantor will not be entitled to the benefit of the same; and
- (b) hold in a suspense account any money received from the Guarantor or on account of the Guarantor's liability under this Guarantee.

3.7 Deferral of Guarantor's rights

- (a) Unless the Bond Trustee otherwise directs, the Guarantor will not exercise any Rights (including rights of set-off) which it may have by reason of performance by it of its obligations under this Guarantee or by reason of any amount being payable, or liability arising, under this Guarantee:
 - (i) to be indemnified or reimbursed by the Issuer;
 - (ii) to take the benefit (in whole or in part and whether by way of subrogation or otherwise) of any rights of the Finance Parties under the Finance Documents or



of any other guarantee or security taken under, or in connection with, the Finance Documents by any Finance Party;

- (iii) to bring legal or other proceedings for an order requiring the Issuer to make any payment, or perform any obligation, in respect of which the Guarantor has given a guarantee, undertaking or indemnity under this Guarantee;
 - (iv) to exercise any right of set-off against the Issuer; and/or
 - (v) to claim or prove as a creditor of the Issuer in competition with any Finance Party,
- (b) If the Guarantor receives any benefit, payment or distribution in relation to such Rights it will promptly pay an equal amount to the Bond Trustee for application in accordance with the Bond Agreement.
- (c) Clauses 3.7(a) and 3.7(b) only apply until all amounts payable by the Issuer under or in connection with the Finance Documents have been irrevocably and unconditionally discharged in full.

3.8 Additional security

This guarantee is in addition to and is not in any way prejudiced by any other guarantee or security now or subsequently held by any Finance Party.

4 Representations

The Guarantor makes and repeats the representations and warranties set out in this clause 4 to each Finance Party at the times specified in clause 4.12 (*Times when representations are made*).

4.1 Status

- (a) The Guarantor is duly incorporated and validly existing under the laws of the jurisdiction of its incorporation as a corporation.
- (b) The Guarantor has the corporate power and authority to carry on its business as it is now being conducted and to own its property and other assets.

4.2 Binding obligations

Subject to any applicable Legal Reservation, the obligations expressed to be assumed by the Guarantor in this Guarantee are legal, valid, binding and enforceable obligations.



4.3 Power and authority

- (a) The Guarantor has the corporate power to enter into, perform and deliver and comply with its obligations under, and has taken all necessary action to authorise its entry into, this Guarantee and the transactions contemplated by this Guarantee.
- (b) No limitation on the Guarantor's powers to borrow, create security or give guarantees will be exceeded as a result of any transaction under, or the entry into of, this Guarantee.

4.4 Non-conflict

The entry into and performance by the Guarantor of, and the transactions contemplated by this Guarantee do not and will not conflict with:

- (a) any law or regulation applicable to the Guarantor in the jurisdiction of its Incorporation; or
- (b) the constitutional documents of the Guarantor.

4.5 Validity and admissibility in evidence

All consents required:

- (a) to enable the Guarantor to lawfully to enter into, exercise its rights and comply with its obligations under this Guarantee; and
- (b) to make this Guarantee admissible in evidence in Brazil,

have been or will be obtained or effected and are in full force and effect.

4.6 Governing law and enforcement

Subject to any Legal Reservations:

- (a) the choice of Norwegian law or any other applicable law as the governing law of this Guarantee will be recognised and enforced in Brazil; and
- (b) any judgment obtained in Norway in relation to the Guarantor will be recognised and enforced in Brazil.

4.7 Pari passu ranking

The Guarantor's payment obligations under the Finance Documents rank at least pari passu with all its other present and future unsecured and unsubordinated payment obligations, except for obligations mandatorily preferred by law applying to companies generally.



4.8 No insolvency

No corporate action, legal proceeding or other procedure or step described in clause 15.1(e) of the Bond Agreement or creditors' process described in clause 15.1(f) of the Bond Agreement has, to the knowledge of the Guarantor, been taken or threatened against it.

4.9 No Default

No event or circumstance is outstanding which constitutes (or, with the expiry of a grace period, the giving of notice, the making of any determination or any combination of any of the foregoing, would constitute) a default or termination event (however described) under any Project Document of which the Guarantor is aware.

4.10 No proceedings pending or threatened

Except as disclosed to the Bond Trustee, no litigation, arbitration or administrative proceedings or investigations of, or before, any court, arbitral body or agency have (to the best of the Guarantor's knowledge and belief) been started or threatened against it which could reasonably be expected to have a Material Adverse Effect.

4.11 No breach of laws

Neither the Issuer nor the Guarantor has breached any law or regulation which is reasonably likely to have a Material Adverse Effect.

4.12 Times when representations are made

- (a) All of the representations and warranties set out in this clause 4 are deemed, unless otherwise specified, to be repeated on the date of this Guarantee. In addition, each Repeating Representation is deemed to be repeated on each Interest Payment Date.
- (b) Each representation or warranty deemed to be made after the date of this Guarantee shall be deemed to be made by reference to the facts and circumstances then existing at the date the representation or warranty is deemed to be made.

5 Undertakings

The Guarantor undertakes that this clause 5 will be complied with throughout the Bond Period.

5.1 No disposals

The Guarantor shall ensure that the Issuer does not sell or dispose of all or a substantial part of its assets (including but not limited to the FPSO) or operations in connection with a sale to a third party or an internal reorganisation, unless the Bonds are redeemed in full in accordance with the mandatory redemptions provisions in clause 10.4 (*Mandatory Redemption*) of the Bond Agreement, provided always that any such sales or disposals shall be permitted:



4370

- (a) in order to keep the FPSO in good, safe and efficient state of repair;
- (b) in connection with any required modifications to the FPSO; and
- (c) where a material part of the FPSO is removed, provided that the part so removed is replaced promptly by a suitable part or item, which upon installation becomes the property of the Issuer and subject to a security interest in favour of the Bond Trustee.

5.2 Maintenance of the Issuer and the Issuer Parent

The Guarantor shall ensure that the Issuer and the Issuer Parent shall not enter into any amalgamation, demerger, merger, consolidation or corporate reconstruction, or in any other way restructure its business.

5.3 Registrations

The Guarantor shall as soon as practicable and in any event within thirty (30) days from the date on which it received an original copy of this Guarantee executed by the Bond Trustee (with the Bond Trustee's signature notarised and consularised as set out below), file or cause to be filed a sworn translation of this Guarantee with the competent Registry of Titles and Guarantees in Brazil. For the purposes of this Clause 5.3, the Bond Trustee shall procure that (i) the signatures of each person signing this Guarantee on behalf of the Bond Trustee be notarized by a notary public qualified as such under the laws of the place of signing and (ii) the signature of such notary public be authenticated by a Brazilian consular officer at a competent Brazilian consulate.

5.4 Reports

- (a) The Guarantor shall deliver the annual audited and quarterly interim unaudited reports of itself (on an unconsolidated basis) and the Group (on a consolidated basis), which in the case of the consolidated and unconsolidated accounts shall be made available on the Guarantor's website (in addition to sending them to the Bond Trustee) as soon as they are available, but not later than 180 days after the end of the financial year in respect of the audited consolidated and unconsolidated financial statements and not later than 90 days after the end of the relevant financial quarter in respect of the unaudited consolidated and unconsolidated financial statements.
- (b) Such reports shall be prepared in accordance with IFRS, and include a profit and loss account, balance sheet, cash flow statement and management commentary or report from the board of directors.



5.5 No monetary claim against the Issuer

- (a) The Guarantor shall not and procure that no member of the Group shall enforce and accelerate any monetary claim against the Issuer without prior written consent of the Trustee (such consent not to be unreasonably withheld); and
- (b) ensure that any monetary claims are subordinated to the Bondholders' claim in an insolvency, subject a Subordination Guarantee.

5.6 No dividends

The Guarantor shall not and procure that no member of the Group will demand any dividend payments or other distributions from the Issuer until the Secured Obligation has been irrevocably paid and discharged in full.

5.7 Control of the Issuer

The Guarantor shall ensure that the Issuer shall remain a wholly owned direct or indirect Subsidiary of the Guarantor.

5.8 Management Control

The Guarantor shall exercise management control to ensure that prior to the Delivery Date the Issuer will arrange and maintain adequate supervision and control in respect of the completion of the FPSO under the EPCI Contract.

5.9 Project Documents

The Guarantor shall perform and observe all of its covenants and obligations under any Project Documents to which it is or becomes a party and shall take all necessary action to prevent the termination of any such Project Documents in accordance with the terms thereof or otherwise, and shall take any and all action as may be reasonably necessary promptly to enforce its rights and to collect any and all sums due to it under the Project Documents.



MISCELLANEOUS

6 Liability and indemnity

- 6.1 The Bond Trustee will not be in any way liable or responsible to the Guarantor for any loss or liability of any kind arising from any act or omission by it of any kind in relation to this Guarantee, except to the extent caused by its own negligence or wilful misconduct.
- 6.2 The Guarantor will, unconditionally within fourteen (14) Business Days of demand, indemnify the Bond Trustee and keep indemnified the Bond Trustee in respect of all costs, expenses, losses or liabilities of any kind which it incurs or suffers in connection with:
 - (a) anything done or omitted in the exercise of the powers conferred on it under this Guarantee, unless it was caused by its negligence or wilful misconduct;
 - (b) a claim of any kind made against it which would not have arisen if this Guarantee had not been entered into and which was not caused by its negligence or wilful misconduct; or
 - (c) any breach by the Guarantor of any obligations, liabilities, representations and warranties under the Finance Documents.

7 Payments

- 7.1 All payments by the Guarantor under this Guarantee will be made in full, without any set-off, counterclaim or other deduction.
- 7.2 If any tax or other sum must be deducted from any amount payable by the Guarantor under this Guarantee, the Guarantor will pay such additional amounts as are necessary to ensure that the recipient receives a net amount equal to the full amount it would have received before such deductions.
- 7.3 No payment by the Guarantor (whether under a court order or otherwise) will discharge the obligations of the Guarantor hereunder unless and until the Finance Parties have received payment in full in the currency in which the obligation is denominated. If, on conversion into that currency, the amount of the payment falls short of the amount of the obligation concerned, the Finance Parties will have a separate cause of action against the Guarantor for the shortfall.
- 7.4 Any certification or determination by the Bond Trustee of an amount payable by the Guarantor under this Guarantee is, in the absence of manifest error, prima facie evidence of that amount.
- 7.5 If the Guarantor makes a payment pursuant to this Clause 7 (*Payments*) and the Bond Trustee determines that:
 - (a) a Tax Credit is attributable either to an increased payment of which that payment forms part or to that payment; and



- (b) the Bond Trustee has obtained, utilised and retained that Tax Credit,
- (c) the Bond Trustee shall pay an amount to the Guarantor which the Bond Trustee determines will leave it (after that payment) in the same after-tax position as it would have been in had the payment not been required to be made by the Guarantor.

8 Remedies

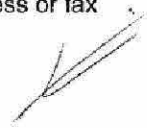
- 8.1 The Rights created by this Guarantee are in addition to any other Rights of the Finance Parties against the Guarantor under any other documentation, the general law or otherwise. They will not merge with or limit those other Rights, and are not limited by them.
- 8.2 No failure by a Finance Party to exercise any Right under this Guarantee will operate as a waiver of that Right. Nor will a single or partial exercise of a Right by a Finance Party preclude its further exercise.
- 8.3 If, at any time, any provision of this Guarantee is or becomes illegal, invalid or unenforceable in any respect under any law of any jurisdiction, neither the legality, validity or enforceability of the remaining provisions nor the legality, validity or enforceability of that provision in any other respect or under the law of any other jurisdiction will be affected or impaired in any way.

9 The Bond Trustee

- 9.1 The Bond Trustee may be replaced by a successor in accordance with the Bond Agreement.
- 9.2 On the date of its appointment, the successor Bond Trustee will assume all the Rights and obligations of the retiring Bond Trustee. However, this does not apply to any obligations of the retiring Bond Trustee which arise out of its acts or omissions as Bond Trustee before the appointment of the successor, in respect of which the retiring Bond Trustee will continue to have the obligations imposed by, and the Rights contained in, this Guarantee and the Bond Agreement.
- 9.3 The retiring Bond Trustee will, at the Guarantor's expense, provide its successor with copies of those of its records as Bond Trustee as its successor properly requires to perform its functions as Bond Trustee.

10 Notices

- 10.1 Any notice or other communication to a party to this Guarantee must be in writing. It must be addressed for the attention of such person, and sent to such address or fax number as that party may from time to time notify to the other parties.
- 10.2 It will be deemed to have been received by the relevant party on receipt at that address or fax number.



10.3 The initial administrative details of the parties are contained in Schedule 1 (Initial administrative details of the parties) but a party may amend its own details at any time by notice to the other parties.

10.4 Any notice to the Guarantor may alternatively be sent to its registered office or to any of its places of business or to any of its directors or its company secretary; and it will be deemed to have been received when delivered to any such places or persons.

11 Law and jurisdiction

11.1 This Guarantee and any non-contractual obligations connected with it are governed by Norwegian law.

11.2 Any dispute arising under or in connection with this Guarantee shall be referred to arbitration pursuant to the Norwegian Arbitration Act 2004. Each Party shall appoint one arbitrator and the two arbitrators shall appoint the third arbitrator who shall be the chairman of the arbitration tribunal. The chairman shall be a Norwegian legal professional. If one Party fails to appoint an arbitrator within one month from being requested to do so or if the two arbitrators cannot within one month from the last appointment agree on who shall be appointed chairman, the Chief Justice of Oslo District Court shall be the appointer.

11.3 The venue of the arbitral proceedings shall be in Oslo, and the proceedings shall be conducted in the English language.

11.4 The arbitration is deemed to be commenced when request for arbitration is being sent from the Party requesting arbitration.

11.5 The Parties agree to conclude a separate agreement on confidentiality of both the arbitral proceedings and the award immediately after arbitration has been requested.

11.6 The Guarantor irrevocably appoints Marinelaw AS at its registered office from time to time currently at Olav Kyrres gate 11, 5014 Bergen, Norway to receive on its behalf process issued in respect of the Norwegian arbitration in connection with this Guarantee.

11.7 Failure by the process agent to notify the Guarantor of the process will not invalidate the proceedings concerned.

11.8 If this appointment is terminated for any reason, the Guarantor will appoint a replacement agent and will ensure that the new agent notifies the Bond Trustee of its acceptance of appointment.



4375

Schedule 1
Initial administrative details of the parties

Party	Address	Fax number	Attention
Guarantor	Praça Mahatma Gandhi, 14/11º andar, Rio de Janeiro 20031-100, Brazil	(55 21) 2555-4097	Luciano Porto, General Counsel
Bond Trustee	Haakon VII g. 1, 0161 Oslo, Norway	+47 2287 9400	Ola Nygaard

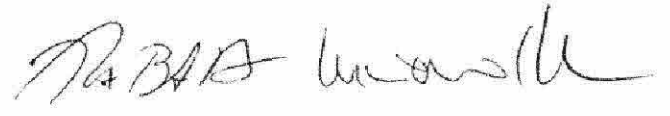


4396

SIGNATORY

The Guarantor

Signed for and on behalf of:
OSX BRASIL S.A.
acting by:



ROBERTO B. MONTEIRO / LUCIANO M. CRUZ PORTA
Authorized Signatory

The Bond Trustee
(for and on behalf of the Finance Parties)

Signed by
NORSK TILLISTMANN ASA
acting by:

.....
Authorized Signatory





4377

Mariana Erika Heynemann
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Inglês- Português

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº091
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda
Av. Rio Branco, 26 sobre loja
Rio de Janeiro – Centro
Tel: (21) 3488-2820 e (21) 8187-0502
e-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

Tradução Nº. J1273/14

O documento apresentado para tradução é uma ----
-----GARANTIA SOB DEMANDA-----

VERSÃO EXECUTIVA -----

Datado em Março de 2012 -----

OSX BRASIL S.A. -----

Como Avalista -----

GARANTIA SOB DEMANDA-----

em relação ao Contrato de Garantia datado de 15 de
Março de 2012 -----

Índice -----

Cláusula -----

Página -----

SIGNATÁRIOS - 3 -----

SUMÁRIO - 3 -----

INTERPRETAÇÃO - 4 -----

1 Definições e interpretação - 4 -----

GARANTIA - 6 -----

2 Garantia e indenização - 6 -----



4372

Mariana Erika Heynemann
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Inglês- Português

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº091
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda
Av. Rio Branco, 26 sobre loja
Rio de Janeiro - Centro
Tel:(21) 3488-2820 e (21) 8187-0502
e-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

3 Proteções de garantia - 7 -----
4 Representações - 10 -----
5 Compromissos - 12 -----
6 Responsabilidade e indenização - 15 -----
7 Pagamentos - 15 -----
8 Recursos - 16 -----
9 O Agente Fiduciário - 16 -----
10 Notificações - 16 -----
11 Lei e Jurisdição - 17 -----
Cronograma 1 Detalhes administrativos iniciais das partes - 18 -----
SIGNATÁRIO - 19 -----

Garantia datada em Março de 2012 -----

Signatário -----
Avalista -----
OSX Brasil S.A. -----

SUMÁRIO -----
Avalista -----



4379

Mariana Erika Heynemann
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Inglês- Português

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº091
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda
Av. Rio Branco, 26 sobre loja
Rio de Janeiro - Centro
Tel: (21) 3488-2820 e (21) 8187-0502
e-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

OSX Brasil S.A. -----

Beneficiários -----

O Agente Fiduciário, para e em nome das Partes Financeiras -----

Obrigações Garantidas -----

Todas as obrigações financeiras dos Devedores nos termos dos Documentos de Finanças, que incluem o Contrato de Garantia (conforme definido abaixo). -----

Lei -----

Lei norueguesa -----

É ACORDADO do seguinte modo: -----

INTERPRETAÇÃO -----

1 Definições e interpretação -----

1.1 Definições -----

Os termos definidos no Contrato de Garantia têm, a menos que definido de forma diferente nesta Garantia, o mesmo significado quando utilizados neste Garantia. Além disso, nesta Garantia: -----

O Contrato de Garantia significa o contrato de garantia de 15 de Março de 2012 entre o Eminente e o Agente Fiduciário para e em nome das Partes Financeiras, uma vez que pode, de tempos em tempos



4320

Mariana Erika Heynemann
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Inglês- Português
Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº091
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda
Av. Rio Branco, 26 sobre loja
Rio de Janeiro - Centro
Tel:(21) 3488-2820 e (21) 8187-0502
e-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

ser alterado, corrigido, reformulado ou substituído (no entanto, fundamentalmente, inclusive por um aumento de qualquer tamanho, em qualquer questão feita sob ele, a alteração da natureza, finalidade ou período dessas questões). -----

Período de Garantia significa o período e incluindo a data desta Garantia e incluindo a data em que todas as Obrigações Garantidas foram quitadas na íntegra. -----

Partes Financeiras significa que o Agente Fiduciário e os obrigacionistas. -----

Obrigações Garantidas têm o significado atribuído no Sumário acima. -----

Reservas Legais, quaisquer reservas quanto à matéria de direito referido nos pareceres jurídicos a serem entregues ao Agente Fiduciário no âmbito de obrigações ou em conexão com o Contrato de Garantia e Documentos de Finanças. -----

Representações Repetidas significa que as representações nas Cláusulas 4.1 (Status), 4.2 (obrigações vinculativas), 4.3 (Pode e autoridade) e 4.4 (b) (Não-conflito). -----

Direito significa qualquer direito, privilégio, poder ou imunidade, ou qualquer interesse ou direito, de



4381

Mariana Erika Heynemann
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Inglês- Português

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº091
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda
Av. Rio Branco, 26 sobre loja
Rio de Janeiro - Centro
Tel:(21) 3488-2820 e (21) 8187-0502
e-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

qualquer tipo, seja ele pessoal ou de propriedade. -----
Crédito Fiscal significa um crédito contra, alívio ou
remissão para, reembolso de, qualquer Imposto. -----

1.2 Interpretação -----

(a) Nesta Garantia: -----

(i) o índice, o sumário e os títulos são inseridos
apenas para conveniência e não afetam a interpretação
desta Garantia; -----

(ii) referências às cláusulas e cronogramas são para
cláusulas e cronogramas a esta Garantia; -----

(iii) referências ao Contrato de Garantia, qualquer
Documento de Finanças ou qualquer outro documento
são para este documento conforme de tempos em
tempos alterados, alterados, corrigidos, reformulados
ou substituídos, no entanto, fundamentalmente; -----

(iv) referências a uma pessoa incluem um indivíduo,
empresa, sociedade, corporação, organismo sem
personalidade jurídica das pessoas e qualquer
entidade governamental; -----

(v) referências a uma pessoa incluem seus sucessores,
cessionários autorizados e adquirentes permitidos;

(vi) as palavras no plural incluem o singular e vice-



4382

Mariana Erika Heynemann
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Inglês- Português

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº091
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda
Av. Rio Branco, 26 sobre loja
Rio de Janeiro – Centro
Tel: (21) 3488-2820 e (21) 8187-0502
e-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

versa; e -----
(vii) referências a qualquer decreto que incluem promulgação conforme alterada ou re-promulgada e, se uma encenação for alterada, qualquer disposição desta Garantia, que refira-se a tal promulgação será alterada de tal forma que o Agente Fiduciário após consulta com o Avalista determina ser necessário de modo a preservar o efeito pretendido desta Garantia.
(b) Esta garantia pode ser executada em cópias. -----

1.3 Direitos de terceiros -----

As partes signatárias da presente Garantia poderão rescindir a presente Garantia ou alterar qualquer de seus termos, sem o consentimento de terceiros. -----

GARANTIA-----

2 Garantia e Indenização -----

2.1 O Avalista irrevogável e incondicionalmente: ---

(a) garante a cada Parte Financeira o devido e pontual pagamento de quitação pelos devedores de todas as Obrigações Garantidas, e o Avalista compromete-se ainda com cada Parte Financeira que, sempre que os Devedores não pagarem ou cumprirem todas as



4923

Mariana Erika Heynemann
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Inglês- Português

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº091
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda
Av. Rio Branco, 26 sobre loja
Rio de Janeiro - Centro
Tel: (21) 3488-2820 e (21) 8187-0502
e-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

obrigações garantidas, o que se traduz a serem devidos nos Documentos Finanças, o Avalista deverá, de forma irrevogável e incondicional, sob demanda pelo Agente Fiduciário, pagar essa quantia no prazo de catorze (14) dias úteis de tal demanda pelo Agente Fiduciário, como se fosse o Devedor principal; e -----
(b) concorda como uma obrigação independente e primária que, se, por qualquer motivo, qualquer quantia reclamada por uma Parte Financeira ao abrigo desta cláusula 2 não for recuperável a partir do Avalista em função da garantia prevista na cláusula 2.1 (a) acima, o Avalista será responsabilizado como o devedor principal e o garantidor principal em indenizar e manter indenizada essa Parte Financeira incondicionalmente, sob demanda contra qualquer custo, perda ou responsabilidade em que incorra como resultado do Eminente em não pagar quaisquer Obrigações Garantidas na data em que são expressamente devidas; o montante a pagar pelo Avalista nos termos da presente indenização, porém, não poderá exceder o montante que teria sido obrigado a pagar ao abrigo desta cláusula 2, se o montante reclamado tiver sido recuperável com base



4384

Mariana Erika Heynemann
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Inglês- Português

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº091
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda
Av. Rio Branco, 26 sobre loja
Rio de Janeiro – Centro
Tel:(21) 3488-2820 e (21) 8187-0502
e-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

em uma garantia. -----

2.2 Esta garantia é dada com o benefício da cláusula 3 (Proteções de Garantia) e as outras disposições da presente Garantia. -----

2.3 Esta Garantia é uma garantia “sob demanda”, ((Norueguês: pakravsgaranti”) independente da relação subjacente. O Avalista renuncia a quaisquer todas as defesas, objeções e ações semelhantes com base nos (e / ou decorrentes de) documentos de finanças, relações de subjacentes, acordos e outras transações, incluindo qualquer coisa, mas não se limitando a, como previsto na Cláusula 3.4 abaixo.-----

2.4 A responsabilidade do Avalista deve ser limitada a um montante máximo de USD 600 milhões ou o equivalente em outra moeda. Além disso, o Avalista é responsável por todos e quaisquer juros, moras e despesas devidos a título da obrigação garantida. -----

3 Proteções de Garantia -----

3.1 Garantia contínua-----



4385

Mariana Erika Heynemann
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Inglês- Português
Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº091
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda
Av. Rio Branco, 26 sobre loja
Rio de Janeiro - Centro
Tel:(21) 3488-2820 e (21) 8187-0502
e-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

Esta garantia é uma garantia contínua e será sujeita à Cláusula 2.4, estender-se ao saldo final dos montantes devidos pelos Devedores sob os Documentos de Finanças, independentemente de qualquer pagamento intermediário ou quitação no todo ou em parte. -----

3.2 Termos da Noruega -----

(a) O Avalista, na medida em que é um Avalista renuncia especificamente todos os direitos de acordo com as disposições da Lei Norueguesa de Acordos Financeiros de 1999 (conforme alterada), não sendo disposições obrigatórias, incluindo (mas não limitado a) às seguintes disposições (o principal conteúdo das disposições relevantes a serem indicadas entre parênteses): -----

(i) § 63 (1) - (2) (a ser notificado de uma inadimplência abaixo e a ser informado sobre a mesma);-----

(ii) § 63 (3) (a ser notificado de qualquer prorrogação concedida ao Mutuário no pagamento do principal e / ou juros);-----

(iii) § 63 (4) (a ser notificado do processo de falência do Mutuário ou processo de reorganização da dívida



4386

Mariana Erika Heynemann

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Inglês- Português

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº091

Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda

Av. Rio Branco, 26 sobre loja

Rio de Janeiro - Centro

Tel:(21) 3488-2820 e (21) 8187-0502

e-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

- e/ou qualquer aplicação para o último); -----
- (iv) § 65 (3) (que o consentimento do Avalista é necessário para o Avalista a ser comprometido por alterações aos Documentos de Finanças que possam ser prejudiciais aos seus interesses); -----
- (v) § 67 (2) (sobre qualquer redução das responsabilidades nos termos deste instrumento do Avalista, desde que essa redução não se aplique, desde que qualquer valor seja devedor sob os Documentos de Finanças); -----
- (vi) § 67 (4) (que as responsabilidades do Avalista nos termos deste instrumento prescreverão dez (10) anos, como o Avalista permanecerá responsável nos termos deste instrumento enquanto qualquer montante seja devedor em qualquer dos Documentos de Finanças); -----
- (vii) § 70 (como o Avalista não terá qualquer direito de sub-rogação nos direitos das Partes Financeiras sob os Documentos de Finanças e até menos que as Partes Financeiras devam ter recebido todas as quantias devidas ou tornar-se devidas a eles sob os Documentos de Finanças); -----
- (viii) § 71 (como o Agente Fiduciário ou os



432f

Mariana Erika Heynemann
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Inglês- Português
Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº091
Quality Serviço de Digitalização e Idiomas Ltda
Av. Rio Branco, 26 sobre loja
Rio de Janeiro - Centro
Tel:(21) 3488-2820 e (21) 8187-0502
e-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

obligacionistas não terão qualquer responsabilidade em primeiro lugar para efetuar a demanda mediante ou tentar impor recursos contra o Eminente ou qualquer outra Garantia prevista no respeito das obrigações do Eminente sob os Documentos de Finanças antes de exigir o pagamento nos termos ou em busca de fazer cumprir as Obrigações Garantidas do Avalista nos termos deste instrumento); -----
(ix) § 72 (conforme todos os juros e juros de mora devidos ao abrigo de quaisquer Documentos de Finanças devam ser assegurados pelas Obrigações Garantidas do Avalista nos termos deste instrumento);
(x) § 73 (1) - (2) (conforme todos os custos e despesas relacionadas a um evento de Inadimplemento nos termos deste Contrato devam ser assegurados pelas obrigações de garantia do Avalista nos termos deste instrumento); e -----
(xi) § 74 (1) - (2) (conforme o Avalista não fará qualquer reivindicação contra o Eminente para o pagamento e até menos que o Agente Fiduciário e os obrigacionistas primeiramente deverão ter recebido todos os valores devidos ou a tornarem-se devidos a eles sob os Documentos de Finanças).-----



4382

Mariana Erika Heynemann
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Inglês- Português

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº091
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda
Av. Rio Branco, 26 sobre loja
Rio de Janeiro - Centro
Tel: (21) 3488-2820 e (21) 8187-0502
e-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

(b) O Avalista confirma seu conhecimento dos termos do Contrato de Garantia, incluindo os Avalistas, bem como os Documentos de Segurança que serão dados em garantia ao seu abrigo e que recebeu cópias desses documentos. -----

3.3 Reintegração -----

Se qualquer quitação, liberação ou desobrigação (quer em relação às obrigações do Eminente ou qualquer garantia para essas obrigações ou não) for feita por uma Parte Financeira, no todo ou em parte, da fé de qualquer pagamento, garantia ou outro tipo de alienação que seja evitado ou deve ser restaurado em insolvência, liquidação, administração ou de outra forma, sem limitação, então a responsabilidade do Avalista nos termos desta garantia continuará ou será reintegrada como se a quitação, desobrigação ou disposição não tivesse ocorrido. -----

3.4 Dispensa de defesas -----

As obrigações do Avalista nos termos desta Garantia não serão afetadas por um ato, omissão, matéria ou coisa que, mas para esta cláusula, reduziria,



4389

Mariana Erika Heynemann
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Inglês- Português

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº091
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda
Av. Rio Branco, 26 sobre loja
Rio de Janeiro - Centro
Tel: (21) 3488-2820 e (21) 8187-0502
e-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

desobrigação ou prejuízo de qualquer de suas obrigações nos termos desta Garantia (sem limitação e caso ou não não conhecida ou a qualquer Parte Financeira), incluindo:-----

(a) qualquer tempo, renúncia ou consentimento concedido, ou composição com o Eminente ou outra pessoa;-----

(b) a quitação do Eminente ou de qualquer outra pessoa;-----

(c) a tomada, variação, compromisso, troca, renovação ou quitação ou recusa ou negligência para aperfeiçoar, assumir ou fazer cumprir, quaisquer direitos contra ou garantia sobre os ativos do Eminente ou qualquer outra pessoa ou não-apresentação ou inobservância de qualquer formalidade ou outra exigência em relação a qualquer instrumento ou qualquer falha em perceber o valor integral de quaisquer garantias;-----

(d) qualquer incapacidade ou falta de poder, autoridade ou personalidade jurídica ou dissolução ou alteração nos membros ou status do Eminente ou qualquer outra pessoa; -----

(e) qualquer alteração (porém fundamental) ou



4390

Mariana Erika Heynemann
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Inglês- Português

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº091
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda
Av. Rio Branco, 26 sobre loja
Rio de Janeiro - Centro
Tel:(21) 3488-2820 e (21) 8187-0502
e-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

substituição de um Documento de Finanças ou qualquer outro documento de garantia;-----

(f) qualquer impugnação, ilegalidade ou invalidade de qualquer obrigação de qualquer pessoa sob qualquer Documento de Finanças ou qualquer outro documento ou garantia; ou -----

(g) em caso de insolvência ou procedimentos similares. -----

3.5 Recurso Imediato -----

O Avalista irrevogavel, absoluta, incondicional e expressamente renuncia qualquer direito que possa ter de primeiramente requerer qualquer Parte Financeira (ou qualquer agente fiduciário ou agente em seu nome) a proceder contra ou aplicar quaisquer outros direitos ou de garantia ou reivindicar qualquer pagamento de qualquer pessoa; antes de reivindicar do Avalista nos termos desta Garantia, incluindo, sem limitação, os benefícios previstos no parágrafo único do Artigo 333 e nos Artigos 366, 821, 824, 827, 829, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil Brasileiro e Artigos 77 e 595 do Código de Processo Civil Brasileiro (na medida em que tais benefícios possam



4391

Mariana Erika Heynemann
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Inglês- Português

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº091
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda
Av. Rio Branco, 26 sobre loja
Rio de Janeiro - Centro
Tel:(21) 3488-2820 e (21) 8187-0502
e-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

estar disponíveis ao Avalista). Essa renúncia se aplica independentemente de qualquer lei ou de qualquer disposição de um Documento de Finanças ao contrário.-----

3.6 Apropriações-----

Até que todos os montantes que possam ser ou tornarem-se pagáveis pelo Eminente nos termos ou em conexão com os Documentos de Finanças tenham sido irrevogável e incondicionalmente quitados na íntegra, o Agente Fiduciário (em nome das Partes Financeiras) (ou qualquer agente fiduciário ou agente em seu nome) poderão: -----

(a) abster-se de aplicar ou executar qualquer outro dinheiro, garantia ou direitos detidos ou recebidos por ela (ou qualquer agente fiduciário ou agente em seu nome) em relação a esses montantes ou aplicar e fazer cumprir o mesmo, na forma e para lhe aprouver (seja contra esses montantes ou caso contrário) e o Avalista não terá direito ao benefício do mesmo; e -----

(b) manter em uma conta temporária, todo o dinheiro recebido do Avalista ou por conta da responsabilidade do Avalista nos termos desta Garantia.-----



4392

Mariana Erika Heynemann
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Inglês- Português
Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº091
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda
Av. Rio Branco, 26 sobre loja
Rio de Janeiro – Centro
Tel: (21) 3488-2820 e (21) 8187-0502
e-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

3.7 Diferimento dos direitos do Avalista -----

(a) A menos que o Agente Fiduciário oriente de forma contrária, o Avalista não exercerá quaisquer direitos (incluindo direitos de compensação) a quais ele possa ter por motivo de desempenho das suas obrigações nos termos desta Garantia, ou em razão de qualquer montante a ser pagável, ou responsabilidade decorrente, nos termos desta Garantia: -----

(i) a ser indenizado ou reembolsado pelo eminente; ---

(ii) a ter o benefício (no todo ou em parte, seja por meio de sub-rogação ou de outra forma) de quaisquer direitos das Partes Financeiras decorrentes dos Documentos de Finanças ou de qualquer outra garantia ou caução tomadas no âmbito ou em conexão com os Documentos de Finanças por qualquer Parte Financeira; -----

(iii) a intentar ações judiciais ou outras para a condenação do Eminente de efetuar qualquer pagamento, ou executar qualquer obrigação, em relação ao qual o Avalista tenha dado uma garantia, compromisso ou indenização nos termos desta Garantia; -----



4393

Mariana Erika Heynemann
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Inglês- Português
Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº091
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda
Av. Rio Branco, 26 sobre loja
Rio de Janeiro - Centro
Tel: (21) 3488-2820 e (21) 8187-0502
e-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

(iv) de exercer qualquer direito de compensação
contra o Eminente; e / ou -----

(v) a reclamação ou provar como um Credor do
Eminente em concorrência com qualquer Parte
Financeira -----

(b) Se o Avalista receber qualquer benefício,
pagamento ou distribuição em relação a esses
Direitos, ele deverá prontamente pagar um montante
igual ao Agente Fiduciário para a aplicação em
conformidade com o Contrato de Garantia. -----

(c) As cláusulas 3.7(a) e 3.7(b) apenas se aplicam até
que todos os valores devidos pelo Eminente nos
termos ou em conexão com os Documentos de
Finanças tenham sido irrevogável e
incondicionalmente quitados por completo.-----

3.8 Garantia adicional-----

Essa garantia é adicional e não é de forma alguma
prejudicada por qualquer outra garantia ou caução
agora ou posteriormente realizada por qualquer Parte
Financeira. -----

4 Representações -----



4394

Mariana Erika Heynemann
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Inglês- Português
Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº091
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda
Av. Rio Branco, 26 sobre loja
Rio de Janeiro – Centro
Tel:(21) 3488-2820 e (21) 8187-0502
e-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

O Avalista faz e repete as representações e garantias estabelecidas nesta cláusula 4 a cada Parte Financeira nos tempos especificados na cláusula 4.12 (Tempo quando as representações são feitas). -----

4.1 Status -----

(a) Os Avalista é devidamente constituído e validamente existente no âmbito das leis da jurisdição da sua constituição como uma corporação.-----

(b) O Avalista tem o poder corporativo e autoridade para exercer a sua atividade, uma vez que já está sendo realizada e de possuir a propriedade e de outros ativos. -----

4.2 Obrigações vinculativas-----

Sujeito a qualquer Reserva Legal aplicável, as obrigações expressas a serem assumidas pelo Avalista nesta Garantia são obrigações legais, válidas, vinculativas e exigíveis. -----

4.3 Poder e autoridade-----

(a) O Avalista tem competência corporativa para celebrar, executar e entregar e cumprir com suas



4395

Mariana Erika Heynemann
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Inglês- Português
Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº091
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda
Av. Rio Branco, 26 sobre loja
Rio de Janeiro - Centro
Tel:(21) 3488-2820 e (21) 8187-0502
e-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

obrigações ao abrigo e tomou todas as medidas necessárias para autorizar a sua entrada nesta Garantia e nas transações contempladas por esta Garantia.-----

(b) Sem limitação nos poderes do Avalista para emprestar, criar ou dar garantias será excedida como resultado de qualquer transação no âmbito ou a entrada nesta Garantia.-----

4.4 Não-conflito-----

A entrada e a atuação pelo Avalista e das transações contempladas por nesta Garantia não entrará em conflito com:-----

(a) qualquer lei ou regulamento aplicável ao Avalista na jurisdição de sua constituição ou -----

(b) os documentos estatutários do Avalista. -----

4.5 Validade e admissibilidade em evidência-----

Todos os consentimentos necessários:-----

(a) para permitir que o Avalista legalmente celebre, exerça os seus direitos e cumpra as suas obrigações nos termos desta Garantia; e -----

(b) para efetuar esta Garantia admissível em



4396

Mariana Erika Heynemann
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Inglês- Português

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº091
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda
Av. Rio Branco, 26 sobre loja
Rio de Janeiro – Centro
Tel: (21) 3488-2820 e (21) 8187-0502
e-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

evidência no Brasil, foram ou serão obtidas ou efetuadas e estão em pleno vigor e efeito. -----

4.6 Lei aplicável e aplicação -----

Conformidade com as reservas legais: -----

- a) a escolha da lei norueguesa ou qualquer outra lei aplicável, a lei que rege esta Garantia será reconhecida e executada no Brasil; e -----
(b) qualquer sentença obtida na Noruega em relação ao Avalista será reconhecida e executada no Brasil. ---

4.7 Classificação Pari passu -----

As obrigações, de pagamento do Avalista nos termos dos Documentos de Finanças classificadas pelo menos pari passu com todas as suas outras obrigações de pagamento sem garantia e não subordinadas presentes e futuras, com exceção obrigações obrigatoriamente preferidas pela lei aplicável às sociedades em geral. --

4.8 Nenhuma insolvência -----

Nenhuma ação corporativa, processo judicial ou outro procedimento ou etapa descritos na cláusula 15.1 (e), do Contrato de Garantia ou processo dos credores



4397

Mariana Erika Heynemann
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Inglês- Português

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº091
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda
Av. Rio Branco, 26 sobre loja
Rio de Janeiro - Centro
Tel:(21) 3488-2820 e (21) 8187-0502
e-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

descrito na cláusula 15.1 (f) do Contrato de Garantia,
ao conhecimento do Avalista, foi tomada ou ameaçada
contra ela. -----

4.9 Nenhuma Inadimplência -----

Nenhum evento ou circunstância é pendente, o qual
constitua um evento de (ou, com o termo de um
período de carência, a entrega do aviso, a realização
de qualquer determinação ou qualquer combinação de
qualquer um dos anteriores, constituiria) de
inadimplência ou rescisão (no entanto descrito) no
âmbito qualquer Documento de Projeto do qual o
Avalista tenha consciência.-----

4.10 Não há processos pendentes ou ameaçados -----

Exceto conforme divulgado ao Agente Fiduciário,
nenhum litígio, arbitragem ou processo administrativo
ou investigações, ou perante, qualquer tribunal, órgão
arbitral ou agência tenham (com o melhor do
conhecimento e crença do Avalista) tenha sido
iniciado ou ameaçado contra ele que poderia
razoavelmente vir a ter um Efeito Adverso
Relevante.-----



4392

Mariana Erika Heynemann
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Inglês- Português

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº091
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda
Av. Rio Branco, 26 sobre loja
Rio de Janeiro - Centro
Tel:(21) 3488-2820 e (21) 8187-0502
e-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

4.11 Inexistência de violação de leis-----

Nem o Emitente nem o Avalista tenha violado qualquer lei ou regulamento que seja razoavelmente provável que tenha um Efeito Adverso Relevante. -----

4.12 Ocasões em que representações são feitas-----

(a) Todas as representações e garantias estabelecidas nesta cláusula 4 são consideradas, salvo indicação em contrário a serem repetidas nas datas desta Garantia. Além disso, cada Representação de repetição é considerada ser repetida em cada Data de Pagamento de Juros. -----

(b) Cada representação ou garantia considerada feita após a data desta Garantia serão consideradas a serem feitas por referência aos fatos e circunstâncias então existentes à data da representação ou garantia são consideradas a serem feitas. -----

5 Compromissos-----

O Avalista compromete-se que esta cláusula 5 será cumprida durante todo o período de vínculo. -----



~~4399~~

4399

Mariana Erika Heynemann
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Inglês- Português

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº091
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda
Av. Rio Branco, 26 sobre loja
Rio de Janeiro - Centro
Tel: (21) 3488-2820 e (21) 8187-0502
e-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

5.1 Nenhuma alienação -----

O Avalista deve assegurar que o Emitente não venderá ou alienará a totalidade ou uma parte substancial de seus ativos (incluindo mas não limitado ao FPSO) ou operações no âmbito de uma venda a um terceiro ou uma reorganização interna, a menos que os Títulos sejam resgatados em sua totalidade, de acordo com as disposições obrigatórias de resgates na cláusula 10.4 (Resgate Obrigatório) do Contrato de Garantia, desde que sejam permitidas quaisquer vendas ou alienações: -----

(a) de modo a manter o FPSO em condições de reparo boas, seguras e eficientes; -----

(b) em relação a quaisquer modificações necessárias para a FPSO; e -----

(c) quando uma parte material da FPSO é removida, desde que a parte a ser removida seja substituída imediatamente por uma parte ou item adequado, que após a instalação torna-se propriedade do Emitente e sujeita a uma garantia em favor do Agente Fiduciário.

5.2 Manutenção do Emitente e Emitente Controlador -----



4400

Mariana Erika Heynemann
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Inglês- Português

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº091
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda
Av. Rio Branco, 26 sobre loja
Rio de Janeiro - Centro
Tel:(21) 3488-2820 e (21) 8187-0502
e-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

O Avalista deve assegurar que o Emitente e o Emitente Controlador não entrarão em qualquer fusão, cisão, incorporação, ou reestruturação societária ou de qualquer outra forma reestruturar seus negócios.---

5.3 Registros -----

O Avalista, logo que possível e, em qualquer caso, dentro de 30 (trinta) dias a partir da data em que tiver recebido uma cópia original desta Garantia executada pelo Agente Fiduciário (com a assinatura do Agente Fiduciário, reconhecida notarialmente e consularizada conforme estabelecido abaixo), deverá arquivar ou mandar arquivar uma tradução juramentada desta Garantia no Registro competente de Títulos e Garantias no Brasil. Para os fins desta Cláusula 5.3, o Agente Fiduciário deverá providenciar para que as (i) assinaturas de cada pessoa que assina esta Garantia em nome do Agente Fiduciário sejam autenticadas por um notário público qualificado, como tal, no âmbito das leis do local de assinatura e (ii) a assinatura de tal notário público seja autenticada por um funcionário consular brasileiro no consulado brasileiro competente.-----

**COMARCA DA CAPITAL
TERCEIRA VARA EMPRESARIAL**

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Nesta data faço o encerramento do volume nº 22º do
processo nº 0392571-55.2013.8.19.0001, encerrado às fls. 4400

Rio de Janeiro, 5 de Agosto de 2014.
